

TE

C. J. B.

PROTOCOLO GERAL

4620

ASSUNTO

191



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECCÃO

1939

ASSUNTO

Inquirição administrativa instaurada da The Leopoldina Railway Company Limited contra Carlos Lopes Ribeiro

INTERESSADO

ANEXOS

Código:	Localização:	Caixa:	Mc
---------	--------------	--------	----

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	D
Dr. G. G. Pereira			19
ma. Ferreira			20
Dr. A. Franca			21
at. Costa			22
Dr. G. G. Vianna			23
Dr. Miranda Netto	15 3 hi		24
Caio Vilhena			25
Arquivo			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

3
M

The Leopoldina Railway Company Limited.

R.

Caixa Postal N.º 291,

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro.

D.G.011, 14-(R.P.2296)

22 de agosto de 1939.

-I.A.150-

Ilmo. Snr.

Dr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Passo ás vossas mãos, afim de ser presente ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, preenchidas as formalidades legais, o inquérito administrativo instaurado contra o carpinteiro Carlos Lopes Ribeiro, acusado de abandono de serviço sem causa justificada, falta grave prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n.º ... 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Porque não resta a mínima dúvida de que precitado ferroviário cometeu a falta grave que lhe foi imputada, consoante se acha cumprida e exuberantemente provado e como houve por bem concluir a respectiva Comissão em seu minucioso Relatório de fls. 101 a 110, venho solicitar do Colendo Conselho a sua demissão dos serviços desta Companhia.-

Atenciosas saudações.-

Anexo: 1 proc. c/114 fls..

[Handwritten Signature]
Diretor Gerente.
h.

14620
25 8 9
25/8/39
RECEBIDA
SECRETARIA

D.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO: - CARLOS LOPES RIBEIRO
CARPINTEIRO NA REPARTIÇÃO DA
LOCOMOÇÃO.-



A U T U A Ç Ã O

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL
NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, AUTUO A PORTARIA
E DOCUMENTO QUE ADIANTE SE VÊM. DO QUE, PARA
CONSTAR, EU, JÉSUS LIMA, SECRETARIO DA COMIS
SÃO, SERVINDO DE ESCRIVÃO, DATILOGRAFEI ESTE
TERMO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR, QUE SUBSCRE-
VO,

Jesus Lima

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1939

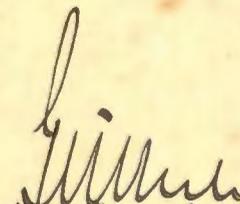
P O R T A R I A

Segundo correspondência do sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931. DETERMINO, pois, se instaure inquérito administrativo, ouvindo-se o acusado, si não revél, as pessôas que dos fatos tenham conhecimento e as testemunhas: Antônio Ribeiro Ferreira, Alcides Gomes, João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Joaquim Moreira Junior, Ezequiel da Silva Mendes e Rodrigo Ferreira Capela, todos ferroviários e residentes em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, os primeiros, e, nesta Capital, o último. NOMEIO para constituirem a Comissão de Inquérito os senhores: Manoel Augusto Vaz Junior, Fernando de Souza Motta e Jêsus Lima, funcionarios da Repartição Pessoal, os quais servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

3
6
12

Dê-se-lhes ciência, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em três vias de igual teor, ao senhor Presidente da Comissão, para os fins convenientes, acompanhada da carta de 6 de abril proximo passado, recusada pelo acusado.

CUMPRASE.


Diretor Gerente.

Handwritten marks: '4', 'M', and a signature 'A. J. L.' with a large 'X' over it.

H.



Rio, 6 de

Ao carpinteiro Carlos Lopes Ri

Confirmamo
dada pelo nosso Ajudante Re
corrente ano, de que havia
as Oficinas de Campos-Caran

Em vista d
ordens que vos foram dadas,
dado o prazo de 8 dias, con
para a vossa apresentação na
as vossas funções alí.

Rio, 29-5-39
Carlos Lopes Ribeiro

DECLARAÇÃO

Declaro que a
teiro Carlos Lopes Ribeiro,
passar o recibo, foi a mesm
lo sr. G. L. Thornton, Ajud
temunhas que assinam abaixo

TESTES-

MUNHAS

Handwritten signatures: 'Joaquim' and 'Exequiel'.

Faint handwritten notes and stamps on the right side of the document.

Handwritten marks and signatures at the top right of the page.

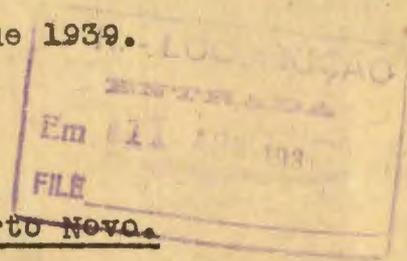
H.



Rio, 6 de Abril de 1939.

Ao carpinteiro Carlos Lopes Ribeiro,

Porto Novo.



Confirmamos a notificação verbal que vos foi dada pelo nosso Ajudante Regional, aí, no dia 6 de Janeiro do corrente ano, de que havia sido resolvida a vossa remoção para as Oficinas de Campos-Carangbá.

Em vista de não terdes atendida até agora, as ordens que vos foram dadas, reiteiramos as mesmas, sendo-vos dado o prazo de 8 dias, contados da data do recebimento desta, para a vossa apresentação naquelas Oficinas, afim de assumirdes as vossas funções aí.

Rio, 29-5-39

Carlos Lopes Ribeiro

Handwritten signature of the Chief of Locomotion.

Engº Chefe da Locomoção.

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente carta foi entregue ao carpinteiro Carlos Lopes Ribeiro, mas como ele se recusou a recebê-la e passar o recibo, foi a mesma lida em voz alta para sua ciência, pelo sr. G. L. Thornton, Ajudante Regional, em presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Porto Novo, 10 de abril de 1939.

Handwritten signature of the declarant.

TESTE-

Joquim Moreira Junior - (Eventurano) P. Novo

MUNHAS

Exequiel da Silva Mendes (Aux. do event. P.N)

8
M
~~5~~

A. a Portaria de fls., dê-se ciência aos demais membros da Comissão, para instalação desta no dia 19 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE.

CERTIDÃO

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 1939, certifico e dou fé que dei ciência aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. 2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

Ciente Rio de Janeiro 17 de maio 1939
Fernand de Souza Mota

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOATA DE INSTALAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de 1939, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritorio Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Diretor Gerente, datada de 17 do fluente mês, constituída dos infra-assinados: Manoel Augusto Vaz Junior, Fernando de Souza Motta e Jêsus Lima, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em obediência ás Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquérito administrativo para apurar o fáto descrito na referida Portaria, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reasumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos-Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931." Declarando instalada a Comissão, o senhor Presidente designa o dia 29 do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a:m., na sala da Comis-

No
64
~~X-11~~

são, para ser ouvido o acusado, si não revel, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, e serem também ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls. 2, ordenando a expedição de todas as intimações necessárias. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, datilografei esta ata em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, Jêsus Lima

Manoel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE

Francisco de Lacerda
VICE-PRESIDENTE

Jêsus Lima
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1939, certifico e dou fé que fôram expedidas intimação ao acusado e notificações ás testemunhas para compareceram perante a Comissão no dia 29 do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sua sala, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 1939, junto a estes autos as segundas vias da intimação dirigida ao acusado e as segundas vias das notificações dirigidas ás testemunhas, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor CARLOS LOPES RIBEIRO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 9 horas e 30 minutos a.m., na sala n° 70 do terceiro andar do Escritorio Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativa da referida Companhia, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do corrente, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificacão, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de

J. 24/5/39.
fany
p. 5

12
OK
9
Bif

JB
M
10/11

outubro de 1931".

Ficando, tambem, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Antônio Ribeiro Ferreira, Alcides Gomes, João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Joaquim Moreira Junior, Ezequiel da Silva Mendes e Rodrigo Ferreira Capela, todos ferroviários e residentes em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, os primeiros, e, nesta Capital, o último.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jesus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Jesus Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto dos Santos
PRESIDENTE.

Sciencie

Porto Novo, 22-5-39

Carlos Lopes Ribeiro

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANTÔNIO RIBEIRO FERREIRA às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n°... 20.465, de 1° de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo

15
CM
~~12~~
~~W~~

Presidente da Comissão, Jesus Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior
PRESIDENTE

Sicente
Porta Nova 22 de maio 1939
Antonia Ribeiro Ferreira

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. 24/1/38. Jay

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ALCIDES GOMES às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fl^o ente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o Inspetor CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima,

17
CA
~~14~~
~~14~~

Secretário da Comissão, que o subscorvevo, indo assinado pelo
Presidente da Comissão,

Jesus Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.

PRESIDENTE.

Sciencia
P. Novo, 22/5/1939
Aluísio Gomes

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOÃO FERNANDES DA ROCHA JUNIOR às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierárquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jésus Li-

19
6/4
16/11

ma, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pe-
lo Presidente da Comissão, Jesus Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto Paz Junqueira
PRESIDENTE

Ciente

Ponto Novo 22 - de maio de 1939
João Fernandes Rocha Junior

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. 24/9/38. Jay 164

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOSÉ GOMES DE FREITAS às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima,

18
21
M
B

Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo
Presidente da Comissão, Jesus Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE.

Exte

Barro Novo 22 de Maio 1939

José Gomes de Freitas.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. 24/1/39.
faz

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JOAQUIM MOREIRA JUNIOR às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala n° 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima,

20 23
M
Luis

Secretário da Comissão, que o subscreevo, indo assinado pelo
Presidente da Comissão,

José Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manoel Augusto da Silva
PRESIDENTE.

ciente.

S. Novo, 22 de maio de 1939.

Joaquim Moreira Junior

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. 24/5/39.
Hay

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor EZEQUIEL DA SILVA MENDES às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jêsus Lima,

Secretário da Comissão, que o subscreevo, indo assinado pelo
Presidente da Comissão, Jésus Lima

25
22/5/39
Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE.

Ciente.
Porto Novo, 22 de maio de 1939.
Exequiel da Silva Abendes.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. 24/1/39.
San José

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor RODRIGO FERREIRA CAPELA às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 29 do corrente mês, na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do fluente mês, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificacão, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931".

Lavrado em quatro vias de igual teôr por mim, Jêsus Lima,

27
24
Am

Secretário da Comissão, que o subcrevo, indo assinado pelo
Presidente da Comissão, Jesús Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto dos Santos
PRESIDENTE.

Santos
M. Augusto
9/5/39.

ASSENTADA

25
128
AM

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 1939, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala nº 70 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria de fls. 2, mandou o Snr. Presidente fossem apregoados o acusado e as testemunhas arroladas na mencionada Portaria, o que feito, responderam ao pregão o acusado, Carlos Lopes Ribeiro, e as testemunhas Antonio Ribeiro Ferreira, Alcides Gomes, João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Joaquim Moreira Junior, Ezequiel da Silva Mendes e Rodrigo Ferreira Capela. Em seguida, declarou o Snr. Presidente que iam ser tomadas as declarações do acusado, pelo que deviam as testemunhas aguardarem fóra do recinto dos trabalhos a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jésus Lima

Odevar Batista Gonçalves
José Gomes de Freitas
Jésus Lima

DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Em seguida, compareceu CARLOS LOPES RIBEIRO brasileiro, com 29 anos de idade, solteiro, residente em São José de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 15 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, quanto ás testemunhas arroladas no presente inquérito, tem a fazer restrições quanto ás de nomes João Fernandes da Rocha Junior e José Gomes de Freitas, que não se dão com o acusado, e inquirido sôbre os fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, declarou na presença do Snr. Odevar Batista Gonçal-

Odevar - 1134

29
26/9/38
A. J. C.

Gonçalves, que se apresentou para assistir ao acusado na qualidade de representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Quanto á presença dêsse representante o Snr. Presidente fez vêr que por uma liberalidade permitia que o mesmo assistisse ás declarações do acusado, porisso que não fôra por êle exibida a procuração bastante do acusado ao Sindicato e a credencial dêste á Comissão, acrescentando ainda que tendo sido referido representante eleito recentemente para a Administração do Sindicato, não lhe foi dada posse pelo Departamento Nacional do Trabalho, segundo é do conhecimento da Comissão, em virtude de ser êle inelegível, por ter pertencido á Administração passada. Disse mais o Snr. Presidente qua finda as declarações do acusado, seriam os trabalhos suspensos por algum tempo e só seria admitida a presença daquele representante aos depoimentos das testemunhas desde que fosse apresentada á Comissão a credencial bastante passada pelo aludido Sindicato e mediante procuração a êsta outorgada pelo acusado. Isto posto, passou a ser inquerido o acusado, que declarou: que o acusado é associado do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sendo sua matrícula a de nº 3.170; que o acusado entrou para os serviços da Companhia Leopoldina nas Oficinas de Porto Novo, iniciando a sua carreira como aprendiz de carpinteiro, vindo desempenhando as funções de carpinteiro ha 7 anos mais ou menos, nas mesmas Oficinas; que no dia 22 de dezembro de 1938, achava-se o acusado juntamente com outros empregados das Oficinas de Porto Novo no serviço de remoção de um carro de uma para outra linha, quando soou o apito das oficinas indicando a hora do almoço, isto é, 11 horas; que o acusado dirigiu-se então ao auxiliar do encarregado de carpintaria, João Fernandes da Rocha Junior, perguntando-lhe si podia regressar mais tarde do almoço, uma vez que para terminar o serviço que estava executando ia sair mais tarde; que aquele auxiliar nada

L. J. C.
A. J. C.

27 Jo
OK
[Handwritten signature]

nada respondeu, tendo-o feito o Chefe das Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, que disse ao acusado poder ir; que o acusado não terminou o serviço que estava fazendo e se retirou para o almoço; que regressou às 12 horas, antes do último apito, e retomou o seu serviço; que vinte minutos depois o acusado foi chamado á presença do acusado, digo á presença do Ajudante Regional, Snr. Thornton, que lhe comunicou, na presença de alguns empregados, recordando-se o acusado apenas do de nome Joaquim Moreira Junior, estar o acusado suspenso de serviço por haver ofendido por palavras ao Chefe das Oficinas; que o acusado negou tivesse isso acontecido, porém, como a suspensão fosse mantida, retirou-se; que no dia 6 de janeiro do corrente ano, foi o acusado notificado verbalmente pelo citado Ajudante Regional, no escritório das oficinas de Porto Novo, de sua transferência para as Oficinas de Campos Carangola, onde deveria reassumir suas funções de carpinteiro; que se recorda o acusado de estar presente nessa ocasião o Snr. Joaquim Moreira Junior; que o acusado tendo pedido também verbalmente áquele Ajudante Regional que lhe fosse comunicado por escrito o motivo de sua suspensão, e como até aquele dia não houvesse recebido qualquer comunicação, por escrito, e tendo ainda entregue o seu caso ao Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, deixou de atender á ordem de transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, não comparecendo mais também ao serviço; que no dia 10 de abril do fluente ano, o acusado foi convidado a comparecer ao escritório do Ajudante Regional, nas oficinas de Porto Novo; que ali comparecendo foi-lhe entregue pelo Snr. Thornton, uma carta datada de 6 do aludido mês e assinada pelo Snr. Engenheiro Chefe da Locomoção, na qual era confirmada a notificação verbal do dia 6 de janeiro para que reassumissem suas funções nas Oficinas de Campos Carangola, ao mesmo tempo que era consignado o prazo de 8 dias, contado da data do recebimento de tal carta, para sua apresentação, digo sua apresentação naquelas oficinas; que o acusado, em virtude de estar o seu caso por êle entregue ao Sin

[Handwritten signature]
6 de Janeiro - 1911

Sindicato recusou-se a receber mencionada carta, cuja leitura ouviu por parte do Snr. Thornton, na presença dos Snrs. Rodrigo Capela, Joaquim Moreira Junior e Ezequiel da Silva Mendes; que o acusado se retirou daquele escritório e permaneceu, como ainda permanece, fóra do serviço, aguardando uma solução do seu caso por parte do Sindicato; que o acusado afirma não ter destrutado o Chefe das Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, só podendo atribuir a acusação que lhe foi feita á inimizade que lhe votam João Fernandes da Rocha Junior e José Gomes de Freitas, inimizade essa consequente de questões particulares; que o acusado reconhece a carta de 6 de abril de 1939, que o Snr. Engenheiro Chefe da Locomoção a êle dirigiu, e que se acha apensa á Portaria dêste inquérito, como sendo a que lhe foi lida no dia 10 daquele mês, no escritório das Oficinas de Porto Novo, pelo Snr. Thornton, razão pela qual data-a e autêntica com sua assinatura neste momento; que sabe o acusado que as ordens transmitidas pela Companhia Leopoldina, inclusive a de remoção de um empregado de um ponto para outro, devem ser cumpridas pelos seus empregados, entretanto, no caso presente, deixou de atendê-la em virtude de aguardar a solução do seu caso, já entregue êste ao Sindicato; que ignora o acusado, digo que ignorava o acusado constituir o seu ato falta grave, passível da pena de demissão, o que só veiu a saber com a instauração do presente inquérito; que o acusado, embora tivesse entregue o seu caso ao Sindicato logo após o que com êle ocorreu nas Oficinas de Porto Novo, nenhuma solução teve do mesmo até agóra; que, como já disse, o acusado, no dia 22 de dezembro de 1938, retirou-se para almoçar ás 11 horas, em virtude do que lhe dissera o Chefe das Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, isto é, de que podia ir, o que fez só, visto que os demais trabalhadores continuaram no serviço que executavam. Perguntado ao acusado si ia assistir o presente inquérito até final, respondeu afirmativamente. Pelo Snr. Presidente

28
31
A

Antônio Ribeiro - A

29/3/39
 [Handwritten signature]

Presidente foi dito que, na conformidade do que ficou esclarecido no início do presente termo de declarações, os trabalhos ficariam suspensos até às 13 horas e 30 minutos, quando terão prosseguimento com o depoimento da primeira testemunha das que fôram arroladas no presente inquérito. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o Snr. Presidente encerrar as presentes declarações que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelo acusado, pela Comissão e pelo Snr. Odevar Batista Gonçalves, representante do Sindicato, qualidade que alegou. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, da tilografei estas declarações em três vias de igual teor, que subscrevo, fe-

Jêsus Lima

Carlos Lopes Ribeiro
Ulanes Augusto Paz Junior.
Fernando de Souza Mota
Jêsus Lima
Odevar Batista Gonçalves

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, às 13 horas e 30 minutos, teve prosseguimento o inquérito, comparecendo ANTONIO RIBEIRO FERREIRA, português, com 72 anos de idade, residente em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, casado, ferroviário, com 40 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do Snr. Odevar Batista Gonçalves, representante do Sindicato, que prometeu apresentar oportunamente a procuração do acusado ao Sindicato e o documento dêste credenciando neste

X

30
33
[Handwritten signature]

credenciando-o neste inquérito, e na presença também do acusado: que o depoente desde que entrou para a Companhia Leopoldina, vem trabalhando em Porto Novo sendo que atualmente a sua categoria é a de Ajudante Regional, estando sob sua chefia as oficinas da Locomoção naquela localidade; que já o depoente trabalhava nas Oficinas de Porto Novo, que estão situadas para os lados de São José de Além Paraíba, quando o acusado entrou como aprendiz de ofício nas referidas oficinas; que no dia 22 de dezembro de 1938, pouco antes das onze horas o depoente deu instruções ao senhor João Rocha, um dos encarregados de serviços, para remover um carro, que devia sofrer reparação, da linha do centro, em que se achava, para a linha de balança, paralela áquela, de vez que esta precisava ficar desimpedida para a livre circulação de qualquer trem, máquina, auto de linha, etc.; que esse serviço só podia ser feito á mão, em virtude de se achar o carro desprovido de para-choques, não podendo assim ser rebocado por locomotiva; que o depoente ainda recomendou ao encarregado que podia permitir a chegada mais tarde dos trabalhadores que o executasse; que tais recomendações do depoente foram ouvidas pelos que d'êle se achavam perto, inclusive o acusado; que soando o apito para o almoço, o acusado dirigiu-se ao depoente dizendo-lhe que precisava sair naquela hora, isto é, 11 horas, por ter necessidade de ir á Porto Novo buscar um remédio; que o depoente respondeu ao acusado que êle podia ir, mas que o serviço ia ser feito; que o acusado preferiu então, nesse momento, expressões ofensivas á honra, á moral e á dignidade do depoente, e pressões essas que o depoente pediu licença para reproduzir que, digo reproduzir e que a Comissão, ouvindo-as, deixa de reproduzi-las aqui porque a tanto lhe impedem decôro e a moral; que o acusado áto contínuo retirou-se, permanecendo os demais empregados no serviço de remoção do dito carro, o qual terminou ás 11 horas e 10 minutos, quando se retiraram para o almoço, regressando todos ás 12 horas e 10 minutos, de acôrdo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

31
34
~~Am~~

acôrdo com o que lhe comunicou o encarregado João Rocha, o qual cumprindo as instruções de depoente, cientificára ao apontador Joaquim Moreira daquela tolerância; que o depoente levou o ocorrido ao conhecimento do senhor Thornton, Ajudante Regional da Locomoção, em Porto Novo, que mandou chamar á sua presença o acusado, a quem aplicou a pena de suspensão até segunda ordem, segundo veiu a saber o depoente; que do dia 23 de dezembro de 1938, em diante, o acusado não mais trabalhou nas oficinas chefiadas pelo depoente; que êste teve conhecimento de que o Ajudante Regional, Snr. Thornton, comunicou o fâto á Chefia da Locomoção, nesta Capital, a qual resolveu fosse o acusado suspenso por 15 dias e transferido para as Oficinas de Campos Carangola; que sabe tambem o depoente que o acusado não cumpriu essa ordem; que ainda sabe o depoente que ao acusado foi dirigida uma carta pela Chefia da Locomoção, comunicando-lhe sua remoção para as oficinas de Campos Carangola e dando-lhe o prazo de 8 dias para tal apresentação; que sabe tambem que dessa carta foi dada ciência ao acusado no escritório do Ajudante Regional, em Porto Novo, no dia 10 de abril dêste ano; que sabe ainda que o acusado não se apresentou ao serviço nas oficinas de Campos Carangola; que o depoente ignora si o acusado apresentou qualquer justificativa á Companhia Leopoldina para não reassumir suas funções de carpinteiro nas oficinas de Campos Carangola, mesmo porque nenhuma outra ligação teve o depoente com o acusado após o ato de indisciplina que cometeu na sua pessoa, superior hierarquico do acusado; que a êste o depoente jamais deu motivo a que procedesse daquela maneira, pois que é de seu feitio tratar a todos, grandes e pequeninos, com todo o respeito e consideração, dentro das normas de trabalho e dos deveres atribuidos a cada um; que não obstante ter sido aquela a única vez em que o acusado se dirigiu desrespeitosa e acintosamente ao depoente, êste até hoje guarda profunda mágua do que ouviu, porque ferido nos seus sentimentos de homem e de chefe de ser-

L. P. F. Ribeiro
R. P.

35
32
mi

serviço; que ao depoente, digo que o depoente pede que seja consignado aqui não desejar êle tirar o pão ao acusado, nem pede benevolência para o mesmo, o que deseja é apenas justiça; que o depoente pôde afirmar ter o acusado errado quando deixou de atender á ordem de remoção para as oficinas de Campos Carangola, pois que todo e qualquer empregado seja qual fôr a sua categoria, é obrigado a cumprir as ordens que lhe são transmitidas pela Companhia Leopoldina, por intermedio de seus superiores hierarquicos; que cabia ao acusado, cumprindo a ordem de remoção, conseguir mais tarde, se não desejasse ficar em Campos Carangola, a sua transferência para outro ponto ou mesmo sua volta ás oficinas de Porto Novo, isso pelos meios regulares adotados na Companhia Leopoldina; que o depoente tem visto o acusado passar pelas ruas de Porto Novo, não sabendo, entretanto, o que o mesmo faz atualmente. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que dentre as pessoas que se achavam presentes no momento em que o acusado pronunciou as palavras ofensivas ao depoente, e que confirmaram depois terem ouvido aludidas palavras, lembra-se o depoente dos nomes das seguintes: José Gomes de Freitas, João Rocha e Antônio Ribeiro, não se recordando agóra dos nomes das demais; que sôbre os antecedentes do acusado, nas oficinas de Porto Novo, até o dia 22 de dezembro de 1938, o depoente nada tem a dizer, de nada sabendo que o desabone até aquela data; que o carro que estava sendo manobrado á mão, naquele dia, era o de nº 336-C, o qual estava desprovido de para-choques e tambem de pala, digo de plataformas; que o depoente nunca teve qualquer incidente com o pai do acusado, Snr. Joaquim Lopes Ribeiro. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sin-

L. L. Ribeiro
[Signature]

Sindicato. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

Antônio Ribeiro Ferreira
Manuel Augusto dos Santos
José Gomes de Freitas
Jêsus Lima
Carlos Lopes Ribeiro
Alvaro Baptista Gonçalves

SEGUNDA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu ALCIDES GOMES, brasileiro, com 52 anos de idade, casado, residente em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 26 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do acusado e do representante do Sindicato: que o depoente tem exercendo há dois anos o cargo de Chefe de Escritório nas Oficinas da Locomoção em Porto Novo; que no dia 22 de dezembro de 1938, achava-se o depoente no referido escritório, quando às 13 horas mais ou menos, ali compareceu o Chefe das Oficinas de Porto Novo, Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, que comunicou ao senhor Thornton, Ajudante Regional, um ato de indisciplina cometido pelo acusado, que injuriára com palavras pesadas ao referido Chefe das Oficinas; que nessa ocasião o Snr. Thornton mandou chamar ao escritório o acusado e os Snrs. João Fernandes da Rocha Junior e José Gomes de Freitas; que uma vez ali, na presença do depoente, fôram os três ouvidos pelo Snr. Thornton; que João Fernandes da Rocha Junior e José Gomes de Freitas declararam ao Snr. Thornton terem ouvido o acusado pronunciar um

34
37
~~34~~
37

um palavreado dirigindo-se ao Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, palavreado esse que o depoente não ouviu ser repetido naquela ocasião, em virtude de terem os mesmos evitado fazê-lo por uma questão de decoro; que o Ajudante Regional, Snr. Thornton, suspendeu do serviço o acusado e comunicou o fato á Chefia da Locomoção; que dias depois, em data que não se recorda o depoente, foi recebida no seu escritório uma carta da Chefia da Locomoção, mantendo a suspensão do acusado e determinando sua transferência para as Oficinas de Campos Carangola; que o depoente, passando por uma das ruas de Porto Novo, depois do recebimento dessa carta, deu de seu conteúdo conhecimento ao acusado, que viera ao seu encontro, avisando-lhe que devia comparecer ao escritório para receber ordem; que o acusado respondeu que nesse dia não podia ir, por estar ocupado com os negócios de família, entretanto, iria no dia seguinte ás 10 horas; que o acusado não compareceu no dia indicado, nem nos que se seguiram até 3 de abril do corrente ano, quando o depoente entrou em licença, para tratamento de sua saúde; que quando o depoente regressou ao serviço, no escritório das Oficinas de Porto Novo, no dia 1º de maio dêste ano, foi cientificado pelo Ajudante Regional, Snr. Thornton, de que o acusado ali comparecêra e recebêra carta comunicando a sua transferência para as oficinas de Campos Carangola, com o prazo de 8 dias para a sua apresentação, carta essa datada de 6 de abril, da qual, entretanto, recusou-se a dar recibo; que o depoente pôde dizer que o acusado não reasumiu suas funções de carpinteiro nas oficinas de Campos-Carangola, permanecendo até hoje em Porto Novo, onde o depoente tem-n'o visto passando de bicicleta pelas ruas, ignorando si o mesmo se ocupa em alguma cousa; que o depoente não sabe si o acusado apresentou qualquer justificativa á Companhia Leopoldina para ficar fóra do serviço e não seguir para Campos Carangola; que o depoente conhece o Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, desde que entrou para o serviço da Companhia, sempre nas Oficinas da Locomoção em Porto

Antônio Ribeiro

A. Gomes

38
35
M
P

Porto Novo, nenhuma queixa pessoal tendo contra o mesmo, não tendo também ouvido falar nada contra êle, afirmando ainda tratar-se de um empregado cumpridor de seus deveres e de confiança da Companhia; que o depoente conhece o acusado desde que este ingressou no Quadro do Pessoal da Companhia Leopoldina, como aprendiz de carpinteiro, nas oficinas de Porto Novo; que o procedimento do acusado foi sempre bom, sendo a primeira falta que o viu ser imputada a êle, a que teria se verificado no dia 22 de dezembro de 1938, que o depoente não presenciou, mas de que teve ciência, conforme já disse, no escritório em que trabalhava; que o depoente pôde dizer que pelo Regulamento da Companhia um empregado, quando removido de um ponto para outro, é obrigado a cumprir essa ordem, não achando direito que se recuse a atendê-la sem motivo justificado, sendo certo, porém, que nas oficinas em que o depoente serve, ultimamente tem sido raros os casos de remoções; que o depoente conhece o Snr. Joaquim Lopes Ribeiro, pai do acusado, o qual é também funcionario da Companhia Leopoldina, trabalhando como carpinteiro de 1.ª classe, nas oficinas de Porto Novo; que ao depoente parece nenhuma animosidade existir entre referido carpinteiro e o seu superior hierarquico, Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, chefe das mesmas oficinas; que o depoente esclarece não se achar em serviço efetivo, no escritório das oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, ali compareceu para tratar com o seu substituto, dos serviços que lhe havia passado, e, tendo surgido o caso a que já se referiu, ali permaneceu ainda, não só para assistir ás declarações das pessoas envolvidas no aludido caso e que a êle testemunharam, como também para dar instruções ao seu substituto de como devia orientar-se no prosseguimento do processo; que o depoente não estava em serviço efetivo naquele dia, porque se encontrava no gozo de férias. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas

L. Ribeiro

A. Gomes

36 29
B. L. Ribeiro

suas perguntas, o depoente respondeu: que o depoente ignora se o acusado pediu ao Ajudante Regional, Snr. Thornton, esclarecimentos por escrito de sua suspensão do serviço; que o depoente, quando o acusado e mais os Snrs. João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas compareceram á presença daquele Ajudante Regional, dia 22 de dezembro de 1938, ouviu o Snr. Antônio Ribeiro Ferreira declarar ao mencionado Ajudante não ter êle, Antônio Ribeiro Ferreira, ouvido as injurias proferidas pelo acusado; que quando o depoente se encontrou na rua com o acusado e depois de lhe dar ciência da carta da Chefia da Locomoção, existente no escritório das Oficinas de Porto Novo, pedindo-lhe que ali comparecesse para inteirar-se da ordem de transferência, deu conhecimento disso, verbalmente, ao Ajudante Regional, Snr. Thornton; que dias depois, em virtude de uma determinação da Chefia da Locomoção, que recomendava fizesse o depoente uma declaração nesse sentido, assinada tambem por duas pessoas de maioridade, de preferência estranhas ao quadro do pessoal da Companhia Leopoldina, o depoente preparou tal declaração e firmou-a, apanhando nela as assinaturas dos empregados Joaquim Moreira Junior e Sebastião José Borges ou Ezequiel da Silva Mendes, de vez que, digo, Mendes, como atestadores da firma do depoente, de vez que o encontro do depoente com o acusado não teve a participação de outras pessoas senão êles mesmos; que o depoente se recorda de que foi recebida no escritório das Oficinas de Porto Novo, uma ou duas cartas da Delegacia Sindical daquela localidade, sôbre o caso do acusado, não se lembrando o depoente si tais cartas fôram ou não receb, digo, ou não respondidas; que depois que o depoente recebeu a notificação da Comissão de Inquérito para vir prestar seu depoimento como testemunha dos fatos descritos na Portaria foi que teve ciência, por intermedio do representante do Sindicato aqui presente, de existir uma incompatibilidade entre o acusado e o senhor José Gomes de Freitas, oriunda de questões de serviço; que

B. L. Ribeiro

A. Gomes

37
40
Dh
W

que o empregado que fazia o serviço de apontador no dia 22 de dezembro de 1938, era o de nome Sebastião José Borges; que o depoente ignora si o senhor João Fernandes da Rocha Junior pediu ao apontador Sebastião José Borges, permitir a entrada mais tarde dos empregados que estavam no serviço de manobra, ás 10 horas e 50 minutos, naquele dia; que o depoente quando soube do representante do Sindicato a incompatibilidade existente entre o acusado e o senhor José Gomes de Freitas, compreendeu, pelo que lhe foi dito, ser aquela incompatibilidade proveniente de questões de serviço. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima
 Alcides Gomes
 Manoel Augusto das Neves
 Fernando de Silva
 Jésus Lima
 Carlos Lopes Pereira
 Adolpho de Freitas

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO

Em seguida, em vista do adeantado da hora, 17 horas e 15 minutos, resolveu a Comissão fosse encerrado provisoriamente o presente inquérito que terá prosseguimento amanhã, dia 30, ás 9 horas e 30 minutos a.m., neste mesmo local, cientes as testemunhas que ainda não depuzeram. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, acusado e representante

38 ⁴¹
~~38~~
~~41~~

representante do Sindicato, Jesus Lima

Ulanowicz Augusto Paz Juniors.

Fernando de Souza Mota

Jesus Lima

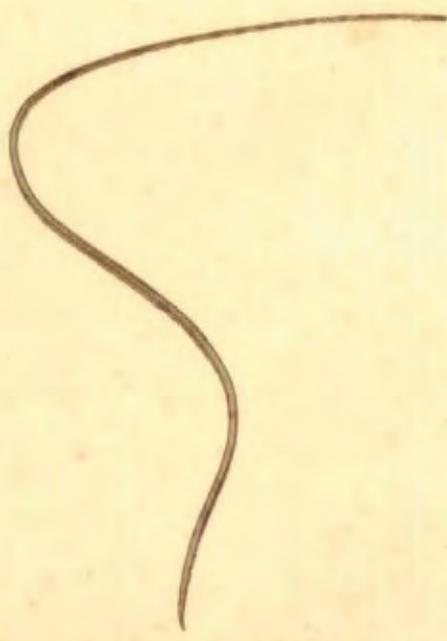
Carlos Lopez Ribeiro

Adolpho Baptista Gomes

CERTIDÃO

Na mesma data, certifico e dou fé que dei ciência ás testemunhas do prosseguimento dêste inquérito, amanhã, dia 30, neste mesmo local, na fórmula do termo de encerramento provisório retro. Do que, para constar, eu, Jesus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jesus Lima



ASSENTADA

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 1939, no mesmo local, teve prosseguimento o presente inquérito com os depoimentos que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, *Jésus Lima*

Manuel Augusto Paz Junior.

Fernando de Souza Netto

Jésus Lima

TERCEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu JOÃO FERNANDES ROCHA JUNIOR, brasileiro, com 40 anos de idade, casado, residente em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 12 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, não mantendo relações presentemente com o acusado, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Sindicato, que apresentou neste momento a procuração passada pelo acusado ao Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway e um ofício do Presidente do referido Sindicato á Comissão, credenciando-o neste inquérito, como Delegado do mesmo Sindicato em Porto Novo, o que foi aceito pela Comissão, embóra a dúvida já pela mesma manifestada sôbre a legalidade daquelas funções mencionadas, dúvida essa que a Comissão deixa para ser apreciada por quem de direito, vendo-se adiante aludidos documentos: que o depoente sempre trabalhou nas oficinas da Locomoção, em Porto Novo, exercendo atualmente o cargo de auxiliar de carpinteiro; que sua incumbência é de fiscalizar todo o serviço de carpinteiros naquelas oficinas, de acôrdo com as ordens que recebe; que no dia 22 de dezembro de 1938,

62 P. 1. 1. f.

1938, faltando 10 minutos para as 11 horas, o Chefe das Oficinas, Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, deu ordem para que fosse retirada da linha do centro, afim de ser colocado em outra linha, o carro 336-C, cuja manobra só podia ser feita á mão, em virtude de estar referido veículo desprovido das partes necessárias ao engate numa locomotiva, de vez que o mesmo em reparação; que entre os empregados incumbidos de fazerem aquela manobra estava o acusado, o qual apesar de ter atendido á determinação, de princípio, sem denotar qualquer mal-estar, depois de iniciado o serviço, entretanto, pôs-se a reclamar alegando que ia ficar prejudicado si o serviço excedesse á hora em que deveria sair para almoçar, isto é, 11 horas; que o Chefe das Oficinas achava-se presente e ouviu as reclamações do acusado, pelo que mandou que êle fosse almoçar; que o acusado continuou porém no mesmo lugar e ainda reclamando o que motivou nova ordem do Chefe das Oficinas para sua saída; que o acusado muito nervoso respondeu asperamente ao Chefe das Oficinas, dizendo-lhe que não gritasse com êle e em seguida dirigiu-lhe palavras de baixo calão, que o depoente pediu licença para aqui repetir, mas que a Comissão deixa de reproduzir por uma questão de decoro; que nessa ocasião soava o apito para o almoço e o acusado retirou-se; que o serviço de manobra do carro 336-C, terminou poucos minutos depois de 11 horas e os empregados que o executaram tiveram permissão para regressarem 10 minutos depois das 12 horas, conforme autorização dada pelo Chefe das Oficinas e que foi transmitida pelo depoente ao apontador Joaquim Moreira Junior, sendo que tal tolerância foi observada; que voltando o acusado ao serviço, fim da hora do almoço, retomou suas ocupações, perguntando antes, entretanto, ao depoente si êle, acusado, estava suspenso ao que o depoente respondeu não saber pois que a questão tinha sido entre êle e o Chefe das Oficinas; que pouco tempo depois foi o depoente chamado ao escritório das Oficinas, onde compareceu á presença

40:43
2/11

~
J. F. R. J.
L. L. Ribeiro

presença do Ajudante Regional, Snr. Thornton, achando-se ali também o Chefe das Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, o carpinteiro José Gomes de Freitas e um caldeireiro de ferro, empregado novo, cujo nome o depoente não se recorda; que nessa ocasião o Snr. Thornton depois de ouvir a narração do ocorrido feita pelo Chefe das Oficinas, interpelou o depoente e demais pessoas presentes, confirmando todos o que disséra o Chefe das Oficinas porque realmente fôra aquilo que se passára e já esclareceu o depoente; que sabe o depoente ter sido o acusado suspenso do serviço e transferido depois para as oficinas de Campos Carangola; que sabe também, por ter ouvido comentários nas oficinas de Porto Novo, não ter o acusado atendido á ordem de transferêcia, tendo também recusado receber uma carta que lhe fôra dirigida sôbre a sua transferêcia; que do dia 23 de dezembro de 1938 para cá, o acusado não mais trabalhou nas oficinas de Porto Novo, em cuja localidade permanece, ocupando-se em que ignora o depoente, que apenas o vê de passagem pelas ruas; que o depoente acha que um empregado da Companhia não pôde recusar cumprir a ordem de remoção ou de transferêcia que lhe fôr transmitida, considerando apenas que cabe á referido empregado, desde que a transferêcia não lhe consulta seus interesses, pleitear pelos meios legais a revogação de tal ordem, tanto mais que a não ser que haja um contrato de trabalho com uma clausula expressa da permanência do empregado sempre no local em que se acha, nenhuma direito lhe assiste de recusar a ordem, exceção do caso a que acima se referiu; que o encarregado de carpinteiro na ocasião em que se verificaram os fatos constantes da Portaria dêste inquérito, era o Snr. Alfredo Ribeiro Ferreira, a quem o depoente estava subordinado como auxiliar de encarregado de carpinteiro que era e não auxiliar de carpinteiro, como antes constou; que o depoente conhece o Chefe das Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, desde que entrou para o serviço da Companhia Leopoldina, e nenhuma queixa tem

41
44
1

Antônio Ribeiro

J. F. R. J.

tem contra o mesmo, e si é certo que aludido chefe tem, as vezes, certas impertinências, consequentes da própria natureza do serviço e exigências dêste, aliadas ao modo peculiar de falar do português, á cuja nacionalidade pertence mencionado chefe, não pôde o depoente considerar como de ofensa ou de desrespeito o tratamento pelo mesmo dispensado aos seus subordinados; que o depoente particularmente só pôde fazer as melhores referências ao acusado que sempre se mostrou bondoso e humanitário nas suas ações fóra do serviço da Companhia; que no trabalho nenhuma queixa o depoente tem do acusado, a quem reputa um bom oficial de carpinteiro, sómente um pouco moroso e descuidado nas funções, isto é, não ligando muito, ás vezes, quando no seu desempenho; que por isso mesmo o depoente estranhou bastante o áto cometido pelo acusado no dia 22 de dezembro de 1938, quanto mais que julga não ter êle motivo para assim proceder, pois que podia êle dirigir-se ao chefe das oficinas e mostrar a necessidade que tinha de sair á hora certa para o almoço; que depois dos fátos já narrados não só o acusado como também a sua familia, inclusive seu pai, Snr. Joaquim Lopes Ribeiro, carpinteiro nas oficinas da Locomoção em Porto Novo, deixaram de manter relações com o depoente; que não obstante ter isso sucedido o depoente não deixou de ter consideração ao acusado, por questões de sentimentos afetivos por êle demonstrados na pessôa de um filhinho do depoente; que a remoção do carro 336-C da linha do centro tornava-se necessária por se tratar de uma linha em que se operava o movimento de trens, precisando, assim, ficar desimpedida para qualquer eventualidade, daí justificar-se a manobra á mão antes dos empregados das oficinas se retirarem para o almoço, cuja duração éra de uma hora normalmente, entre 11 e 12 horas; que o depoente não sabe si o acusado apresentou qualquer justificação á Companhia para não reassumir o serviço nas oficinas de Campos Carangola, para onde fôra transferido; que apenas, por ouvir dizer, sabe que o Sindicato estava tratando da causa do

42 45
44

J. F. R. J. Ribeiro

43 46
alk

do acusado, não tendo ouvido, porém, si houve algum resultado nessa questão; que durante o tempo em que o depoente trabalha nas oficinas de Porto Novo, têm havido casos de transferências de empregados dali para outros pontos, as quais fôram sempre cumpridas pelos interessados, ignorando, porém, o depoente, as causas que as determinaram. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que quando o depoente esteve no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, juntamente com outros empregados prestando esclarecimentos sôbre a ocorrência entre o acusado e o Chefe das Oficinas, foi ali, na presença do depoente, redigido um documento a respeito, não se recordando, no momento, por quem, cujo documento depois de lido foi assinado pelo depoente, e pelo carpinteiro José Gomes de Freitas, estando presentes nessa ocasião os escriturários Joaquim Moreira Junior e Ezéquiel de tal; que o depoente sabe, por ter ouvido dizer, que outros empregados das oficinas em que serviam em sua turma fôram chamados ao escritório naquele mesmo dia, para falarem sôbre o mesmo dia, digo, o mesmo caso; que o depoente considera os oficiais de carpinteiros que trabalham na carpintaria em que êle serve, como homens dignos á merecedores de fé. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

João Fernando Rocha Junior

Manuel Augusto dos Santos

Fernando de Souza Montez

Jêsus Lima

Carlos Lopes Ribeiro

Antonio Baptista Junqueira



Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão 199

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

N.S.2 (2.113)

Secretaria, 29 de Maio de 1939.

S. L. R. 4

Ilm^o. Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada por portaria de 17 do corrente para apurar a falta arguida contra o sindicalizado Carlos Lopes Ribeiro.

Nesta.

Para que, nos termos do art^o. 53 do Decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931, o nosso associado supra mencionado seja assistido por um representante sindical, como é do seu desejo, junto apresentamos a V.S. uma procuração e, por meio desta, credenciamos a pessoa nela indicada, Snr. Odevar Baptista Gonçalves, Delegado d'este Sindicato em Porto Novo, para o fim em apreço.

Saudações

Joel Goncalves da Silva
Presidente da Comissão Executiva

Anexo - 1 procuração.

45⁴⁸
Luis

Pelo presente instrumento de procura-
ção, de proprio punho feito e assignado consti-
tuo e nomeio meu bastante procurador, na pessoa
do Sr. Odevar Baptista Gonçalves seu represen-
tante nesta cidade, o Syndicato dos Ferroviarios
da Leopoldina Railway, com sede na Capital
Federal, do qual sou associado sob a matricula
n.º 3170, possuidor da Carteira Profissional do
Ministerio do Trabalho n.º 18386, serie 6.ª, para
o fim especial de tratar dos direitos que me co-
sistem junto a The Leopoldina Railway
Company, Limited, com sede no Rio de Janeiro,
ou a instancias superiores, para o que conce-
do-lhe amplos, illimitado e inrevogaveis poderes
para requerer, transigir, concordar, assignar,
inclusive substalecer, dando tudo por firme
e valioso.

Carlos Lopes Ribeiro
Porto Novo do Maranhão, 26 de Dezembro de 1938



Reconheço verdadeira a firma supra-
de Carlos Lopes Ribeiro
em 26 de dezembro de 1938
em Parahyba
Luziario de Oliveira Nêrber



Tabellião e Escrivão



Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 - Rio

Rua do Rosario, 115 - Rio

QUARTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu JOSÉ GOMES DE FREITAS, brasileiro, com 42 anos de idade, viuvo, residente em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 11 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse que atualmente o acusado não mantém relações com êle, e, sob o compromisso de só dizer a verdade a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do acusado e do representante do Sindicato: que o depoente desde que ingressou na Leopoldina vem trabalhando nas oficinas da Locomoção, em Porto Novo, sendo o seu cargo atual o de carpinteiro; que no dia 22 de dezembro de 1938, pouco antes das 11 horas, o auxiliar do encarregado de carpinteiros, João Fernandes da Rocha Junior, cumprindo ordens do Chefe das Oficinas, Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, chamou à sua turma para manobrar á mão um carro que se achava em reparação, de uma linha para outra, afim de ficar aquela desimpedida, de vez que necessária ao movimento de trens; que tal manobra só podia ser feita á mão, devido não dispôr o carro das partes necessárias ao engate á uma locomotiva; que foi iniciado o serviço pelos empregados da turma de carpinteiros, havendo entre êles o depoente e o acusado; que nessa ocasião o acusado reclamou que precisava sair, o que ouvido pelo Chefe das Oficinas, por êste foi dito ao acusado, em tom alto, natural ao mesmo, e que ao depoente não se afigurou ser ofensivo, que êle podia ir; que o acusado, nervoso, retrucou que estava no seu país, pois era brasileiro, e não estava ali para receber desafôro de "galego"; que apesar disso o Chefe das Oficinas ainda declarou ao acusado que êle podia ir, quando então o mesmo acusado proferiu palavras ofensivas á moral do referido Chefe das Oficinas, que, entretanto, nenhuma atitude de hostilidade tomou no momento; que em seguida tendo soado o apito para o almoço o acusado retirou-se; que os demais empregados terminaram o serviço que executavam e poucos minutos depois

49
46
P
1L. Ribeiro
J. S. F.

48
51
M

que fez, pois que a maneira de falar do Chefe das Oficinas não era bastante para provocar aquele gesto do acusado; que o depoente nenhuma queixa tem do Chefe das Oficinas, nem sabe si outros companheiros seus o tem; que na ocasião em que o depoente esteve no escritório e de haver dito o que presenciara foi redigida uma declaração escrita, ou pelo senhor Joaquim Moreira, ou pelo senhor Alcides Gomes, não está bem certo o depoente, declaração essa que foi lida depois pelo Snr. Alcides Gomes e na qual o depoente lançou a sua assinatura, não se lembrando se as demais pessoas presentes também a assinaram; que embora a declaração fosse lida pelo Snr. Alcides Gomes, o depoente não prestou muita atenção, porém, não teve dúvida em assiná-la por se referir ao fato por êle presenciado e narrado; que sabe o depoente ter sido o acusado suspenso do serviço e transferido para as oficinas de Campos Carangola, para onde, entretanto, não seguiu porisso que continuou sempre em Porto Novo, ignorando o depoente si o mesmo exercita ali algum trabalho; que o depoente nada sabe sobre a carta de 6 de abril proximo passado, dirigida pelo Snr. Engenheiro Chefe da Locomoção ao acusado e que se acha junta á Portaria dêste inquérito; que o depoente não sabe também si o acusado apresentou qualquer justificativa á Companhia para não reassumir suas funções nas oficinas de Campos Carangola; que depois das ocorrências de 22 de dezembro de 1938, o acusado cortou relações com o depoente assim como também o seu pai, Joaquim Lopes Ribeiro, também carpinteiro nas oficinas de Porto Novo; que o depoente atribue esse corte de relações ao fato de ter dito e confirmado o que vira e ouvira naquele citado dia; que o depoente nada tem a dizer do procedimento do acusado nas oficinas de Porto Novo, até o dia 22 de dezembro de 1938, pois que foi êle sempre bom; que durante o tempo em que o depoente trabalha nas oficinas de Porto Novo tem havido casos em que empregados dali são em, digo, são transferidos para outros pon-

L. J. F. Ribeiro

pontos, jamais se verificando qualquer recusa no cumprimento áquelas ordens; que o depoente julga não andar direito o empregado que recusa essa ordem, o qual pôde, invocando motivos justificados, conseguir a revogação dessa ordem, pelos meios regulares. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que o depoente nunca ouviu o senhor Antônio Ribeiro Ferreira pronunciar, anteriormente, as palavras que teriam sido ditas pelo acusado, como, aliás, o fôra, no dia 22 de dezembro de 1938; que quando o depoente esteve no escritório das oficinas e foi interrogado pelo referido senhor Antônio Ribeiro Ferreira, êste, depois que o depoente confirmou as palavras que lhe haviam sido dirigidas pelo acusado, declarou não as ter ouvido na ocasião; que a distância entre o acusado, quando êste proferiu as palavras e o Chefe das Oficinas, era de 2 metros mais ou menos, tendo sido aquelas palavras pronunciadas em vóz alta; que o depoente se lembra que também fôram chamados ao escritorio das oficinas para falarem sôbre o que houve no dia 22 de dezembro de 1938, os senhores Alvaro Fernandes, da Silva, Walter Portilho, Valeriano Pereira ou Pedreira e Adalberto Moura e Silva, não se recordando se foi mais algum; que o depoente julga os seus companheiros da turma de carpinteiros, homens direitos, pelo convívio diário com os mesmos. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

José Gomes de Freitas
Manoel Augusto da Silva
Fernando de Souza Costa
Jêsus Lima
Carlos Lopes Ribeiro
Odevaldo Raposo Gomes

QUINTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu JOAQUIM MOREIRA JUNIOR, brasileiro, com 25 anos de idade, residente em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, solteiro, ferroviário, com 11 anos e meio de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do acusado e do representante do Sindicato: que o depoente desde que entrou para a Leopoldina trabalha no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo, sendo sua categoria atual a de escriturário, com as funções de apontador do pessoal; que no dia 22 de dezembro de 1938, o depoente estava substituindo interinamente o Chefe do Escritório, Alcides Gomes, que se achava licenciado; que sobre os fatos descritos na Portaria dêste inquérito, sabe o depoente, por ouvir dizer, que o acusado destratou com palavras, naquele dia, ao senhor Antônio Ribeiro Ferreira, Chefe das Oficinas de Porto Novo; que naquele mesmo dia lembra-se o depoente de ter ido ao escritório o acusado, falar ao Ajudante Regional, Snr. Thornton, não se recordando, porém, si ali fôram outras pessoas tratar do mesmo assunto; que a sala em que o depoente trabalha no escritório é independente da em que se verifica acêso ao gabinete do referido Snr. Thornton, não se vendo dali quem entra ou sai do aludido gabinete; que ainda naquele dia, às 13 horas e 50 minutos, mais ou menos, foi o depoente avisado de que o acusado estava suspenso do serviço, motivo por que não mais foi apontado do dia 23 para cá, por isso que deixou de ser apontado das 14 horas do dia 22 daquele mês, em diante; que o depoente não teve conhecimento das palavras que fôram pronunciadas pelo acusado contra o Chefe das Oficinas, porque não lh'as repetiram; que sómente no dia 10 de abril proximo passado, foi que o depoente teve ciência da ordem de transferência do acusado para as oficinas de Campos Carangola,

53
50
RuiA. Ribeiro
J. S. J.

Carangola, isso porque foi chamado ao gabinete do Snr. Thornton, afim de testemunhar a leitura e entrega, ou melhor, a entrega de uma carta ao acusado; que o acusado queria receber a carta sem dar o respectivo recibo, razão pela qual o senhor Thornton, não o atendendo, procedeu a leitura da referida carta em vóz alta para que o mesmo ficasse ciente dos seus termos; que isso feito o acusado retirou-se, tendo no rodapé da citada carta sido feito uma declaração do que se passára, cuja declaração foi assinada pelo Snr. Rodrigo Ferreira Capela e pelo depoente e mais o Snr. Ezequiel da Silva Mendes, como testemunhas; que mencionada carta comunicava ao acusado, digo, confirmava ao acusado a notificação verbal que lhe fôra dada pelo Ajudante Regional, em Porto Novo, no dia 6 de janeiro do corrente anno de que havia sido resolvida a sua remoção para as oficinas de Campos-Carangola, e que em vista de não ter êle atendido ás ordens dadas era-lhe dado o prazo de 8 dias, contado da data de seu recebimento, para sua apresentação nas oficinas, afim de assumir suas funções ali; que tal carta era datada de 6 de abril e estava assinada pelo Engenheiro Chefe da Locomoção; que o depoente reconhece ser predita carta a que se acha junta á Portaria dêste inquérito e que lhe foi exibida neste momento; que o depoente sabe continuar o acusado residindo em Porto Novo; que ignora si o acusado apresentou qualquer justificação á Companhia para não seguir para Campos Carangola; que apesar do depoente não estar ao par das instruções que regem as transferências de empregados de um ponto para outro, pôde dizer que têm havido casos dessa natureza nas oficinas de Porto Novo, afirmando mesmo que todas as ordens nesse sentido fôram cumpridas; que ao depoente parece que uma ordem de transferência, desde que o empregado verifica não aconselhar a mesma os seus interesses, deve ser debatida, com os seus superiores com a invocação dos motivos porventura existentes, para sua revogação; que o depoente nada tem a dizer contra o Chefe das Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, de quem jamais recebeu qualquer queixa no serviço; que a mesma afirma-

51
54
2/11/22
Bun

Luiz Pereira

Fernandes

52
53
L. P. L.

afirmativa pôde o depoente fazer quanto ao acusado; que o depoente ignora tenha existido qualquer desavença entre o acusado e o Chefe das Oficinas; que o depoente desconhece si o acusado entregou o seu caso ao Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, apenas, no dia 10 de abril p. findo, quando da leitura da carta a que já se referiu, ouviu o acusado dizer que não assinava coisa alguma porque o seu caso estava entregue ao Sindicato; que quando o acusado compareceu ao escritório para falar ao Snr. Thornton, foi a chamado dêste. Nada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a passava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que quando os Snrs. João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Antônio Ribeiro, Sebastião Alves estiveram no escritório e prestaram declarações sôbre o ocorrido entre o acusado e o Chefe das Oficinas, aquelas declarações fôram escrituradas pelo depoente e depois assinadas por aqueles senhores, que com elas estavam de acôrdo; que o depoente não ouviu o Chefe das Oficinas dizer no escritório não ter ouvido as palavras pronunciadas pelo acusado; que o depoente e o senhor Ezequiel, digo, e o senhor Sebastião José Borges assinaram como testemunhas da firma do senhor Alcides Gomes, a declaração que êste fez de haver se encontrado com o acusado em uma das ruas de Porto Novo, e lhe declarado haver no escritório das oficinas, uma carta que tratava de sua transferência para as oficinas de Campos Carangola, encontro esse que se verificou quando Alcides Gêmes ia á caminho de sua residência para a necessária refeição; que perguntado sôbre si a Comunicação feita pelo Ajudante Regional das Oficinas de Porto Novo, Snr. Thornton, ao Snr. Engenheiro Chefe da Locomoção, fazia referência a ter o Chefe das Oficinas declarado haver ouvido as palavras pronunciadas pelo acusado, o depoente respondeu que isso não podia dizer visto tratar-se de uma correspondência interna, cujo as-

L. P. L.
L. P. L.

assunto não pôde violar; que no dia em que o Snr. João Fernandes da Rocha Junior, esteve no escritório das oficinas para prestar declarações sôbre os fatos havidos entre o acusado e o Chefe das Oficinas, o depoente sômente se avistou com êle na hora em que o mesmo lhe, digo, o mesmo ali compareceu para aquele fim. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jesus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jesus Lima
João Junior
Manuel Augusto dos Santos
Emmanuel de Souza Neves
Jesus Lima
Carlos Lopes Ribeiro
Odvan Baptista Junior

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO

Em seguida, em vista do adeantado da hora, 17 horas, resolveu a Comissão fosse encerrado provisoriamente o presente inquérito que terá prosseguimento amanhã, dia 31, neste mesmo local, cientes as testemunhas que ainda não depuzeram. Do que, para constar, eu, Jesus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, acusado e representante do Sindicato,

Jesus Lima
Jesus Lima
Manuel Augusto dos Santos
Emmanuel de Souza Neves
Jesus Lima
Carlos Lopes Ribeiro
Odvan Baptista Junior

54
5.
biCERTIDÃO

Na mesma data retro, certifico e dou fé que dei ciência às testemunhas do prosseguimento do inquérito amanhã, dia 31, neste mesmo local, na conformidade do termo de encerramento provisório retro. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo, Jésus

Jésus Lima

ASSENTADA

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1939, ás 9 horas e 30 minutos a.m., no mesmo local, teve prosseguimento o presente inquérito com os depoimentos que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jêsus Lima

Manuel Augusto da Silva
José Fernandes da Rocha Junior
Jêsus Lima

SEXTA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu EZEQUIEL DA SILVA MENDES, brasileiro, com 26 anos de idade, solteiro, residente em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 10 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do acusado e do representante do Sindicato: que o depoente exerce o cargo de auxiliar de escriturário no escritório das oficinas da Locomoção, em Porto Novo; que no dia 22 de dezembro de 1938, achava-se ali de serviço, ás 12 horas e 30 minutos, mais ou menos, quando teve sua atenção despertada pelo comparecimento do acusado, do Chefe das Oficinas, Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, e dos Snrs. João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Antônio Ribeiro, e Sebastião Alves; que esses empregados estiveram no gabinete do Snr. Thornton, Ajudante Regional, ignorando o depoente o que ali disseram; que depois que dali saíram, e em seguida ás declarações que os senhores João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Antônio Ribeiro e Sebastião Alves, prestaram ao Snr. Joaquim Moreira Junior,

55 38
 24
 [Signature]

Sr. Ribeiro

[Signature]

56
59
~~56~~

Junior, mas que não fôram ouvidas pelo depoente, por se encontrar êste em uma mēsa distante, foi o depoente chamado pelo Snr. Moreira Junior, afim de datilografar as declarações dos referidos senhores tomadas por termo pelo Snr. Moreira Junior; que o depoente transcreveu á maquina o que constava do papel que lhe passára o Snr. Moreira Junior, que em tal documento se descreviam o ato de indisciplina cometido pelo acusado na pessoa do Chefe das Oficinas, que por êle fôra ofendido por palavras obscenas; que depois de datilografado, digo, de datilografado, foi o aludido documento assinado pelos mencionados quatro empregados; que sabe o depoente ter sido o acusado suspenso do serviço, em consequência do ato que praticou; que o depoente trabalhando no escritório, não presenciou aquele ato de indisciplina, dêle teve ciência no escritório, ignorando os detalhes que o antecederam; que o depoente nenhuma interferência diréta teve no processo instaurado contra o acusado; que o depoente soube pelo Snr. Alcides Gomes, Chefe do Escritório, quando êste se referiu no mesmo escritório, haver êle notificado, no dia 6 de janeiro do corrente ano, o acusado de que ficára resolvida a sua transferência para as oficinas de Campos-Carangola, não sabendo, porém, o lugar em que foi feita essa notificação; que no dia 10 de abril dêste ano, o depoente foi chamado ao gabinete do Snr. Thornton, para testemunhar a entrega de uma carta ao acusado; que ali compareceu em companhia do Snr. Joaquim Moreira Junior, também funcionário do escritório, achando-se também presente o Snr. Rodrigo Ferreira Capela, que ali se achava na ocasião chefiando o escritório; que pelo Snr. Thornton foi entregue ao acusado uma carta com a advertência de que devia dar o recibo da mesma, o que o acusado recusou atender alegando que o seu caso estava entregue ao Sindicato; que então foi pelo Snr. Thornton procedida a leitura em vóz alta da referida carta de cujos termos o acusado se declarou

E. F. P. Ribeiro
E. F. P. Ribeiro

57
60
ell

declarou ciente; que em seguida foi feita no rodapé da aludida carta uma declaração do que se passára, firmando-a o Snr. Rodrigo Ferreira Capela e, como testemunhas, porque presentes e a tudo assistiram, o Snr. Joaquim Moreira Junior e o depoente; que mencionada carta confirmava a notificação verbal dada ao acusado no dia 6 de janeiro dêste ano, de sua remoção para as oficinas de Campos Carangola, e acrescentava que em virtude de não ter êle atendido áquela ordem era-lhe marcado o praso de 8 dias, contado da data do recebimento da mesma carta, para a sua apresentação naquelas oficinas, afim de assumir suas funções ali; que predita carta era dirigida ao acusado pelo Engenheiro Chefe da Locomoção; que o depoente reconhece ser dita carta a que se acha anexa á Portaria dêste inquérito, que no momento lhe foi exibida; que pôde dizer o depoente não ter o acusado seguido para Campos Carangola, permanecendo em Porto Novo, onde o depoente o tem visto, ignorando si o mesmo desempenha alguma ocupação; que pôde asseverar o depoente ter havido casos de transferências de empregados das oficinas de Porto Novo para outro ponto, as quais fôram sempre cumpridas; que acha o depoente não dever um empregado recusar uma ordem de transferência, de vez que lhe parece caber a dito empregado recorrer da mesma quando não consultar ela aos seus interesses particulares e mesmo economicos; que pensa o depoente implicar num ato de indisciplina o descumprimento por parte do empregado, á uma ordem de tal natureza, que lhe é dada; que o depoente conhece, desde que trabalha no escritório das oficinas de Porto Novo, o Chefe das mesmas oficinas, Sr. Antônio Ribeiro Ferreira, contra quem nada tem a dizer, porisso que nunca ouviu queixas contra êle no serviço; que o mesmo pôde o depoente dizer quanto ao acusado, até o dia 22 de dezembro de 1938; que o depoente conhece tambem o Snr. Joaquim Lopes Ribeiro, pai do acusado, carpinteiro das oficinas de Porto Novo e ignora si o mesmo teve qualquer desinteligência com o Chefe das Oficinas, não sabendo tambem si com êste mesmo Chefe houve qualquer desa-

L. Ribeiro

L. Ribeiro

57
60
Ch

declarou ciente; que em seguida foi feita no rodapé da aludida carta uma declaração do que se passára, firmando-a o Snr. Rodrigo Ferreira Capela e, como testemunhas, porque presentes e a tudo assistiram, o Snr. Joaquim Moreira Junior e o depoente; que mencionada carta confirmava a notificação verbal dada ao acusado no dia 6 de janeiro dêste ano, de sua remoção para as oficinas de Campos Carangola, e acrescentava que em virtude de não ter êle atendido áquela ordem era-lhe marcado o praso de 8 dias, contado da data do recebimento da mesma carta, para a sua apresentação naquelas oficinas, afim de assumir suas funções ali; que predita carta era dirigida ao acusado pelo Engenheiro Chefe da Locomoção; que o depoente reconhece ser dita carta a que se acha anexa á Portaria dêste inquérito, que no momento lhe foi exibida; que pôde dizer o depoente não ter o acusado seguido para Campos Carangola, permanecendo em Porto Novo, onde o depoente o tem visto, ignorando si o mesmo desempenha alguma ocupação; que pôde asseverar o depoente ter havido casos de transferências de empregados das oficinas de Porto Novo para outro ponto, as quais fôram sempre cumpridas; que acha o depoente não dever um empregado recusar uma ordem de transferência, de vez que lhe parece caber a dito empregado recorrer da mesma quando não consultar ela aos seus interesses particulares e mesmo economicos; que pensa o depoente implicar num ato de indisciplina o descumprimento por parte do empregado, á uma ordem de tal natureza, que lhe é dada; que o depoente conhece, desde que trabalha no escritório das oficinas de Porto Novo, o Chefe das mesmas oficinas, Sr. Antônio Ribeiro Ferreira, contra quem nada tem a dizer, porisso que nunca ouviu queixas contra êle no serviço; que o mesmo pôde o depoente dizer quanto ao acusado, até o dia 22 de dezembro de 1938; que o depoente conhece tambem o Snr. Joaquim Lopes Ribeiro, pai do acusado, carpinteiro das oficinas de Porto Novo e ignora si o mesmo teve qualquer desinteligência com o Chefe das Oficinas, não sabendo tambem si com êste mesmo Chefe houve qualquer desa-

S. P. Ribeiro

Ch

58
61
[Handwritten marks]

desavença por parte do acusado; que não tendo o depoente nenhum trato com os processos do pessoal, também nenhuma interferência teve no caso do acusado, em que sómente teve duas atuações, a primeira, quando datilografou o documento a que o acusado se reportou, e a segunda, quando testemunhou a recusa do acusado em receber a carta de 6 de abril, cuja leitura, entretanto, ouviu; que o depoente teve conhecimento de que o acusado entregára o seu caso ao Sindicato, sómente na ocasião em que o mesmo o declarou como motivo para não dar recibo da carta que o Snr. Thornton desejava lhe entregar; que o depoente não sabe do resultado que teria sido dado ao acusado, pelo Sindicato; que o depoente ignora ter o acusado apresentado qualquer justificativa á Companhia, para não seguir para Campos Carangola. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que o depoente já viu, por diversas vezes, o representante do Sindicato, que aqui se achava presente, digo, que aqui se acha presente, e que tem as funções de Delegado Sindical em Porto Novo, fazer entrega de cartas no escritório das oficinas de Porto Novo, ignorando, porém, de que se tratavam tais cartas, porque as funções do depoente eram outras, sendo que tal entrega era feita ao Chefe do Escritório; que o depoente sabe informar já ter visto o mesmo representante do Sindicato entrar algumas vezes no gabinete de trabalho do Sr. Thornton. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o Snr. Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

L. A. Pereira
[Signature]

59 62
1/2

teor, que subscrevo,

*José Lima**Oreguiel da Silva Mendes.**Manuel Augusto dos Santos.**Fernando de Souza Mota.**José Lima**Carlos Lopes Ribeiro**Edvard Baptista Gomes*SETIMA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu RODRIGO FERREIRA CAPELA, brasileiro, com 51 anos de idade, casado, residente á rua Albino de Siqueira n° 226, em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, com 26 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do acusado e do representante do Sindicato: que o depoente tem o cargo de Encarregado de Serviço Especial, com permanência no Escritório Central, na Repartição da Locomoção, e tem entre outras atribuições a de substituir os Chefes de Escritório das oficinas da mesma Repartição, no interior; que o depoente, em virtude do Chefe do Escritório das oficinas de Porto Novo, Snr. Alcides Gomes, ter se licenciado, por motivo de saúde, recebeu ordem para seguir para Porto Novo, afim de substituí-lo; que ali chegou no dia 9 de abril proximo passado, apresentando-se ao Snr. Thornton, Ajudante Regional, e assumindo logo em seguida a chefia do mesmo escritório; que no dia seguinte, isto é, 10, foi o depoente chamado ao gabinete do Snr. Thornton, onde já se encontrava o acusado, afim de presenciar a entrega de uma carta que lhe fôra dirigida pelo Eng° Chefe da Locomoção; que recebida a carta das mãos do Snr. Thornton, o acusado leu-a

*Carlos Lopes Ribeiro**Manuel Augusto dos Santos*

leu-a e se dispunha a retirar-se quando o Snr. Thornton, em virtude de uma objeção que lhe fez o depoente, convidou o acusado a dar o recibo da referida carta; que o acusado respondeu então que não dava o recibo porque o seu caso estava entregue ao Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway; que o Sr. Thornton perguntou tambem ao acusado si êle ia cumprir a ordem de remoção para as oficinas de Campos Carangola, ao que o acusado respondeu negativamente, pelo mesmo motivo, isto é, de estar o seu caso com o Sindicato; que em vista disso o depoente redigiu uma declaração de que se passára no rodapé da aludida carta, assinando-a, firmando-a tambem os Snrs. Joaquim Moreira Junior e Ezequiel da Silva Mendes, como testemunhas, porque se achavam presentes tambem e a tudo assistiram, de vez que, como o depoente, haviam sido chamados ao gabinete para testemunharem aquela entrega; que premencionada carta, datada de 6 de abril, confirmava a notificação verbal que havia sido dada ao acusado em Porto Novo, no dia 6 de janeiro do corrente ano, de que fôra resolvida sua remoção para as oficinas de Campos Carangola, e acrescentava que em vista de não ter atendido êle ás ordens anteriores, que lhe eram reiteradas, consignava-se-lhe o prazo de 8 dias, a contar da data do recebimento daquela carta, para sua apresentação nas oficinas de Campos Carangola, afim de assumir suas funções ali; que o depoente reconhece dita carta como sendo a que se acha junta á Portaria dêste inquérito e que lhe foi exibida neste momento; que sobre os fatos descritos na citada Portaria o depoente dêles teve conhecimento, por ouvir dizer, e tambem pela carta de 6 de abril, a que fez referência, uma vez que nenhuma interferência teve no trato do processo instaurado a respeito; que o depoente conhece o Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, Chefe das Oficinas de Porto Novo, e o acusado, Carlos Lopes Ribeiro, com os quais já trabalhou ha tempos, nada tendo a dizer contra os mesmos; que o depoente pôde dizer estar a Companhia, pelo seu regula-

63
60
M

60
M
L. P. Ribeiro

M. Capella

regulamento, com o direito de transferir empregados seus de um ponto para outro, não podendo êles se recusarem ao cumprimento dessa ordem, sob pena de incorrerem num ato de desobediência aos seus superiores; que o depoente acha que um empregado transferido de um lugar para outro, julgando trazer essa medida inconvenientes á sua situação no momento, deve pleitear junto aos seus superiores, pelos regulares, digo, pelos meios meio, digo, pelos meios regulares e adotados, as vantagens que lhe parecer aconselháveis, nunca porém recusar a ordem, pois que sinão a empresa não poderia desempenhar normalmente seus serviços si houvesse a recusa dos funcionários em acatar determinadas ordens; que o depoente esteve em serviço no escritório das oficinas de Porto Novo, até o dia 3 de maio corrente, ignorando qualquer coisa com referênciã ao processo do acusado, de vez que nada viu nem ouviu e nem passou por suas mãos qualquer papel a respeito. Dada a palavra ao acusado, por êste foi dito que a deixava ao representante do Sindicato. Dada a palavra ao representante do Sindicato, ás suas perguntas, o depoente respondeu: que si fosse pedida a presença do representante do Sindicato, que acompanha êste inquérito pelo acusado, e que exercia as funções de Delegado Sindical em Porto Novo, na ocasião em que se procurou obter o recibo do acusado pela entrega da carta de 6 de abril, no gabinete do Snr. Thornton, havia facilidade de ser o mesmo chamado, caso estivesse trabalhando no momento, á vista da distância existente entre o local de trabalho do aludido Delegado Sindical e o escritório das oficinas; que o depoente não se recorda de haver recebido diretamente do Delegado Sindical, quando serviu interinamente como Chefe do Escritório das oficinas de Porto Novo, cartas endereçadas á Companhia Leopoldina, na pessoa do Snr. Ajudante Regional; que o depoente pôde dizer que o regulamento da Companhia não estabelece distinção entre empregados solteiros e casados para efeito de regalias, inclusive remoções; que o

61
64
5/16
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

62
65
1

que o depoente viu, quando em serviço no escritório das oficinas de Porto Novo, o Delegado Sindical, algumas vezes, no escritório do Snr. Thornton, mesmo quando citado Delegado se achava em serviço. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o Snr. Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão, pelo acusado e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jésus Lima
 Rodrigo Fernandes Capella
 Manuel Augusto Paz Junior
 Fernando de Souza
 Jésus Lima
 Carlos Lopes Ribeiro
 Eduardo Augusto Junior

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, tendo sido ouvida a última testemunha, determinou o Snr. Presidente fosse encerrado o presente inquérito e perguntou ao acusado e ao representante do Sindicato se tinham defesa a apresentar, ao que êles responderam afirmativamente, pelo que lhes foi consignado o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentação da aludida defesa, que poderá ser acompanhada de documentos que a instruem, e, se protestar por prova testemunhal, deverão ser indicados os nomes das testemunhas, até o maximo de sete, assim como a sua profissão, idade, estado civil e residência. O que ouvido pelos acusado e representante do Sindicato, ficaram êstes bem cientes. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais

66
~~63~~
~~64~~

demais mebroz da Comissão, acusado e representante do Sindicato,

Jéru Lima

Manuel Augusto Paz Junior.

Fernando de Souza Mota

Jéru Lima

Carlos Lopes Ribeiro

Edvardo Augusto Mendes

67
64
MCERTIDÃO

Aos 6 dias do mês de junho do ano de 1939, certifico e dou fé que, dentro do prazo regulamentar, foi apresentada pelo representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que patrocinou a causa de Carlos Lopes Ribeiro, defesa escrita, acompanhada de documentos, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima



Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão 199

Tel. 28-2768

PN/D - 0403. (3.170) Rio de Janeiro



Porto Novo Secretaria, 2 de Junho de 1939.

N.

S. L. R. 4

Exmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada por portaria de 17 ultimo, do Snr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway, para apurar a falta arguida contra o sindicalizado Snr. Carlos Lopes Ribeiro.

Rio de Janeiro

O acima referido sindicalizado, por seu procurador infra assinado, representando-o e o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, conforme procuração do primeiro e credencial do segundo, documentos estes já em poder de V. E., vem apresentar sua defesa no inquérito administrativo que lhe move a sua empregadora, defesa essa articulada nos termos que se seguem.

Preliminarmente, Snr. Presidente, a defesa pede venia para acentuar que, " a lei não cerceou o direito do empregador de se desfazer do mau empregado, mas obrigou-o a respeitar o direito do auxiliar valioso e bom, que concorreu com o fruto do seu labor honesto para a vida e prosperidade da empresa". (Boletim do Ministerio nº 35).

Isto posto, é a propria Leopoldina Railway que por meio de suas testemunhas de acusação, por unanimidade, afirma que o acusado sempre foi um ótimo empregado. Dentre essas testemunhas figuram três representantes da sua Alta Administração: Antonio Ribeiro Ferreira - Ajudante Regional, Rodrigo Ferreira Capela - Chefe de Serviço Especial, com permanencia no Escritorio Central (Rio de Janeiro) e com as atribuições de substituir, no interior, os chefes de Escritorio e Alcides Gomes - chefe do Escritorio das Oficinas da Locomoção em Porto Novo - cenário de todos os acontecimentos do inquérito em curso. Como também Joaquim Moreira Junior e Ezequiel da Silva Mendes. O primeiro apontador e eventual substituto do Snr. Chefe de Escritorio nas já aludida Oficinas e o segundo, seu inferior hierarquico, mas, como ele, membro da Administração Externa da Companhia.

Após as citadas testemunhas aparecerem as demais: Snrs. João Fernandes da Rocha Junior e José Gomes de Freitas, ambos carpinteiros, como aliás é o acusado, sendo que o primeiro é o auxiliar de Encarregado da Carpintaria, com exercicio mais frequente na Meia Sola (parte da turma de carpintaria da qual era, na ocasião, Encarregado Especial, o Snr. Alfredo Ribeiro Ferreira) e que cuida da reparação dos carros de passageiros e onde faz parte o acusado e os unicos que, como o Snr. Antonio Ribeiro Ferreira - Ajudante Regional, que sendo a pessoa em torno da qual teve inicio e gira todo o processo, como se verifica pela notificação (doc. A) veio, posteriormente, ser apresentada a V. E. como testemunha de um ato alegado por ele mesmo á Companhia, na presença de muitos empregados, e testemunhado apenas pelos inimigos do acusado, fato esse do conhecimento de todos os carpinteiros da Meia Sola e que no transcurso deste inquérito ficara provado possivelmente no decurso do presente inquérito.

2 034
69
66

MESMO LEVANDO-SE EM CONTA QUE, "ENTRE AS DECLARAÇÕES DO PATRÃO E AS DO EMPREGADO, MISTER SE FAZ ATENTAR, MAIS PARTICULARMENTE, PARA AS DESTES ULTIMO, ETC. AS TESTEMUNHAS QUANDO SÃO EMPREGADOS DA MESMA EMPRESA DO RECLAMANTE DEVEM SER CONSIDERADAS MAIS COMO "INFORMANTES" PELA SUA CONDIÇÃO DE COAÇÃO". (5 de Novembro de 1935, Despacho do Ministério do Trabalho):

Atila de Oliveira e José Costa Junior, recorrendo ao ato da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente suas reclamações contra a Companhia America Fabril. (D. G. F. 15.366-935). Reformo a decisão da Junta, de acordo com o parecer da Procuradoria.

O parecer q que se refere o Snr. ministro é o seguinte:

"A decisão da Junta não assenta, ao nosso ver, em rigoroso fundamento juridico. Foi baseado em depoimento de pessoas ás quais, com certa impropriedade, se atribuiu o caracter de testemunhas, quando pela sua qualidade de empregados da reclamada teriam de ser consideradas méras informantes. Acresce que as "testemunhas" foram apresentadas em audiencia por um dos diretores da companhia reclamada, em sua presença e depois de suas declarações, ouvidas conforme consta do proprio termo de fls. - 0. Depuzeram, portanto, sob coação moral, e ainda que pretendessem dar ao depoimento uma orientação menos desfavoravel aos reclamantes, estariam impedidas de o fazer, uma vez que o rumo aos depoimentos dos empregados se encontrava nas declarações do empregador. Uma decisão baseada em tal genero de provas, se foge um tanto ás normas seguidas na justiça comum, aberra em absoluto do que se observa, em toda a parte onde existe a justiça trabalhista. Inspira-se esta, mais diretamente, nos principios é o de que, entre as declarações do patrão e as do empregado, faz-se mister atentar, mais particularmente, para as do ultimo, pois o primeiro, pelo poder que emana da sua situação de empregador, tem sempre meios e modos de impedir que o ultimo colija provas das suas alegações. Ora a decisão de fls. 10, se esteve unica e, exclusivamente ás declarações da reclamada, para negar aos reclamantes a indenização requerida. Seria, assim, de reformar a referida decisão, para o efeito de serem indenizados os reclamantes, na forma do § 2º do art. 2º da Lei numero 62, de 5 de Junho de 1935."

Entrando-se no merito da questão, vamos encontrar o acusado suspenso do serviço por tempo indeterminado, pela Leopoldina Railway, que, para tanto, apoiou-se apenas na acusação do pretense ofendido e nas "informações" de mais duas outras testemunhas tidas, como inimigos do acusado, como este afirmou no seu depoimento e como é de se crer, visto que quando entre toda a turma de carpinteiros, que faziam a remoção do aludido carro, e que foram chamados ao Escritorio, apenas só aqueles ouviram o acusado ofender o Snr. Ajudante Regional - Antonio Ribeiro Ferreira, com palavras.

Alíás, é o proprio pretense ofendido quem afirma no seu depoimento, que o acusado sempre fora um otimo empregado, respeitador etc. para depois dizer a coisa mais antagonica senão incrível a certa altura do seu depoimento:

"que soando o apito para o almoço, isto é, 11 horas, o acusado dirigiu-se ao depoente dizendo-lhe que tinha necessidade de ir a Porto Novo, buscar um remedio; que o depoente disse que podia ir mas o serviço ia ser feito; que o acusado proferiu então nesse momento expressões ofensivas á honra e a moral do depoente; que o acusado ato continuo retirou-se, permanecendo os demais empregados no serviço de remoção".

Já adiante, Snr. Presidente, ficou dito, como pôde ser verificado no laudo do inquérito, que as testemunhas, embora sendo de acusação, foram unânimes em afirmar que o acusado sempre fora um empregado respeitador, bom etc. Incrível é, pois, Snr. Presidente, aceitar-se mesmo por hipótese, que o acusado ao reclamar a necessidade de ir a Porto Novo, dentro do horario do almoço, e o depoente, seu chefe de Serviço te-lo atendido, ele, acusado, o agradeça com palavras injuriosas?

3 0134 70 67

O bom senso, neste caso manda aceitar apenas duas hipóteses bem diferentes: ou o acusado é um indecoroso, (neste caso todas as testemunhas mentiram) ou o Snr. depoente, pretense ofendido, ao se dirigir ao acusado o fez de modo a provocar uma reação. Aliás, as testemunhas José Gomes de Freitas e João Fernandes da Rocha Junior, carpinteiros, nas condições já descritas, afirmaram que o Snr. Antonio Ribeiro Ferreira, por ser português, tem o peculiar modo de se dirigir aos seus subordinados com "impertinencia". Certo é, que estas testemunhas queriam ir mais adiante, isto é, juntar ao termo "impertinencia" mais alguma coisa. Mas como poderiam isto fazer, se quando chamados ao escritorio pelo Chefe das Oficinas, Snr. Antonio Ribeiro Ferreira, no dia do ocorrido, numa legítima situação de coação, confirmaram a interrogação do mesmo, isto é, que ouviram o acusado ofende-lo com palavras?

É oportuno acrescentar ainda que na situação em que depuzeram, no escritorio, no dia do ocorrido, ficou caracterizada a situação de coação, pois foram chamadas pelo pretense ofendido que é Chefe das oficinas e depois de ouvidas por este, levadas á presença do outro Ajudante Regional, Snr. G. L. Thornton, e maior autoridade, em presença do qual tomaram a depôr e onde foram tomadas por termos as suas declarações.

Basta, pois, se atentar para o despacho proferido por S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho, no processo D. G. E. 15.366 - 935, já adiante transcrito e muitissimo semelhante ao de que tratamos principalmente nesta sua fase, para V. E. concluir também pela caracterização da coação e que, ambos os Ajudantes Regionaes, desde o inicio do processo agiram com a mais acintosa parcialidade.

É facil também se caracterizar uma premeditada parcialidade, Snr. Presidente, quando pelo depoimento de todas as testemunhas de acusação, não ficou provado que o acusado fôra suspenso por 15 dias, principalmente quando ele provocando o pronunciamento da sua maior autoridade hierarquica, nas oficinas em que trabalhava e por quem fôra suspenso do serviço, no sentido de promover a sua defesa, (doc. B e C) aquela silenciou; porque quando a Delegacia Sindical de Porto Novo, a quem o acusado entregára a sua defesa desde o dia 26/12/38, isto é, quatro dias após se achar suspenso, como se evidencia pela procuração em poder de V. E., provocou identico pronunciamento, (doc. D) tendo como resposta do aludido Ajudante Regional a informação apócrifa de que o acusado havia "comparecido ao seu escritorio tinha sido solucionado o seu caso", (doc. E).

Cuja resposta, cusualmente, no mesmo dia, passou a ser contestada pelo acusado, (doc. F), e que agora, no decurso, do presente inquérito deixa de ser confirmada pelo Snr. Sebastião José Borges (doc. G), visto que este além de ser secretario particular do Snr. Antonio Ribeiro Ferreira, está incompatibilizado com o sinatario do presente, por questões surgidas entre ambos na ultima Assembléa Geral da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway, em Porto Novo, como é do conhecimento publico. Entretanto, evidentemente o Snr. Sebastião José Borges esteve no gabinete do Snr. G. L. Thornton, pois nunca é este senhor quem redigi cartas e, se não o fôra as demais testemunhas, que nenhuma menção fizera, a este detalhe durante o inquerito, evidentemente só o Snr. Sebastião a teria feito, visto que ele foi quem a datilografou, como evidencia as suas iniciais, ao alto da carta (doc. E) e que dentre todos os funcionarios do escritorio em apreço, só formam seu nome. Que o Snr. Sebastião teve o intuito de negar á verdade, está mais do que claro, pois não é admissivel que ele tenha esquecido apenas quem foi o apontador não tendo esquecido, entretanto, ter sido ele a testemunha da assinatura, em uma carta do ocorrido na mesma época. Também é preciso frizar que o referido Ajudante Regional, dando curso á sua manifesta má vontade, deixou de apreciar com isenção de animo partidario se tinha fundamento ou não a queixa do Snr. Antonio Ribeiro Ferreira, pois a tal ponto foi sua aversão do Sindicato que nem dignou-se responder sua carta (doc. H).

É incontestavel que o Snr. Thornton, ao negar resposta á carta do acusado ter respondido dúbiamente uma do Sindicato, além de mais tarde negar resposta a uma sua outra, teve um

4. 0136

7/11/34

o processo
0136

procedimento condenavel por macular os verdadeiros e superiores objetivos da investigação, (causa e efeito do ponto em que se acha) presidido pela nossas leis sociais, e o Convenio firmado entre o Sindicato e a Companhia e homologado pelo então Ministro, Dr. Agamenon Magalhães que equivale por um compromisso de honra. Se não, basta atentarmos para o depoimento do Snr. Alcides Gomes, pelo qual se verifica que o referido Ajudante Regional, dando curso á sua desmedida parcialidade, queria que esta testemunha "arranjasse" duas pessoas particulares aos serviços da empresa para assinarem, após ele, Snr. Alcides, uma declaração de ter o mesmo notificado ao acusado, da sua transferencia para Campos Carangola.

Evidenciado está, Snr. Presidente, como acima ficou descrito, e como depuzeram as testemunhas de acusação, Snrs. Alcides Gomes, José Gomes de Freitas e Joaquim Moreira Junior que não passa de um mito a imputação feita ao acusado, pois como poderia se caracterizar uma falta apenas testemunhada por inimigos do acusado e o pretense ofendido, quando este ultimo, foi o primeiro a dizer, apesar de se achar apenas á distancia de dois metros do acusado, não ter ouvido este ofende-lo? Isto é o que as citadas testemunhas afirmaram nos seus depoimentos.

Outros detalhes que por eles só invalidam os depoimentos das testemunhas de acusação, Snr. João Fernandes da Rocha Junior e Rodrigo Ferreira Capela, por inconcipientes nas suas afirmações, são os de que o primeiro alegou ter tido um entendimento com o Snr. Joaquim Moreira Junior, no dia em que ocorreu-se o fato, isto é, que avisou-o, por ser ele o apontador neste dia, que o pessoal que havia removido o carro e chegariam mais tarde após o almoço, o que o Snr. Joaquim Moreira Junior contestou no seu depoimento de maneira a produzir fé, o Snr. Rodrigo Ferreira Capela, afirmou ter pleno conhecimento de que o Regulamento do Pessoal, elaborado e mantido pela Companhia, não criou nenhuma distinção entre os empregados casados e os solteiros, para efeito de remoção, o que esta defeza contesta, em face do que dispõe os §§ 1º, 2º 5º e letras "a" e "b" do art. 26º. do referido regulamento (doc. I)

Snr. Presidente, atendendo que deante do depoimento das testemunhas de acusação não ficou caracterizada e provada a falta grave arguida contra o acusado e que, muito ao contrario, ficou provado, isto sim, que o acusado sempre fora um ottimo empregado e que só não atendeu a ordem de remoção porque assim o quiz a Companhia que também por colocar á distancia o seu órgão de classe, ou melhor, o decreto 24.694, de 12/7/34.

Porventura incorre na falta grave de abandono do serviço sem causa justificada prevista na alinea "j" do art. 54, do decreto 20.465, de 1/10/31, o empregado que entrega a sua causa ao seu Sindicato e a empresa não quer por intermedio deste resolver a situação do mesmo, como ela, a Leopoldina fez, negando-se a responder todos os esclarecimentos pelo mesmo solicitado como esta defeza faz prova com os (docs. D, E, F, H e J)?

Atendendo, entretanto, Snr. Presidente, que o Snr. Antonio Ribeiro Ferreira alegou ter chamado ao escritorio outros carpinteiros, para interrogal-os, como interrogou-os, sobre se Carlos o havia ofendido e que a testemunha Snr. José Gomes de Freitas, declinou como as mesmas, as de nome Alvaro Fernandes da Silva, Adalberto de Moura e Silva, Waldemar Rocha, Walter de Freixo Lobo, Valeriano Pedreira Otteó e Walter Portilho, esta defeza requer, como é facultada, sejam as mesmas arroladas como testemunhas de defeza e ouvidas nesta localidade, onde residem, sendo que são todos carpinteiros casados e tem respectivamente 40, 38, 26, 24, 34 e 28 anos de idade.

Outro detalhe que deve merecer especial atenção de V. E. e os demais membros dessa Colenda Comissão de Inquérito, como esta defeza já argumentou de inicio e que está caracterizada pela notificação (doc. A), é o de que a Companhia apresentou o pretense ofendido, Snr. Antonio Ribeiro Ferreira, representante da mesma, como testemunha, quando ele é quem fôra o acusador e por quem ela móve o presente inquérito contra o acusado. Permita a esta defeza alegar Snr. Presidente que o procedimento da empresa está evado do mais condenavel proposito ao impedir que o acusado se defendesse, pois além de tudo o já adeante narrado ela só

5 1139

72
11/10/38

após 146 dias é que veio revelar (doc.A), que o acusado fôra inicialmente suspenso por 15 dias, o que é inverídico pois o mesmo no dia 26/12/38, isto é, quatro dias depois da pretensa falta contra ele arguida, escreveu á mesma (doc.BeC), na pessoa do Snr. G.L.Thornton, Ajudante Regional, solicitando informes sobre os motivos que determinaram a sua suspensão, inclusive o período da mesma, o que lhe fôra negado.

Por ultimo, Snr. Presidente, esta defeza requer, baseada na portaria da empresa (doc.A) que seja atendido o disposto nos arts. 12 e 13 das instruções emanadas do Governo e que regulam os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do dec. 20.465, de 1º/10/31, alterado pelo de nº 21.081, de 24/12/32, visto que entre a data em que ela teve conhecimento da falta grave arguida contra o acusado e a em que determinou o inquerito administrativo, medeia espaço superior a noventa dias ou sejam cento e quarenta (140). Aliás esta é a jurisprudência já consagrada por sua Excia. o Snr. Ministro do Trabalho no processo 11952/34.

Esta defeza tem conhecimento de que a empresa esmera-se por interpretar o art. 12 citado, considerando o prazo a contar da data em que a gerencia expede a ordem para se processar o inquerito. Essa interpretação entretanto não pôde ser aceita, pois que, o acusado está suspenso do serviço a 146 dias, enquanto a determinação da gerencia fôra expedida a 17 de Maio ultimo.

10 anexos

Odvar Baptista Gomes

Outorgado por Procuração Legal

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor CARLOS LOPES RIBEIRO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 9 horas e 30 minutos a.m., na sala n° 70 do terceiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativa da referida Companhia, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 17 do corrente, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "segundo correspondência do Sr. Engenheiro Chefe da Locomoção, o carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, das Oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, quando em serviço, indisciplinou-se contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, pelo que foi suspenso por 15 dias, a contar de 23 daquele mês. Tendo terminado a suspensão em 6 de janeiro do corrente ano, nessa data foi êle notificado de que ficára resolvida sua transferência para as Oficinas de Campos-Carangola, onde deveria reassumir suas funções. Referido empregado não atendeu á ordem recebida, deixando de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, do dia 7 de janeiro em diante. A' vista disso, foi-lhe assinado, em carta de 6 de abril proximo passado, o prazo de 8 dias para apresentar-se nas Oficinas de Campos Carangola e reassumir suas funções. Recusou-se êle a receber citada carta, e, apesar de ter tido ciência, em 10 do mesmo mês, de seus dizeres, não se apresentou ao serviço nem deu qualquer justificativa, razão pela qual incorreu na falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de

73 70
M
BDoc. A.
MSG

5~

74
cl
71
Bij

outubro de 1931".

Ficando, tambem, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: Antônio Ribeiro Ferreira, Alcides Gomes, João Fernandes da Rocha Junior, José Gomes de Freitas, Joaquim Moreira Junior, Ezequiel da Silva Mendes e Rodrigo Ferreira Capela, todos ferroviários e residentes em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, os primeiros, e, nesta Capital, o último.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em quatro vias de igual teor por mim, Jésus Lima, Secretário da Comissão, que o subcrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão, Jésus Lima

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE

Ilmo Sr. Odvar Baptista Gonçalves ⁷⁵
~~72~~ ~~11~~

Porto Novo

^{Mr. B.}
~~9134~~

Sendo sindicalizado sob matrícula 2.170, para
feitos futuros, visto ter sido afastado de serviço por
ativos ainda não justificados pelos meus superiores
hierárquicos, abaixo transcrevo para seu conhecimento,
carta que venho de dirigir ao Sr. G. L. Thornton e o
procedente do correio:

" Ilmo Sr. G. L. Thornton, Ajudante Regional
da Leopoldina Railway nas Oficinas da Locomoção
de Porto Novo.

Attendendo que V. S. quando verbalmente,
no dia 22 ultimo, suspendeu-me do serviços dessa
Empresa, não significou-me os motivos da suspensão
e nem tampouco o periodo da mesma, venho, por,
meio, digo, esse motivo, solicitar-lhe a fineza de offere-
cer-me por escripto estes esclarecimentos indispensaveis
que constituem principio de consideração aos inferio-
res hierarchicos fundamentados em leis.

Agradecido, subscrevo-me como subalterno

respeitoso

Carlos Lopes Ribeiro

Um annexo

Porto Novo, 26 de dezembro de 1938

76 93
M ~~Ant~~

MOD. 45 (ant. 48)

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 2668

Doc. C. 100

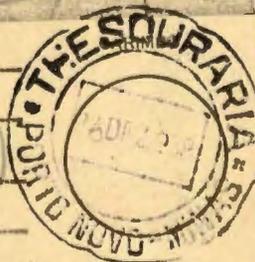
Natureza da correspondencia _____ Valor _____

Destinatario _____

Destino _____

Pagou \$ 100

Encarregado do registro _____



R N. 46 M

48
M
45
Lir

48
M

SJB.

Locomoção.

P.N.111

Doc. E
0136

Porto Novo

Snr. Odevar Baptista Gonçal
Delegado Regional de

RELAÇÕES COM O SINDICATO DE
SUSPENSÃO / CARLA

S/PN/D.019 de hoje.

Informe

escritório, o carpinteiro

solucionado o seu caso.

15

SYNDICATO DOS FERROVIARIOS
DA LEOPOLDINA RAILWAY
6 - JAN 1939
DELEGACIA SYNDICAL
DE - PORTO NOVO

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS
DA LEOPOLDINA RAILWAY
- 6 JAN 1938
DELEGACIA SYNDICAL
DE PORTO NOVO

Doc. F.

79
M

76
M

Ilmo Sr. Odevar Baptista

Porto Novo, 6-1- de 1938

Nesta

Comunicou-me que hoje fui chamado ao escritório e ali informou-me o Sr. G. L. Thornton, chefe, sem mais preâmbulos determinou a minha remoção para Campo Barangola.

Ponderei ao referido chefe que não poderia aceitar essa remoção porquanto nem sequer elle havia se dignado responder a carta que lhe escrevi no dia 26 de dezembro de 1938 e que uma remoção nessas condições, sem de esclarecido se eu de fato havia cometido a falta de que se dava causa a mesma, importaria em grande prejuizo moral para mim pois assim eu seria recebido em Campo Barangola como elemento novo a ordem e a disciplina. Adicionalmente o meu caso já estava entregue ao Sindicato, ao qual havia até passado procuração e portanto se elle responde por mim.

Quando falava ao Sr. Thornton, vi sobre sua mesa, entre outros papéis uma carta do Sindicato datada de 1-1-38 e que numa ligeira leitura vi que pedia esclarecimentos sobre a minha situação. Como achando melhor na hora de papae e por isso não fosse ir até ali por em a manhã, não contar-lhe o que me disse o Sr. Thornton pedi a elle que mandasse chamar-me ao escritório para resolvermos a minha situação. De o senhor tiver pressa em saber pergunte ao Sr. Sebastião Borges que no momento estava presente

Do sindicalizado Carlos Lopes Figueira

Doc. G.

ORG

77
80
M

Ilmo. Snr. Sebastião José Borges,
Escriturário nas Oficinas da Locomoção em

PORTO NOVO

Nesta.

O infra assinado, procurador devidamente habilitado do Snr. Carlos Lopes Ribeiro, carpinteiro nas referidas oficinas, sindicalizado, requer de V.S., para fins de direito, digno-se, livre e espontaneamente, no sentido de beneficiar unicamente a Verdade e a Justiça na sua sã aplicação, escrever no rodapé do presente officio o que a respeito dos motivos que determinaram a suspensão do referido carpinteiro, do serviço, no dia 22 de Dezembro ultimo é do seu conhecimento, inclusive se V.S. era o apontador este dia.

Porto Novo, 31 de Maio de 1939.

Odor Baptista Gonçalves

RESPOSTA:-

Sobre o assunto acima referido - cujo documento sómente hoje, 3 de junho de 1939, me foi entregue - tenho a declarar que testemunhei a assinatura do snr. Alcides Gomes em um documento que dizia ter encontrado o carpinteiro Carlos Lopes Ribeiro e o notificado que existia no escritório uma carta a elle dirigida comunicando-lhe sua remoção para as oficinas de Campos Carangola.

Fui, tambem, portador de uma intimação assinada pelo secretario da comissão de Inquerito Administrativo, Jesus Lima, dirigida ao referido carpinteiro que se recusou colocar o "SCIENTE" na segunda via de tal intimação, sob a alegação de que iria primeiro consultar um advogado a respeito.

Não posso precisar quem exerceu o cargo de apontador na data acima mencionada, visto que se trata de um periodo bastante longo.

É só, unica e exclusivamente, o que tenho a declarar a respeito do assunto em fôco.

Porto Novo, 3 de junho de 1939.-

Sebastião José Borges

~~78~~
81
M

11



Sindicato dos Ferrovias

Fundado em 23

Sede: Rua S. Christov

PN/D - 028.

Rio d

N.
S. L. R. 1

PORTO NOVO

Secretari

Ilmo. Snr. G. L. Thornton
Locomoção - Porto Novo.

SUSPENSÃO/CARLOS L

Dou em meu poder vossa cart
assumpto supra, e consoante os
significar-me por escripto, co
neira pela qual ficou solucio
o interessado, diz que apenas
sem ter ficado, entretanto, ru

Don. H.
MAG
Lente
Mafestor

Delegad

Cópia à Junta Governativa. Rio



Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão 199

Tel. 28-2768

PN/D - 028.

Rio de Janeiro

N. PORTO NOVO Secretária, 11 de Janeiro de 19 39.

S. L. R. 1

Illmo. Snr. G. L. Thornton - Ajudante Regional - Oficinas -
Locomoção - Porto Novo.

N E S T A

SUSPENSÃO/CARLOS LOPES RIBEIRO

Dou em meu poder vossa carta P.N. 111 de 6 ultimo, sobre o assumpto supra, e consoante os termos da mesma, agradeço-vos significar-me por escripto, como requer o interessado, a maneira pela qual ficou solucionado o caso em apreço, pois elle, o interessado, diz que apenas lhe foi proposta uma remoção, sem ter ficado, entretanto, resolvido o caso, como dissesteis.

Saudações

Delegado Regional Syndical

Cópia á Junta Governativa. Rio.

Doc. H.
MAG

Porto
Ribeiro

~~89~~
82
ck

~~Jun 82~~
M

~~Doc. 1~~
1938

Regulamento do Pessoal



Extracto da Circular n.º 54, de 26
de fevereiro de 1938, do Sindicato
dos Ferroviarios da Leopoldina Rail-
way, com sede no Rio de Janeiro.



Impresso nas Officinas
Graphicas da TRIBUNA

RAUL SOARES—MINAS
1938

y.YY
S.2 (2.113)

J
0134

29 de Março de 1939.

83
H
80
H

Ilmo.snr. Diretor Gerente da
Leopoldina Railway.

Nesta.-

SUSPENSÃO : CARLOS LOPES RIBEIRO : LOCOMOÇÃO
PORTO NOVO

Em fins de dezembro do ano proximo passado, fôra
suspendido do serviço por motivos que ignoramos, o nosso as-
sociado de nome acima e como ate fins de janeiro do corrente
ano essa suspensão não houvesse cessado, agradeceríamos nos
informar se essa penalidade ainda perdura, ou quaes as me-
didas que foram tomadas para sanar essa irregularidade.

Saudações

J. H. S.

Presidente da Junta Governativa

Copia a D/S de Porto Novo- Pedimos dizer tambem sobre o caso.

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, *Je-*

Jêsus Lima

Fica designado o dia 27 do fluente mês, às 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Comissão, para serem apresentadas e ouvidas as testemunhas arroladas na defesa de fls., providenciando-se a expedição da necessária notificação ao acusado CARLOS LOPES RIBEIRO.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939.

Manoel Augusto da Silva
PRESIDENTE.

DATA

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

CERTIDÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 1939, certifico e dou fé que foi dado cumprimento ao despacho supra. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

85
M
82
bi

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1939, junto a estes autos as segundas vias da Notificação dirigida ao acusado CARLOS LOPES RIBEIRO, com cópia ao representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃOJ. 23/6/39.
Vaz Jr.

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, notifica ao senhor CARLOS LOPES RIBEIRO de que foi designado o dia 27 (vinte e sete) do fluente mês, ás 9 horas e 30 minutos, na sala da Comissão, de n° 70, no terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, para serem apresentadas e ouvidas as testemunhas ALVARO FERNANDES DA SILVA, com 40 anos de idade; ADALBERTO DE MOURA E SILVA, com 38 anos de idade, WALDEMAR ROCHA, com 26 anos de idade; WALTER DE FREIXO LOBO, com 24 anos de idade, VALERIANO PEDREIRA OTERO, com 34 anos de idade e WALTER PORTILHO, com 28 anos de idade, todos ferroviários, casados e residentes em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, arroladas na defesa de 2 do corrente mês, apresentada pelo representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Lavrado em seis vias de igual teor por mim, Jesus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão.

Jesus Lima

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939.

Manoel Augusto Vaz Junior.

PRESIDENTE.

Cópia ao Sr. Odevar Baptista Gonçalves
Representante do Sindicato dos Ferroviários
da Leopoldina Railway.

PORTO NOVO

Sciante Carlos Lopes Ribeiro

Porto Novo, 19 de junho de 1939

*Pa. via**94 87*COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO*J. 23/6/39.**faz juiz*

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, notifica ao senhor CARLOS LOPES RIBEIRO de que foi designado o dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, às 9 horas e 30 minutos, na sala da Comissão, de n° 70, no terceiro andar do Escritório Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, para serem apresentadas e ouvidas as testemunhas ALVARO FERNANDES DA SILVA, com 40 anos de idade; ADALBERTO DE MOURA E SILVA, com 38 anos de idade, WALDEMAR ROCHA, com 26 anos de idade; WALTER DE FREIXO LOBO, com 24 anos de idade, VALERIANO PEDREIRA OTERO, com 34 anos de idade e WALTER PORTILHO, com 28 anos de idade, todos ferroviários, casados e residentes em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, arroladas na defesa de 2 do corrente mês, apresentada pelo representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Lavrado em seis vias de igual teor por mim, Jesus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo Presidente da Comissão,

Jesus Lima

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939.

Uluual Augusto faz juiz

PRESIDENTE.

Cópia ao Sr. Odevar Baptista Gonçalves
Representante do Sindicato dos Ferroviários
da Leopoldina Railway.

PORTO NOVO

Piente

Porto Novo, 17 de junho de 1939

Odevar Baptista Gonçalves

ASSENTADA

88
M
85
/

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 1939, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Comissão, presentes os respectivos membros, compareceu o representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, Snr. Odevar Baptista Gonçalves, que se fez acompanhar das testemunhas de defesa Adalberto de Moura e Silva, Waldemar Rocha, Walter de Freixo Lobo e Valeriano Pedreira Otero, as quais responderam ao pregão, deixando de o fazer o acusado Carlos Lopes Ribeiro e as testemunhas Alvaro Fernandes da Silva e Walter Portilho. Em seguida, o senhor Presidente declarou que as testemunhas seriam ouvidas cada uma de per si, aguardando as demais a sua vez fóra do recinto dos trabalhos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em três vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jésus Lima
Waldemar Rocha
Walter de Freixo Lobo
Jésus Lima

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA

Em seguida, compareceu ADALBERTO DE MOURA E SILVA, brasileiro, com 38 anos de idade, casado, residente em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 10 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse que é amigo do acusado Carlos Lopes Ribeiro, amizade que entretanto não o impede de dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, ao representante do Sindicato, presente éste: que o depoente exerce as funções de carpinteiro nas oficinas da Locomoção, em Porto Novo; que no dia 22 de dezembro de 1938, achava-se o depoente trabalhando juntamente com o acusado no mesmo serviço e sabe que o mesmo acusado não se indisciplinou contra o seu superior hierarquico, Antônio Ribeiro Ferreira; que o serviço que execu-

Adalberto de Moura e Silva

89
86
~~87~~

executavam era o da manobra á mão de um carro de uma linha para outra, carro esse que ia ser retirado da circulação; que tal manobra estava sendo feita pelo depoente e seus companheiros Alvaro Fernandes da Silva, Valeriano Pedreira Otero, Walter de Freixo Lobo, Waldemar Rocha e João da Rocha Junior e José Gomes de Freitas, que são os de que se recorda o depoente; que no mesmo dia 22 de dezembro de 1938, depois do almoço, foi o depoente chamado á presença do senhor Antônio Ribeiro Ferreira, que lhe perguntou fóra do escritório das oficinas da Locomoção, si êle, depoente, havia visto o acusado xingá-lo, ao que o depoente respondeu que não havia visto nem ouvido, ocasião em que o senhor Ferreira declarou que tambem não tinha ouvido porque si isso tivesse acontecido êle, Ferreira, teria quebrado os dentes do acusado; que o senhor Antônio Ribeiro Ferreira, não procurou coagir o depoente para dizer coisa diferente; que o depoente não sabe si o acusado foi suspenso por 15 dias; que o depoente não sabe si o acusado foi transferido pela Companhia para as oficinas de Campos Carangola; que o depoente só conhece bons antecedentes do acusado; que o depoente tambem nada tem a dizer contra o senhor Antônio Ribeiro Ferreira, por quem foi sempre bem tratado; que o depoente nunca viu o senhor Antônio Ribeiro Ferreira destratar qualquer empregado; que o depoente sabe não serem o acusado e o carpinteiro José Gomes de Freitas amigos, por questões particulares; que o depoente sabe que o acusado e o auxiliar da turma de carpinteiros, João da Rocha Junior, não são tambem amigos, por questões de serviço; que com os demais membros da turma de carpinteiros o acusado mantinha boas relações; que tambem fôram chamados á presença do Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, no dia 22 de dezembro de 1938, os empregados que faziam o serviço de manobra e cujos nomes o depoente já declinou; que o depoente não sabe si o acusado entregou o seu caso ao Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway; que o depoente sabe não ter comparecido hoje

de: cl. Silva

[Handwritten signature]

hoje aqui para depôr Alvaro Fernandes da Silva, em virtude de estar a sua senhora prestes a dar á luz; digo, luz. Reînquirida pela Comissão a testemunha respondeu: que o depoente, no dia 22 de dezembro de 1938, estava no serviço de manobra do carro a que se referiu, perto do acusado e tambem do senhor Antônio Ribeiro Ferreira, chefe das oficinas, e afirma, com absoluta convicção, que nada viu entre o acusado e aquele Chefe, nem ouviu qualquer discussão ou palavras proferidas por ambos; que no dia 22 de dezembro de 1938, depois do almoço, o depoente ainda viu o acusado, nas oficinas, porém, do dia 23 de dezembro de 1938 em diante, o acusado não mais compareceu ao serviço, e apesar do depoente ser amigo dêle, não procurou saber o motivo daquele não comparecimento, cujo motivo ignora até agóra; que o acusado continúa residindo em Porto Novo; que o depoente veiu prestar depoimento neste inquérito, como testemunha de defesa, do acusado Carlos Lopes Ribeiro, á convite do senhor Odevar Baptista Gonçalves, Delegado do Sindicato em Porto Novo; que o depoente soube que o carpinteiro Alvaro Fernandes da Silva deveria vir tambem ao Rio, prestar depoimento, por intermedio da senhora do mesmo; que o depoente tem se encontrado, por diversas vezes, com o acusado, em Porto Novo, e quando acontece conversarem, o assunto é sempre particular, não tendo depoente ouvido do mesmo si se acha suspenso do serviço nem a razão de não ter seguido para Campos Carangola; que o depoente, não obstante conservar-se em serviço nas oficinas de Porto Novo até êste momento, vez nenhuma ouviu de quem quer que seja comentários sôbre a questão que teria havido com o acusado, nem que tivesse sido êle suspenso; que no dia 22 de dezembro de 1938, com cinco minutos antes das 11 horas, foi que teve início a manobra a que já se referiu, serviço esse que terminou dez minutos depois daquela hora, razão pela qual tiveram os seus executores permissão para chegarem dez minutos depois das 12 horas, em seguida ao almoço, tendo dado essa permissão o senhor Antônio Ribeiro Ferreira; que dentre os que ficaram

90
M 97
P

Dr. A. L. Silva
M. J.

ficaram fazendo esse serviço até ás onze horas e dez minutos, estava o acusado; que o horario de almoço era o de onze ás doze horas. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vái assinado pelo depoente, pela Comissão e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jesus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jesus Lima

Edualberto de Moura e Silva
Manuel Augusto Paz Junior
Fernando de Souza Mota
Jesus Lima
Ademar Baptista Tomazini

SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFESA

Em seguida, compareceu WALDEMAR ROCHA, brasileiro, com 26 anos de idade, casado, residente em São José de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com cêrca de 15 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, e presente o representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, respondeu, quando inquirido por êste, na ausência do acusado, que, apesar de notificado, não compareceu: que o depoente é oficial de carpinteiro nas oficinas da Locomoção em Porto Novo; que no dia 22 de dezembro de 1938, o depoente tomava parte no serviço de manobra, á mão, de um carro, no pateo das oficinas, executando tambem esse serviço o acusado Carlos Lopes Ribeiro, entre dez e onze horas da manhã; que o depoente não viu nem ouviu o acusado ofender moralmente o senhor Antônio Ribeiro Ferreira; que o depoente conhece o acusado ha mais de dez

91
 88
 1/2

W. Rocha - 1938

92
M 89
T. J.

dez anos e nunca o viu ofender a ninguém; que o senhor Antônio Ribeiro Ferreira se encontrava junto ao pessoal da manobra e o depoente não viu o acusado lhe dirigir a palavra; que, depois do almoço, regressando ao serviço, o depoente ouviu comentários sôbre atos de indisciplina que teriam sido praticados pelo acusado contra a pessoa do senhor Antônio Ribeiro Ferreira; que sendo chamado ao escritório das oficinas e interpelado pelo senhor Ferreira sôbre si tinha o depoente ouvido o acusado ofendê-lo, o depoente respondeu negativamente; que nessa ocasião o senhor Ferreira declarou ao depoente que também não tinha ouvido as ofensas do acusado, sendo certo que nada mais houve nem o depoente sofreu qualquer coação da parte do senhor Ferreira; que o depoente soube ter sido o acusado suspenso do serviço, ignorando, porém, por quanto tempo; que no dia 22 de dezembro de 1938, após o almoço, o acusado trabalhou até certa hora e, depois que foi chamado ao escritório das oficinas, não mais voltou ao trabalho, tendo o depoente ouvido comentários de que êle tinha sido mandado retirar-se das mesmas oficinas; que o acusado era bemquisto pelos seus companheiros da turma de carpinteiros; que o depoente não sabe si o acusado e o senhor José Gomes de Freitas, mantinham boas relações; que o acusado e o senhor João Rocha, auxiliar da carpintária, sempre mantiveram boas relações no serviço; que o depoente ouviu comentários de que o acusado havia entregue o seu caso ao Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway; que o depoente sabe que o seu companheiro Alvaro Fernandes da Silva também devia vir aqui depôr, entretanto, não veio por estar com a sua senhora prestes a dar á luz. Reinquirida pela Comissão a testemunha respondeu: que além do depoente e de outros companheiros, o acusado também executava o serviço de manobras a que já se referiu, não se recordando o depoente si o mesmo acusado permaneceu em tal serviço até a sua conclusão, que se verificou depois de onze horas, que era a hora em que deviam se retirar para o almoço; que to-

W. Rodna

todos que se achavam nesse serviço tiveram permissão do senhor Antônio Ribeiro Ferreira para chegar, depois do almoço, mais tarde o tempo em que ficaram depois de onze horas; que o horário do almoço era de onze ás doze horas; que o depoente nenhuma anormalidade ou incidente presenciou durante o tempo em que se procedeu o serviço de manobra; que o depoente sabe que o acusado foi suspenso do serviço e transferido para as oficinas de Campos Carangola, porém, segundo ouviu falar, o acusado declarou, quando notificado de sua transferência, que o seu caso estava entregue ao Sindicato; que o acusado continúa residindo em Porto Novo, onde o depoente tem-no visto; que o depoente nenhuma queixa tem contra o chefe das oficinas, Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, por quem sempre foi bem tratado no serviço; que o depoente soube do próprio Alvaro Fernandes da Silva, carpinteiro das oficinas de Porto Novo, que tinha sido arrolado como testemunha de defesa, mas que não vinha prestar o seu depoimento por estar com a sua senhora prestes a dar á luz; que ao depoente foi concedida licença com vencimentos pela Companhia Leopoldina, e tambem passes para a viagem, afim de vir depôr como testemunha de defesa. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e pelo representante do Sindicato. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima

Waldemar Rodas
 Manoel Augusto Paz Junior.
 Fernando de Souza Neto
 Jêsus Lima
 Alvaro Raposo Junior

Em seguida, compareceu WALTER DE FREIXO LOBO, com 24 anos de idade, brasileiro, casado, residente em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, com 12 anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse que é amigo do acusado, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, e presente o representante do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, respondeu, quando inquirido por êste, na ausência do acusado, que apesar de notificado não compareceu: que o depoente exerce as funções de carpinteiro nas oficinas da Locomoção em Porto Novo; que no dia 22 de dezembro de 1938, entre dez e onze horas da manhã, o depoente e outros companheiros, entre os quais o acusado Carlos Lopes Ribeiro, procedia a manobra de um carro que devia ser removido de uma linha para outra no pateo das oficinas; que sabe o depoente que o acusado, nessa ocasião, não ofendeu ao senhor Antônio Ribeiro Ferreira, chefe das oficinas; que esse serviço de manobra terminou ás onze horas e sete minutos, e a êle não esteve presente o acusado até o final, porisso que se retirou antes, pois que já anteriormente êle, acusado, dissêra que precisava sair; que depois do almoço o depoente foi chamado ao escritório das oficinas, á presença do Snr. Antônio Ribeiro Ferreira, que lhe perguntou si havia ouvido o acusado ofendê-lo moralmente, ao que o depoente respondeu que não, tanto mais que estava na frente do carro e os demais companheiros, inclusive o acusado, na parte posterior do mesmo carro, e dali onde se achava não podia mesmo o depoente ouvir; que nessa mesma ocasião, o senhor Ferreira disse ao depoente que tambem não tinha ouvido as palavras pronunciadas pelo acusado, nada mais ocorrendo pelo que o depoente retirou-se; que o acusado foi sempre um homem trabalhador e respeitador em serviço, não podendo o depoente dizer si teria havido intriga contra êle; que o acusado era bem-quisto entre os companheiros de offício; que, segundo parece ao depoente, não eram boas as relações do acusado com o carpinteiro

94
M
W. F. Lobo

LEOPOLDINA RAILWAY

carpinteiro José Gomes de Freitas, entretanto, não tem o depoente conhecimento de nenhuma animosidade entre êles; que o depoente não sabe si o acusado foi suspenso por 15 dias; que o depoente não sabe si o acusado entregou o seu caso ao Sindicato; que sabe o depoente que não eram boas as relações do acusado com o auxiliar da turma de carpinteiros, João Fernandes da Rocha Junior, isto por questões de serviço. Reinquirida pela Comissão a testemunha respondeu: que no dia 22 de dezembro de 1938, tendo o depoente e seus companheiros que executaram o serviço de manobra a que se referiu, saído depois de 11 horas para o almoço, e como êste era de 11 ás 12 horas, o senhor Antônio Ribeiro Ferreira concedeu permissão para que os mesmos chegassem mais tarde após o almoço, descontando, assim, os minutos perdidos depois de 11 horas; que do dia 23 de dezembro de 1938 para cá, o acusado não mais compareceu ao serviço nas oficinas, vindo o depoente a saber por êle, acusado, que estava suspenso e aguardando a solução do seu caso; que o depoente não soube, nem o acusado lhe disse, ter sido êle transferido para as oficinas de Campos Carangola; que o acusado permanece até hoje em Porto Novo, afirmando o depoente que não teve a preocupação de conhecer ao certo o que ocorrêra com o acusado, porque tem por hábito só cuidar do seu trabalho; que desde que o depoente trabalha nas oficinas de Porto Novo, ali serve o chefe Antônio Ribeiro Ferreira, de quem o depoente nada tem a dizer; que o depoente veio prestar seu depoimento, como testemunha de defesa, licenciado com vencimentos pela Companhia Leopoldina, que também lhe forneceu os passes para a viagem, tendo o depoente recebido os passes por intermedio do Snr. Odevar Baptista Gonçalves, Delegado do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em Porto Novo. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e pelo representante do Sindicato dos Ferroviários

92
92
1

W. F. Lobo

96
24/03/41

Ferroviários da Leopoldina Railway. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo, Jésus Lima

Walter de Pinho Lobo

Manoel Augusto dos Santos

Fernando de Souza Mota

Jésus Lima

Advar Baptista Fonseca

QUARTA TESTEMUNHA DE DEFESA

Em seguida, compareceu VALERIANO PEDREIRA OTERO, brasileiro, com 34 anos de idade, casado, residente em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com seis anos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse que é amigo do acusado, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, declarou ao representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, quando por êste inquerido, na ausência do acusado, que apesar de notificado não compareceu: que o depoente é carpinteiro nas oficinas da Locomoção em Porto Novo; que no dia 22 de dezembro de 1938, antes das 11 horas da manhã, o depoente e outros companheiros, entre os quais o acusado Carlos Lopes Ribeiro, procediam a manobra manual de um carro, que devia ser removido da linha principal para um desvio; que o depoente, durante esse serviço, apenas notou que o acusado conversava com o senhor Antônio Ribeiro Ferreira, chefe das oficinas, que também estava presente, não percebendo, entretanto, qualquer desinteligência entre êles, por palavras ou gestos; que depois do almoço o depoente foi chamado ao escritório, onde o senhor Ferreira lhe perguntou si tinha ouvido palavras ofensivas pronunciadas pelo acusado con-

W. P. Otero

97
94
Ant

contra êle, Ferreira, tendo o depoente respondido negativamente, acrescentando que vira apenas o que já disse, isto é, a conversa entre ambos; que nada mais houve retirando-se o depoente do escritório; que ainda nessa ocasião o senhor Ferreira declarou ao depoente que tambem não tinha ouvido as palavras ofensivas as quais lhe chegaram ao conhecimento por terceiros, podendo afirmar o depoente que nenhuma coação sofreu por parte do senhor Ferreira, nessa mesma ocasião; que o depoente pôde dizer ser o acusado um homem muito direito e de bôa educação, nunca o tendo ouvido pronunciar palavras de baixo calão; que o depoente não sabe si o acusado e o carpinteiro José Gomes de Freitas mantêm relações inamistosas; que o depoente sabe que o acusado e o senhor João Fernandes da Rocha Junior não se dão muito bem, por questões de serviço; que o depoente não sabe si o acusado foi suspenso por 15 dias; que o depoente não sabe si o acusado recorreu ao Sindicato, para solução do seu caso; que não tendo o depoente ouvido o acusado xingar o senhor Antônio Ribeiro Ferreira, e tendo êste dito ao depoente que tambem não ouvira, o depoente só pôde atribuir o fato das palavras ofensivas de que foi imputado Carlos Lopes Ribeiro a uma intriga; que o depoente não sabe si o acusado foi notificado de sua transferência para as oficinas de Campos Carangola; que nenhuma comentário houve nas oficinas sôbre a suspensão do acusado do serviço, depois que o mesmo deixou de ali comparecer; que o acusado sempre cumpriu as ordens recebidas de seus superiores; que o auxiliar da carpintária, João Fernandes da Rocha Junior, sempre transmitiu ordens de serviço ao depoente em termos e com bôas maneiras; que o depoente não pôde afirmar pôssa o senhor Antônio Ribeiro Ferreira deixar se levar por injunções de terceiros; que o senhor Antônio Ribeiro Ferreira é um bom chefe que mantem muito respeito nas oficinas e sempre tratou bem ao pessoal. Reinquirida pela Comissão a testemunha respondeu: que o serviço de manobra manual a que se referiu o depoente, foi iniciado cinco minutos antes das onze horas; que o depoente che-

V. J. Otton

98
95
11/1

chegou ao local para tambem auxiliar a manobra justamente ás onze horas, quando sôu o apito para o almoço, que era dessa hora até ao meio dia; que nessa ocasião foi que viu o acusado conversando com o senhor Antônio Ribeiro Ferreira, tendo o depoente ouvido aquele dizer a êste que precisava sair naquela hora por ter necessidade de comprar um remédio, respondendo o senhor Ferreira que êle podia sair; que o depoente continuou a andar para tratar do seu trabalho na manobra e não mais viu o que ocorreu nem ouviu mais nada; que o serviço terminou ás doze horas e quinze minutos, digo, que o serviço terminou ás onze horas e quinze minutos, pelo que o senhor Ferreira concedeu permissão aos empregados para chegarem quinze minutos depois do almoço; que o acusado não completou o referido serviço; que do dia 23 de dezembro de 1938 até agóra, o acusado não mais compareceu ao serviço nas oficinas de Porto Novo, ignorando o depoente completamente qual a sua situação, pois que não sabe si êle foi suspenso, si foi transferido para as oficinas de Campos Carangola, etc., só vindo a saber que contra êle fôra instaurado inquérito administrativo pela Companhia Leopoldina, agóra, quando convidado a vir prestar depoimento como testemunha de defesa; que o depoente recebeu passes para a viagem que agóra empreendeu e não sabe si está licenciado pela Companhia Leopoldina, de vez que o seu comparecimento se verificou por intermedio do senhor Odevar Baptista Gonçalves, representante do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, em Porto Novo, onde é seu Delegado; que o acusado continúa resindindo em Porto Novo. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e pelo representante do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo.

Jêsus Lima

V. P. Ottero

que subscrevo,

João Lima

Valeriano Pedreira Otton

Manuel Augusto dos Santos

Fernando de Souza Costa

João Lima

Adriano Baptista Gonçalves

QUINTA TESTEMUNHA DE DEFESA

Em seguida, compareceu WALTER PORTILHO, brasileiro, com 28 anos de idade, casado, residente em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, ferroviário, com 16 anos de serviço da Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse manter relações de amizade com o acusado, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2, que lhe foi lida, e presente o representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, respondeu, quando inquerido por êste, na ausência do acusado, que apesar de notificado não compareceu: que o depoente é carpinteiro nas oficinas da Locomoção em Porto Novo, tendo servido na mesma turma do acusado até quando êste ali serviu; que no dia 22 de dezembro de 1938, faltando cinco minutos para as onze horas, o depoente retirou-se das oficinas para atender a uma necessidade fisiologica e quando regressou já havia sôado o apito para o almoço, motivo por que apanhou o seu paletó e tambem se retirou para fazer sua refeição, julgando que os demais companheiros tambem o tivessem feito; que o depoente não tomou parte no serviço de manobra de um carro, que devia ser removido de uma linha para outra, em virtude de não ter sido avisado com antecedência; que por esse motivo o depoente nada pôde dizer sôbre a indisciplina á pessoa do senhor Antônio Ribeiro Ferreira, chefe das oficinas, de que é acusado o carpinteiro Carlos Lopes Ribeiro; que depois do al-

W. Portilho

27
100
[Handwritten signature]

almoço, mais ou menos ás 14 horas, o depoente foi científica-
do pelo acusado de que o senhor Thornton, Ajudante Regional
da Locomoção em Porto Novo, mandára que êle se retirasse in-
continente das oficinas por ser êle indesejavel ali; que em
seguida o acusado se retirou das oficinas; que no dia seguin-
te á hora do almoço, passando o acusado pelo depoente na rua,
êste perguntou-lhe como tinha sido resolvido o seu caso, ao
que êle respondeu que não sabia pois que passára procuração
ao representante do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina,
em Porto Novo, para cuidar de seu caso; que o acusado e o se-
nhor João Fernandes da Rocha Junior, até dois meses antes das
ocorrências de que dá notícia o inquérito, eram muito amigos,
porém, depois notou o depoente uma certa frieza entre ambos,
parecendo que não estavam se "cosendo" muito bem; que sabe o
depoente que eram péssimas as relações entre o acusado e o
carpinteiro José Gomes de Freitas, por questões particulares;
que os comentários que o depoente ouviu nas oficinas a propósi-
to da indisciplina do acusado para com o senhor Antônio Ribe-
ro Ferreira, eram de que não era possivel ter ocorrido tal
ato, considerando-se ser o acusado uma pessoa de bons senti-
mentos, bem quista e de bôa educação, pelo que sómente uma
intriga poderia ter originado o incidente, tanto mais que o
depoente soube não ter o senhor Ferreira ouvido as palavras
ofensivas que teriam sido pronunciadas pelo acusado, e isto
foi dito pelo próprio senhor Ferreira ao pai do depoente; que
o depoente tambem ouviu o senhor Ferreira dizer ao senhor
Thornton, quando ambos se encontraram perto do carro em que o
depoente trabalhava, que êle, Ferreira, não tinha ouvido o acu-
sado ofendê-lo porque si isso tivesse acontecido êle, Ferreira,
teria lhe quebrado os dentes, fazendo nessa ocasião um gesto
com o braço e punhos fechados; que apesar dêsse dito do senhor
Ferreira, o depoente não acredita que o mesmo agredisse fisi-
camente ao acusado, no caso de ter ouvido as ofensas morais;

[Handwritten signature]
M. Spillner

morais; que o depoente o que acredita é que o senhor Ferreira respondesse no mesmo diafasão, pois que costuma êle uzar de palavras grosseiras e rudes, embóra nunca tivesse tido esse procedimento para com o depoente. Reinquirida pela Comissão a testemunha respondeu: que o depoente deixou de responder ao pregão, quando da lavratura do termo de Assentada, hoje, em virtude de haver chegado á sala da Comissão, depois da hora marcada para o início dos trabalhos, estando já êstes começados, motivo por que aguardou fóra a sua vez de prestar depoimento; que estranhou o depoente ter sido arrolado como testemunha de defesa neste inquérito, uma vez que não foi ouvido antes pelo acusado ou pelo representante do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, e tambem por não ter presenciado o ato de indisciplina que se atribue ao acusado, nem tampouco ter sido chamado ao escritório das oficinas para ser interpelado pelo senhor Antônio Ribeiro Ferreira, ou outra qualquer pessoa; que o acusado, depois que se retirou das oficinas de Porto Novo, no dia 22 de dezembro de 1938, não mais voltou ali para trabalhar; que o depoente não sabe si o acusado foi suspenso do serviço, embóra não tivesse regressado a êle, como já disse, sabe que foi o mesmo transferido para as oficinas de Campos Carangola porque isso lhe foi dito pelo próprio acusado, que acrescentou até haver declarado ao senhor Thornton não poder dizer si ia ou não para lá, porisso que o seu caso estava entregue ao representante do Sindicato; que o acusado continúa residindo em Porto Novo; que o acusado ainda disse ao depoente haver declarado ao senhor Thornton que "êles haviam sido injustos com êle, acusado, e que êle não podia dizer si ia ou si não ia para Campos Carangola, porque o caso estava com o representante do Sindicato; que a Companhia Leopoldina concedeu licença com vencimentos e forneceu passes ao depoente para vir prestar seu depoimento neste inquérito, como testemunha de defesa; que o acusado tambem disse ao depoente ter escrito uma carta ao senhor Thornton, mandando-lh'a pelo Cor-

Handwritten signature
M. S. S. P. S.

102
M 99
/

Correio registrada, na qual indagava da sua situação, carta essa que não foi respondida; que isso o acusado disse ao depoente antes da nova informação que lhe dera a respeito de sua remoção para as oficinas de Campos Carangola. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e pelo representante do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway. Do que, para constar, eu, Jesus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em três vias de igual teor, que subscrevo,

Jesus Lima

Walter Perillo

Manuel Augusto Paz Junior

Fernando de Souza Costa

Jesus Lima

Eduar Baptista



103
CA 100
BiniCONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

Junte-se aos autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

-I.A.150-

Rio de Janeiro, 11-agosto-1939.

Ilmo. Snr. DIRETOR GERENTE

Presente.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CARLOS LOPES RIBEIRO - ABANDONO DE SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICADA- R E L A T Ó R I O -

A Portaria de fls.2 e 3 determinou a instauração de inquérito administrativo para apurar a falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, prevista na alínea f) do art.54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, imputada ao carpinteiro CARLOS LOPES RIBEIRO, que servia nas Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, de onde fôra transferido para as Oficinas de Campos Carangola, em seguida á suspensão de 15 dias, que lhe fôra aplicada, a contar de 23 de dezembro de 1938, por haver se indisciplinado contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, cuja transferência não foi aceita por êle, que deixou assim de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação, de 7 de janeiro dêste ano em diante, não reassumindo suas funções mesmo depois de notificado, por escrito, em 6 de abril, para o fazer dentro do prazo de 8 dias.

Em 29 de maio do corrente ano, fôram tomadas as declarações do acusado, que se fez acompanhar do snr. Odevar Batista Gonçalves, que se apresentou para assisti-lo na qualidade de representante do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, não exibindo, entretanto, a procuração bastante do acusado ao Sindicato e a credencial dêste á Comissão. Esta, todavia, por uma liberalidade, permitiu a sua assistência, fazendo ressaltar ainda, em virtude de ter o snr. Odevar declinado tambem a sua qualidade de Delegado Sindical Regional em Porto Novo, o que se confirma no documento de fls. 44, não ter sido o mesmo reconhecido pelo Departamento Nacional do Trabalho, por ser inelegível, vis-

102/105
~~102/105~~
102/105

to haver pertencido á Administração passada do aludido Sindicato.

O acusado não nega tivesse sido suspenso do serviço em 22 de dezembro de 1938; também não nega houvesse sido cientificado, em 6 de janeiro do corrente ano, pelo snr. Thornton, Ajudante Regional em Porto Novo, de sua transferência para as Oficinas de Campos Carangola; não nega, igualmente, ter deixado de cumprir a ordem de transferência, deixando-se ficar fóra do serviço; não nega, ainda, tivesse tido conhecimento, em 10 de abril, dos termos da carta que se vê a fls. 4, que reconheceu e autenticou com sua assinatura, não atendendo, no entanto, á notificação que nela lhe foi feita para, no prazo de 8 dias, retomar o exercício de seu cargo em Campos Carangola. O que o acusado nega é que tivesse destrutado o snr. Antônio Ribeiro Ferreira, Chefe das Oficinas de Porto Novo.

Alega que, no dia 22 de dezembro de 1938, ás 11 horas, ao soar do apito para o almoço, perguntou ao auxiliar da carpintaria, João Fernandes Rocha Junior, se podia regressar mais tarde do almoço, uma vez que, para terminar o serviço que estava executando, ia sair mais tarde, e quem respondeu foi o Chefe das Oficinas, que lhe disse poder ir; o acusado retirou-se, então, sem concluir o trabalho que empreendia, não obstante os seus companheiros continuarem a desempenhá-lo.

Atribue a acusação, de ter ofendido por palavras ao Chefe das Oficinas, á inimizade, por questões particulares, que lhe votam João Fernandes Rocha Junior e José Gomes de Freitas, entretanto, não provou a existência dessa inimizade, capaz de provocar, gratuitamente, a acusação a que se reportou; nem mesmo o representante do Sindicato fez essa prova, de vez que a fls. 2 de sua defesa (66 dos autos) manifesta dúvida a respeito quando diz que "a Leopoldina Railway apoiou-se apenas na acusação do pretenso ofendido e nas "informações" de mais duas outras testemunhas tidas, como inimigos do acusado, como êste afirmou no seu depoimento e como é de se crêr..."(O grifo é da Comissão).

Invoca como razão para não acatar a ordem de transferência, o fato de haver entregue o seu caso ao Sindicato, de quem aguardava solução, contudo, é o próprio acusado quem diz saber que as ordens transmitidas pela Companhia, inclusive a de remoção de um empregado de um ponto para outro, devem ser cumpridas; finalmente, declarou que ignorava constituir o seu ato falta grave, passível da pena de demissão, o que só veio a saber com a instauração do presente inquérito.

Tal declaração não o beneficia absolutamente, "considerando que é pacífico que a ignorância ou o erro de fato não exime da responsabilidade o autor, salvo "se as consequências puderem ser havidas como um acidente", o que não se verifica no caso em apreço" - Ac. 2a. Câmara do C.N.T., de 3-4-939, in "Diário Oficial" de 27-5-939, pag.12.446, Proc. n.11.103-38-.

E também neste caso não se verificou o acidente de que pudessem ser havidas as consequências do ato cometido pelo acusado.

As declarações do acusado, não resta dúvida, evidenciam plenamente o cometimento da falta grave de abandono de serviço sem causa justificada, que lhe é imputada.

E tal falta se confirma nos depoimentos, em seguida tomados, das testemunhas arroladas, todas unânimes em afirmar achar-se o indiciado fóra do serviço desde 23 de dezembro de 1938 e continuar residindo em Porto Novo, não tendo seguido para Campos Carangola.

Quanto á indisciplina praticada pelo acusado para com a pessoa do Chefe das Oficinas de Porto Novo, Antônio Ribeiro Ferreira, e que motivou sua transferência para Campos Carangola, após a suspensão por 15 dias que lhe foi imposta, segundo ficou averiguado, consistiu em palavras obscenas e ofensivas á moral, á honra e á dignidade do citado Chefe das Oficinas, que as repetiu, assim como as 3a. e 4a. testemunhas, á Comissão, tendo esta, porém, por decôro, deixado de reproduzi-las nos autos.

Antônio Ribeiro Ferreira, 1a. testemunha, (fls.29 a 33), que é o Chefe das Oficinas de Porto Novo e foi o ofendido pelo

LEOPOLDINA RAILWAY

acusado com as palavras pesadas e de baixo calão, esclareceu o serviço urgente que precisava ser feito, no dia 22-12-1938, motivo por que recomendou fosse concluído pelo pessoal, que teria licença para voltar mais tarde do almoço, de vez que, sendo este às 11 horas, não haveria tempo de terminar antes dessa hora; o acusado, entretanto, alegando a necessidade de ir a Porto Novo (as oficinas ficam situadas próximo a São José de Além Paraíba) buscar um remédio, disse precisar sair àquela hora, ao que o depoente respondeu que podia ir, mas o serviço se faria; o acusado, ao retirar-se, proferiu então palavras ofensivas à honra, à moral e à dignidade do depoente; por isso, foi ele suspenso por 15 dias, de 23-12-1938 a 6-1-1939, quando recebeu ordem de seguir para as Oficinas de Campos Carangola, cuja ordem não cumpriu.

Alcides Gomes, 2a. testemunha, (fls.33 a 37), Chefe de Escritório nas Oficinas de Porto Novo, disse que se encontrava naquele Escritório, no dia 22-12-1938, quando ali compareceu o Chefe das Oficinas e comunicou ao Snr. Thornton, Ajudante Regional, o ato de indisciplina do acusado; que este foi chamado à presença do referido Ajudante, juntamente com João Fernandes da Rocha Junior e José Gomes de Freitas, tendo estes confirmado haver o acusado dirigido um palavreado ao Chefe das Oficinas, palavreado esse que não foi repetido, ali, por uma questão de decôro; que o acusado foi suspenso e em seguida transferido para Campos Carangola, lugar para onde não seguiu.

João Fernandes Rocha Junior, 3a. testemunha, (fls.39 a 43), auxiliar de carpinteiro, declarou não manter relações presentemente com o acusado, o que, no entanto, não o impedia de dizer a verdade; assevera que o acusado, após o Chefe das Oficinas fazer recomendações sobre o serviço que deveria ser concluído embora passando a hora do almoço, começou a reclamar e, depois que o aludido Chefe mandou fosse ele almoçar, prorrompeu em palavras de baixo calão; esclarece que esteve, no mesmo dia (22-12-1938), no escritório do snr. Thornton, a quem confirmou, na

105/108
105/108
105/108

presença do acusado e de outras pessoas, o que vira e ouvira; adianta que o acusado foi suspenso e transferido para Campos Carangola, não cumprindo, no entanto, a ordem de transferência; e explica que, posteriormente a tais fatos, foi que o acusado deixou de manter relações com o depoente, que, apesar disso, não deixou de lhe ter consideração, por questões de sentimentos afetivos demonstrados pelo acusado na pessoa de um filhinho dele, depoente.

José Gomes de Freitas, 4a. testemunha, (fls. 46 a 49), carpinteiro, disse que ao ter início o serviço recomendado pelo Chefe das Oficinas, nas proximidades da hora do almoço, o acusado reclamou que precisava sair, tendo o mencionado Chefe dito, em tom alto, que lhe era, aliás, peculiar, poder ir; que o acusado, nervoso, usou de linguagem inconveniente, acabando por proferir palavras ofensivas á moral do citado Chefe e retirar-se; que confirmou ao Ajudante Regional, snr. Thornton, na presença do acusado e outras pessoas, no mesmo dia 22-12-1938, o que vira e ouvira; que o acusado foi suspenso e transferido para Campos Carangola, para onde, todavia, deixou de seguir.

Joaquim Moreira Junior, 5a. testemunha, (fls.50 a 53), es-
criturário, disse que estava de serviço no Escritório nas Oficinas de Porto Novo, em 22-12-1938, em cujo dia soube ter sido o Chefe das precitadas Oficinas, Antônio Ribeiro Ferreira, des-
tratado com palavras, naquele mesmo dia, pelo acusado; que tes-
temunhou, no dia 10 de abril do fluente ano, no gabinete de tra-
balho do snr. Thornton, a leitura da carta de fls.4 ao acusado, que está recusou receber mediante recibo, e na qual se lhe as-
sinava o prazo de 8 dias para assumir suas funções em Campos Carangola, para onde não seguiu.

Ezequiel da Silva Mendes, 6a. testemunha, (fls.55 a 59), auxiliar de escriturário, disse que trabalhava no Escritório das Oficinas de Porto Novo, no dia 22-12-1938, onde e quando soube ter sido o snr. Antônio Ribeiro Ferreira, Chefe das mes-
mas Oficinas, ofendido pelo acusado por palavras obscenas; que

106/109
[Handwritten signature]

tambem foi testemunha da leitura da carta de fls.4, que o acusado recusou receber sob recibo, e em que lhe era consignado o prazo de 8 dias para assumir suas funções nas Oficinas de Campos Carangola, para cujo lugar não seguiu.

Rodrigo Ferreira Capela, 7a. testemunha, (fls.59 a 62), funcionário destacado no Escritório Central, em Barão de Mauá, nesta Capital, e que serviu no das Oficinas de Porto Novo, em substituição ao snr. Alcides Gomes, que estava licenciado, por doente, disse que testemunhou, igualmente, a leitura da carta de fls. 4 ao acusado, que não a quis receber contra recibo; acrescentou que o acusado, a uma interpelação do snr. Thornton, respondeu não ir cumprir a ordem de remoção para as oficinas de Campos Carangola, porque seu caso estava entregue ao Sindicato; adiantou ter redigido e assinado a declaração que se vê no rodapé do Doc. de fls.4.

_____ o _____

Vê-se, pois, que o indigitado indisciplinou-se, de fato, em serviço, contra o seu superior hierarquico Antônio Ribeiro Ferreira, Ajudante Regional, e exercendo as funções de Chefe das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo.

_____ o _____

Encerrado o inquérito, com o depoimento da última testemunha, foi aberto ao acusado o prazo de 5 dias para apresentação da defesa escrita. Dentro desse prazo, o representante do Sindicato, snr. Odevar Batista Gonçalves, apresentou a defesa de fls. 65 a 69, fazendo-a acompanhar de 10 documentos.

Apezar do esforço empregado, não conseguiu a defesa ilidir a prova feita do abandono de serviço sem causa justificada, atribuída ao acusado. Procura, apenas, encontrar uma justificativa para o increpado não cumprir a ordem de transferência para Campos Carangola, e essa justificativa é a de que o caso estava entregue ao Sindicato, na pessoa de seu Delegado Sindical Regional em Porto Novo, que era justamente o snr. Odevar Batista Gonçalves, sinatario da supramencionada defesa, conso-

110
107
Eh
W

ante se verifica do Doc. de fls. 44. Ora, sendo o incriminado um empregado da Companhia Leopoldina e tendo esta julgado por bem transferi-lo para outro ponto, cabia-lhe cumprir a ordem recebida, e o Sindicato, cooperando para a bôa ordem e a disciplina necessárias ao meio ferroviário, deveria ser o primeiro a aconselhá-lo acatar a determinação de seus superiores. Depois, então, cumpria-lhe ventilar a questão com a Administração, pleiteando o que considerasse justo, ou equitativo, ou razoável.

Insiste a defêsa em dizer que o acusado não foi suspenso por 15 dias e sim por tempo indeterminado, perdurando sua suspensão até agôra. No entanto, juntou um documento (ut fls.76) do próprio acusado, em que êste afirma ter recebido a ordem de transferência para Campos Carangola no dia 6 de janeiro do ano em curso, cuja ordem desde logo declarou não cumprir, porque o seu caso entregue ao Sindicato, quem sómente por êle responderia. E essa afirmação está em harmonia com o que disse o acusado depondo neste inquérito.

A alegação da defêsa de que o acusado não poderia ter proferido as palavras ofensivas que lhe fôram atribuidas, tendo em vista os seus bons antecedentes, atestados por todas as testemunhas arroladas, não colhe, pois, além de ter ficado demonstrada a existência do ato de indisciplina, é sabido que, antes de cometer qualquer falta, a pessoa que pratica uma, esta será a primeira, e, pelo simples fato de ter sido bem o seu comportamento anteriormente, não é de se julgar não pudesse ela cometê-la, ou tivesse cometido.

Contesta a defêsa a parte do depoimento da 7a. testemunha — Rodrigo Ferreira Capela —, quando disse que "o regulamento da Companhia não estabelece distinção entre empregados solteiros e casados para efeito de regalias, inclusive remoções", em face do que dispõem os §§ 1º, 2º e 5º e letras a e b do artigo 26 do referido regulamento (Doc.I).

Realmente, predita testemunha laborou em equívoco, uma vez que o Regulamento do Pessoal, que se vê a fls.79 dêstes autos, e foi junto pela defêsa em exemplar mandado imprimir pelo Sin-

111
108
Aut

dicato, excetua, no § 5º do seu art. 26, do disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo: letra a) os empregados solteiros; e letra b) os empregados que tenham mudado de séde nos trechos seguintes: Barão de Mauá ou Praia Formosa a Caxias; Petropolis Passageiros, Petropolis Cargas e Alto da Serra; Friburgo Passageiros e Friburgo Cargas; Niteroi Passageiros, Niteroi Cargas e Barreto; Macaé e Imbetiba; Porto Novo a São José; Campos Passageiros, Campos Cargas, Conceição e Avenida; Visconde de Itaboraí e Porto das Caixas.

O acusado é solteiro (letra a) e, mesmo que não o fosse, estaria excluído do § 1º do artigo citado, á vista do que estatue o § 4º do mesmo artigo.

Por último, a defêsa argúe a excedência do prazo de 90 dias para o inquérito administrativo, acôrdo artigo 12 das Instruções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. Improcede, entretanto, essa arguição, eis que a Portaria é datada de 17 de maio do fluente ano e aquele prazo só terminará em 14 de agosto corrente. Aliás, baseia-se essa improcedência em decisões daquele Colendo Conselho, que, data venia, cita a Comissão: Acórdão de 3-10-1938, da Primeira Câmara, no Proc. nº ... 5.584-38, publicado no "Diário Oficial" de 29-12-1938; e Acórdão de 22-11-1938, da Terceira Câmara, no Proc. nº 16.975-36, publicado no "Diário Oficial" de 13-2-1939.

Os demais documentos anexos á defêsa dispensam qualquer análise, porque já apreciados os seus textos, em geral, neste Relatório.

O representante do Sindicato protestou pelo depoimento de 6 testemunhas de defêsa, todas exercendo as funções de carpinteiro nas Oficinas da Locomoção, em Porto Novo.

Designado o dia 27 de junho proximo passado para serem apresentadas e ouvidas aludidas testemunhas, compareceram sómente cinco, faltando uma, que não veio, por estar com sua senhora doente, segundo alegaram as demais. Tambem o acusado não compareceu, apesar de notificado, consoante se verifica da 2a.via

109/12
Air

da Notificação de fls.83. Esteve, porém, presente aos depoimentos das citadas testemunhas, o representante do Sindicato, pelo qual fôram inqueridas.

Declarando-se, todas, amigas do acusado, disseram não ter êle cometido nenhum ato de indisciplina; algumas, alegaram não saber se foi êle suspenso e transferido para Campos Carangola, embóra não houvesse trabalhado mais nas Oficinas de Porto Novo, de 23 de dezembro de 1938 em diante, e fossem seus colegas, trabalhando juntos; outras, que souberam ter sido êle suspenso e transferido, permanecendo, porém, em Porto Novo, porque seu caso entregue ao Sindicato, ou então porque ignoravam se havia o mesmo se justificado para não seguir para Campos Carangola; e fizeram as melhores referências ao acusado, nada dizendo também contra o Chefe das Oficinas Antônio Ribeiro Ferreira.

Isto posto, a Comissão, dando por findos os seus trabalhos, e juntando a êste Relatório o certificado de tempo de serviço e a folha de antecedentes do acusado, CONCLUDE:

a) que no dia 22 de dezembro de 1938, pouco antes das 11 horas, que era a hora do almoço, o Chefe das Oficinas da Locomoção, em Porto Novo, Antônio Ribeiro Ferreira, deu instruções para que fosse removido, de uma linha para outra, afim de ficar aquela desimpedida, um carro em reparação;

b) que o acusado alegou precisar retirar-se áquela hora, mas o fez contrariado com inesperada ordem, o que motivou uma resposta afirmativa do Chefe das Oficinas, porém, em tom brusco;

c) que o acusado, ao invés de conservar a necessária serenidade e respeitar, mesmo assim, ao seu superior hierárquico, irritou-se e proferiu palavras ofensivas;

d) que averiguado o ato de indisciplina, no mesmo dia, o Ajudante Regional de Porto Novo, Snr. Thornton, suspendeu o acusado do serviço e trouxe a ocorrência ao conhecimento da Chefia da Locomoção, no Escritório Central, nesta Capital;

e) que a Chefia da Locomoção resolveu ficasse fixada em

113
110
111

15 dias a suspensão do acusado, processando-se sua transferência para as Oficinas em Campos Carangola, onde desempenharia as mesmas funções e com os mesmos vencimentos;

f) que o acusado foi notificado verbalmente, no dia 6 de janeiro do corrente ano, pelo Snr. Thornton, da resolução da Chefia da Locomoção, entretanto, declarou, desde logo, não cumprir a ordem de transferência, porque havia entregue seu caso ao Sindicato, na pessoa do Delegado Sindical Regional em Porto Novo;

g) que apesar da nova notificação que lhe foi feita em carta de 6 de abril do fluente ano, de cujos termos tomou ciência no dia 10 do mesmo mês, para reassumir suas funções nas Oficinas de Campos Carangola dentro do prazo de 8 dias, deixou o acusado expirar mencionado prazo e não se apresentou ao serviço até a presente data;

h) que não é causa justificada o motivo alegado pelo acusado para não cumprir a ordem de transferência, de que seu caso estava entregue ao Sindicato, uma vez que, sendo empregado da Companhia, a esta estava subordinado e desta cabia-lhe receber e cumprir ordens; e

i) que é procedente a acusação que lhe foi feita, de haver praticado a falta grave prevista na alínea f) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE

Fernand de Souza Motta
VICE-PRESIDENTE

Jesus Lina
SECRETÁRIO

114
11/11
M

G 569

COMPANY LIMITED

DE SERVIÇO

L.

--- -- -- -- -- --

-21-

D		TITULO DO DEBITO DA CONTA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1		1									
1	1	1									
1	1	1									
1		1									
1	1	1									
1	1	1									
1		1									
1	1	1									
1	1	1									
1	1	1									
15		1									
1		1									
1		1									

SAI
Dia M

ria, em Janeiro de 1939, é de Garpinteiro de 2ª classe nas
relações ao serviço, sem motivo justificado, desde 7/1/39.

[Handwritten signature]

THE LEOPOLDINA RAILWAY CO

CERTIFICADO DE TEMPO DE

L. R.

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamento e assentamentos
 Sr. CARLOS LOPES RIBEIRO..... seu empregado, contando,
 (foi ou é)
 e.....dias e, ININTERRUPTAMENTE, -13- anos -6- meses e -21- dias, conforme

PERIODOS						Tempo Liquido				Licenças O/Venc.			Licenças S/Venc.			Faltas n/Just.			FORA D		
De		Até				Anos	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	De		
1	7	924	30	9	924	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	-	-
1	10	924	30	11	924	--	-1-	-20-	-2-	---	---	---	--	-3-	--	--	-1-	-6-	-	-	-
1	12	924	31	12	924	--	--	-14-	--	--	--	--	--	-11-	--	--	--	--	-	-	-
Soma: -						--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	-	-
1	1	925	31	10	925	--	-10-	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-	-	-
1	11	925	30	11	926	-1-	--	-4-	-4-	---	---	---	--	-14-	--	--	-6-	-4-	-	-	-
1	12	926	28	2	927	--	-3-	--	--	---	---	---	--	--	--	--	--	--	-	-	-
1	3	927	30	11	927	--	-8-	-24-	--	---	---	---	--	--	--	--	-1-	---	-	-	-
1	12	927	30	11	928	--	-11-	-7-	-7-	---	---	---	--	--	--	--	-17-	-1-	-	-	-
1	12	928	31	12	929	--	-11-	-21-	-6-	---	---	---	--	--	--	-1-	-3-	-2-	-	-	-
1	1	930	30	4	932	-2-	-3-	-16-	-2-	---	---	---	--	--	--	---	-8-	-6-	-	-	-
1	5	932	28	2	934	-1-	-9-	-9-	-2-	---	---	---	--	--	--	--	-15-	-6-	-	-	-
1	3	934	14	4	934	--	-1-	-12-	--	---	---	---	--	--	--	--	--	--	-	-	-
15	4	934	30	6	934	--	-2-	-12-	--	---	---	---	--	--	--	--	-1-	---	-	-	-
1	7	934	31	12	934	--	-5-	-21-	-6-	---	---	---	--	--	--	--	-3-	-2-	-	-	-
1	1	935	6	1	939	-3-	-8-	-7-	--	---	---	---	--	--	--	-3-	-9-	--	-	-	-
S O M A :						-13-	-6-	-20-	-5-	--	--	---	-1-	-3-	--	-6-	-17-	-3-			

SAÍDAS		
Dia	Mês	Ano
--	--	--
--	--	--
--	--	--

OBSERVAÇÕES Locomoção. Nº 4746.-----A sua categoria, em Janeiro de 1939, em Oficinas de Porto Novo. Admitido em 1/7/1924. Está faltando ao serviço.
 Este certificado anula qualquer outro anteriormente emitido.

Por ser este o resultado a que cheguei pelos registros e documentos desta Companhia, firmo o presente

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1939

Confere José
 Contador Geral

Jorge Regina
 Nome

NAVY COMPANY, LIMITED

TEMPO DE SERVIÇO

Tempo e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o
 empregado, contando, COM INTERRUPTÃO.....anos.....meses
 e.....dias, conforme discriminação abaixo.

d/Just.		FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA						VENCIMENTOS		
Dias	Horas	De		Até		Anos	Meses	Dias		
--	--	-	-	-	-	-	--	--	Aprendiz Gratuito	
-1	-6-	-	-	-	-	-	--	--	47\$100	
--	--	-	-	-	-	-	--	--	20\$200	
--	--	-	-	-	-	-	--	--	67\$300	
--	--	-	-	-	-	-	--	--	-\$180 por hora	
-6	-4-	-	-	-	-	-	--	--	-\$280 " "	
--	--	-	-	-	-	-	--	--	-\$360 " "	
-1	---	-	-	-	-	-	--	--	-\$410 " "	
17	-1-	-	-	-	-	-	--	--	-\$500 " "	
-3	-2-	-	-	-	-	-	--	--	-\$620 " "	
-8	-6-	-	-	-	-	-	--	--	-\$720 " "	
15	-6-	-	-	-	-	-	--	--	-\$800 " "	
--	--	-	-	-	-	-	--	--	-\$900 " "	
-1	---	-	-	-	-	-	--	--	1\$200 " "	
-3	-2-	-	-	-	-	-	--	--	1\$300 " "	
-9	---	-	-	-	-	-	--	--	1\$500 " "	
		S O M A :						--	--	--

, em Janeiro de 1939, é de Carpinteiro de 2a classe nas
 tendo ao serviço, sem motivo justificado, desde 7/1/939.
 tido.....

Companhia, firmo o presente certificado para os devidos fins.

Longe Reparação
 (Nome)
 Visto [Assinatura]
 Diretor Gerente

116
113
ArCONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus

Jêsus Lima

Remetam-se os autos dêste inquérito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1939.

Manuel Augusto Paz Junior.
PRESIDENTE.

DATA

Na mesma data acima, fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

Jêsus Lima

REMESSA

Em seguida, faço remessa dêstes autos de inquérito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em três vias de igual teor, que subscrevo, Jêsus Lima

Jêsus Lima

Recibido em 29/8/39 - Informar ao Sr. J. por
acumulado de serviço e meu cargo.

De The Leopoldina Railway Company
Limitada, submeti a decisão desta Comissão,
o inquérito administrativo que fez instaurar
contra o seu empregado Carlos Lopes
Ribeiro, acusado de ter infringido a arti-
cula §.º do Art.º 54, do Dec.º n.º 20.465,
de 1.º de Outubro de 1938.

Carlos Lopes Ribeiro, é acusado de no
dia 22 de Dezembro de 1938, ter-se discipli-
nado contra o seu chefe hierarquico Antonio
Ribeiro Fernandes, referendo a pena de sus-
pensão por 10 dias e justificando de que
deveria ser suspenso, furecos de emprega-
do em Campos - Camargola, para onde
tinha sido transferido.

Terminado o prazo processual e que
tivesse sido cumprimento as ordens
reveladas, foi aberto inquérito administrativo
para apuração da falta grave que
lhe foi imputada - abandono de emprego.

Porém por não ter os testemunhos
da acusação, ou as declarações são confusas,
tenho o acusado, apresentando nos autos
de defesa por intermédio do Sindicato
de Classe, a declaração que nunca discutiu
com o seu chefe, apenas no dia 22 de Dez.
de 1938, pediu licença no seu emprego de
empregado, para voltar ao alvoroço por
pouco mais tempo, o qual nada lhe respon-
den, tendo o chefe das Oficinas Antonio
Ribeiro Ferreira, permitido a referida
licença. Quando voltar ao serviço foi

Foi revisto, e se que se a chave suspenso
por 10 dias, em virtude de ter desobrecido
o seu chefe, pensando entre a suspensão
o punição regular?

E, em face do que fica exposto, intermuito
o presente entre a apreciação na autoridade
de superior, para o fim de decidir?

Em 13 de Outubro de 1939

Maria dos Reis, Oliveira, Neto

(B. de Corin)

Está provado nos autos, pelo
depoimento dos companheiros do acusado,
que este misturou em serviço
suas funções, em objeto de serviço, em
palavras de baixo calão.

Oapidante requer, saber da
procedência do acusado, o suspen-
do e, em seguida, o transferir.
Ambos, para a sua disciplina, de
alçada da Turquia, que, natural-
mente precisava agir, punindo
o faltoso, para o prestigio da
autoridade. Estes pontos são
incontestes e constam dos depoi-
mentos dos colegas do acusado.

Transferido, não quis seguir,
alçando em sua defesa que
não o fez por ter entregue a
sua ao Juiz de casto de nome.

Por alguns não procedem,
porque o próprio acusado,
depondo, declarou que sobre

que é dever de todo empregado
cumprir os ordens das superioridades,
inclusive as de transferência.

Deste modo, conclui-se, o
acusado não seguiu para
o seu novo posto porque
não quis, sabendo, como
deve, que cometia uma
falta punível.

Assim, provada a falta,
deve o inquérito ser
aprovado, para o efeito
de dispensa legal do acusa-
do.

Entretanto, se o C. N. T. pui-
der julgar com um pouco
de tolerância para com
o acusado, poderia deter-
minar a dispensa se
o mesmo não comparecer
em seu novo posto, dentro
de um prazo fixado; 30
dias por exemplo.

Por essa forma não
podem os mesmos alegar
mais que desconheço a
lei. Em a hipótese
vertente, fica a empresa

Desobrigada do pagamento
em solenidade do casamento
durante o tempo do casamento
fornicador.

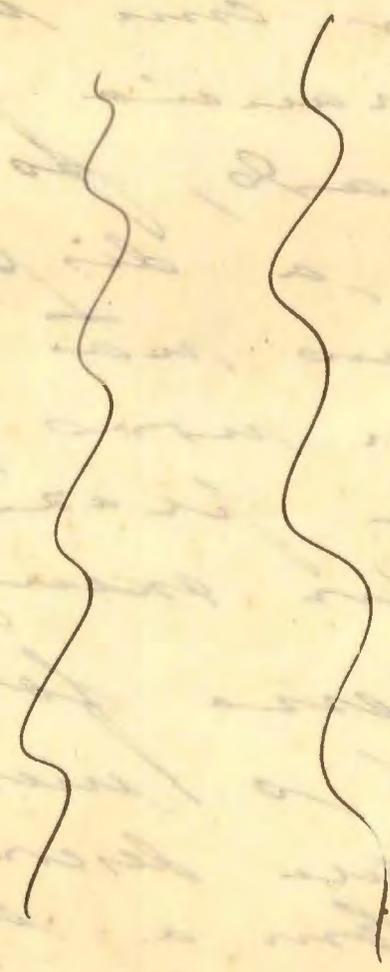
For a hipoteca, porem - me
deu o seguinte em ques-
tado.

A amabilidade da douta
Procuradoria, Genl - 16.10.89

[Signature]

Do Sr. G. G. G. G.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1939
[Signature]
Procurador Geral





5. Camera:

"The Leopoldina Railway" sub-
mete a apreciação deste Conselho
o inquerito administrativo
que instaurou contra o seu
empregado, Carlos Lopes Ribeiro,
com mais de 10 anos de
serviço, acusado de abandono
de emprego sem causa jus-
tificada, razão porque soli-
cita autorização para demi-
ti-lo.

O acusado pôs suspenso
em 22 de dezembro do ano
passado, sendo, em
6 de janeiro deste ano, trans-
ferido para as Oficinas de
Carangola, onde deveria e-
xercer as suas funções sem
rebaixamento econômico
ou de categoria. Passado
três meses, como não ti-
vesse obedecido a ordem
da Administração, rece-
ber uma notificação com
a qual a empresa o aui-
son que teria 8 dias pa-
ra se empossar do no-
vo lugar que lhe fora con-
fiado. Mantém, todavia,
sua atitude, permanecen-
do em Porto Belo, motivo
pelo qual está acusado de



ter infringido a alínea "f" do art. 54 do dec. 20.465, de 1931.

Isto posto, considerando que a transferência não poderia sublevar a atitude tomada pelo acusado, visto que as empresas são soberanas para transferir os seus empregados dentro de suas classes e resguardar os direitos que os amparam (Proc. 8.018/33; ac. do C.N.T. em sessão plena; Proc. 14.246/34; D.O. de 25 de maio de 1937; etc.);

considerando, do mesmo modo, que a suspensão que sobrevier não pôde ser invocada como justificativa, porquanto, sendo inferior a 90 dias, não afeta o seu direito à estabilidade (Proc. 8.712/38; ac. da 2ª Câmara. D.O. de 29 de dezembro de 1938.);

considerando, finalmente, que a alegação de que, devido ao fato de que, ^{tudo sabido que} a ordem de transferência estava incorrendo em falta grave, é gratuita e im.

De ordem do Sr. Presidente, transmite a presente pro-
cesso ao relator sortado Sr. Lima Freire

Rio, 24 de novembro de 1939

Georgina Gilda Sarmanho
Secretaria da Sessão

Em sessão realizada no dia 5 de dezembro corrente a 3ª Terceira Câmara converteu em diligência o julgamento do presente processo afim de ser cumprido o art. 11 das "Instruções para Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos decretos ns. 20.465 de 1º de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Rio 5 de dezembro de 1939
Georgina Gilda Sarmanho
(Sec. da Sessão)

Encaminhado ao Sr. Diretor Geral para os devidos fins.

Rio, 8-12-39
Rutako Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, AGORAÇÕES E JURISPRUDENCIA

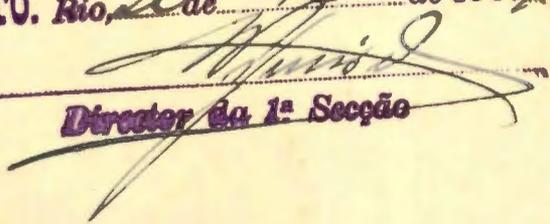
9/12/39
A N.º Recus, foi produzida na forma ordenada.

Rio, 16.12.39
Mauricio
L. J. J.

Recebido na 1.ª Seção em 20-12-39
D. Maria M. M.
21.12.39. H. S.

fl. 122

Cumprido. Item 23/12/39.
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Q. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 26 de 12 de 1939.

Director da 1ª Seção

fl. 123

MA/NSC

1-2.516/39

P. 14.620/39

28 de Dezembro de 1939

Snr. Diretor Gerente da "Leopoldina
Railway Company Limited"
Estação Barão de Mauá
Avenida Francisco Bicalho
Rio de Janeiro

De acordo com o resolvido pela Terceira Câmara deste Conselho, no processo em que consta inquérito administrativo instaurado por essa Empresa contra Carlos Lopes Ribeiro, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, a folha de antecedentes do acusado, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, e quaisquer outras anotações, na forma do que estabelece o art. 11 das "Instruções" para organização de inquéritos administrativos de que trata o art. 53 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

143
1/2

M. T. ...

1-2-1940

28 de Janeiro de 1940

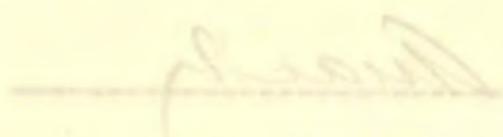
P. M. ...

1-2-1940

Sen. Diretor Geral da "Lacteosul"
Lacteosul S.A.
Lacteosul S.A.
Lacteosul S.A.
Lacteosul S.A.

Junta de
Artos auts, junis
ao juízo, o C. N. 1.619/40
Em 17 de Junho de 1940
Município de Curitiba
Curitiba

Atenciosamente



Genésio ...

Diretor Geral da Lacteosul

124
M

The Leopoldina Railway Company Limited.

R.-

Caixa Postal N.º 291,

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro.

D.G.011,14-(R.P.2296).-

10 de janeiro de 1940.-

Ilmo. Snr.
Dr. Diretor Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.-

Atendendo á solicitação feita em vosso officio n.º 1-2.516/
/39 - P.14.620/39, de 28 de dezembro p.passado, recebido no dia 2 do cor-
rente mês, tenho o prazer de enviar a essa Secretaria outra folha de an-
tecedentes do acusado Carlos Lopes Ribeiro, na qual se verifica nenhum
elogio existir em sua fé de officio, figurando, quanto a punições, uma sus-
pensão por 15 dias.

M.D.

Quanto a interrupções de serviço, licenças, faltas e exone-
rações, constam tais detalhes do certificado de tempo de serviço do refe-
rido ferroviário, apenso ao inquérito administrativo (fls.111) encaminha-
do a esse Egregio Conselho em data de 25 de agosto de 1939.-

Aliás, como se constata do predito documento, Carlos Lopes
Ribeiro não tem interrupções nem exoneações, apenas tem licenças sem ven-
cimentos, num total de 1 mês e 3 dias, e 6 meses, 17 dias e 3 horas de
faltas não justificadas, e o tempo liquido de serviço de 13 anos, 6 meses,
20 dias e 5 horas.

Atenciosas saudações.-

Anexo:-1-

Alvino
Diretor Gerente.

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 619
 DATA 11/1/40

SECRETARIA DO
 CONSELHO NACIONAL DE TRABALHOS

SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE
 ECONOMIA
 DEPARTAMENTO DE
 ESTADÍSTICA
 DEPARTAMENTO DE
 ARCHIVO

Dr. Republicana Railway Company Limited

19
 11/1/40

ADMINISTRAÇÃO

D. G. 011, 14 - (R. P. 2296) -

Ilmo. Sr.
 Dr. Diretor Geral da Secretaria
 do Conselho Nacional de Trabalho.
 Rio de Janeiro.

Recebido na 1.ª Seção em 10/1/40

Atendendo à solicitação feita em vosso ofício nº 1-2.256/39 - P. 11.630/39, de 28 de dezembro p. passado, recebido no dia 2 do corrente mês, tendo o prazer de enviar a essa Secretaria as folhas de antecedentes do acurado Carlos Lopes Ribeiro, na qual se verifica nenhuma falta existir em sua fê de ofício, figurando, quanto a licenças, uma ausência por 15 dias.

Quanto a interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, constam tais detalhes do certificado de tempo de serviço do referido ferroviário, apenso ao inquérito administrativo (R. 111.900) de 25 de agosto de 1939.

Além, como se constata do predito documento, Carlos Lopes Ribeiro não tem interrupções nem exonerações, apenas tem licenças sem von elementos, num total de 1 mês e 3 dias, e 6 meses, 17 dias e 5 horas de faltas não justificadas, e o tempo líquido de serviço de 13 anos, 6 meses, 20 dias e 5 horas.

Director Geral.

Anexo: -1-

17.1.40

LOCOMOÇÃO

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Sr. CARLOS LOPES RIBEIRO

Carpinteiro (Categoria)

dos mesmos consta o seguinte :

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
-	-	-	<u>ELOGIOS</u> Nenhum elogio consta de sua fé de officio.
23	12	938	<u>PUNIÇÕES</u> Foi suspenso por 15 dias como punição pelo ato de indisciplina que praticou no dia 22-12-1938, nas Oficinas de Porto Novo, ofendendo o Ajudante Regional Antonio Ribeiro Ferreira, com palavras injuriosas e ofensivas à sua honra.
		
		
		
		

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, I. Krause - Chefe de Serviço - , passei a presente certidão, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1940

(a) I. Krause

CONFERE: (a) No. 10094 Chefe da Repartição.

VISTO: (a) Director Gerente.

Recubrao hoje.

À The Leopoldina Railway Company Limited, atencosa em termo do officio de No. 128, remete nova folha de anteceden-
tas de Paulo Lopes Ribeiro, informando que
interrupções de serviço, licenças, faltas e
exercícios constam do certificado do tempo
de serviço junto a este processo (No. 114).
verdo que, licenças sem vencimento, um
mês e tres dias, e seis meses, dezete dias e
tres horas, não justificadas e o tempo legui-
do, de serviço, treze annos, seis meses, vinte dias
e cinco horas.

As faltas satisfeitas, em emergencia
constante no officio acima indicada, subme-
to a respeito, a' apreciação da autoridade superior.

Em 14 de Janeiro de 1940
Mariano dos Reis
Aux. Cont.

O processo deve ser encaminhado
à esq.ª Sr. Camara, satisfeito,
como foi, sua dignidade a pre-
sida a 1211.

A' consideração do Sr. Diretor
Gen. = 18.1.40
[Signature]



19.1.40

A Consideração do Sr. Presidente
deite colunas restituir os autos
à 3ª Câmara.

Rio, 23/1/40
D. J. J. 1940
29/1/40

Volteu os
autos à 3ª Câmara.

Rio, 3.2.1940
João J. J.
Presidente

De ordem do Sr. Presidente, ^{volto} ~~transmita~~ a presente pro-
cesso ao ~~relatório~~ Sr. Lima Ferreira

Rio, 13 de fevereiro de 1940

Georgina Gilda Larmanno.
Secretario da Sessão

Na conformidade do requerido
em sessão da 3ª Câmara
passo os presentes autos com "vista"
ao Sr. Conselheiro Luiz A. Franca.
S. J. em 5 de março de 1940
Georgina Gilda Larmanno
(Secretaria)

Na conformidade do requerido em
sessão da 2.ª Terceira Câmara, passo
os presentes autos com "vista" ao Sr.
Conselheiro Mathias Costa.

Sala das Sessões em 19 de março de
1940.

Georgina Gilda Lammionho
(Secretaria da Sessão).

fol. 128

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

3ª

CÂMARA

PROCESSO N. 14.620

1939 269

Inquerito administrativo interessado
instaurado pela Leopoldina
Railway contra Carlos Lopes
Ribeiro.

RELATOR

L. Ferreira / "Vista" ao Sr. Conselheiro Luiz A. Franca

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~5, 12, 39~~
13 - 2 - 40

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

banquete, se em diligencia para o cumprimento do art. 1 das "Instruções" - 5-3-40 - O Sr. Cons. Luiz A. Franca pediu "vista" do processo.

12-3-40.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

≡ O Sr. Mathias Costa, pediu "vista" do processo.

PROCESSO N. 12-3-40

19-3-40 — Resolven

não tomar conhecimento, por ter sido encerrado fora do prazo legal, contra o voto do Sr. Ozias, que preferia entrar no merito.

REVISOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO



fl. 129

(30-269-10)

Proc. 11.620/39.

A C Ó R D ã O

1940

ECM/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que The Leopoldina Railway remete, de conformidade com o disposto pelo art. 53, § 1º, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, o original do inquerito administrativo instaurado contra o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada:

CONSIDERANDO que o aludido inquerito não foi procedido dentro do prazo legal, estipulado nas Instruções baixadas por este Conselho, de vez que houve um excesso de muitos dias, quando o prazo para o início e conclusão dos mesmos é noventa dias;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho por maioria de votos, não tomar conhecimento do inquerito.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940.

C. M. Ribeiro Presidente

J. E. de Faria Pereira Relator

Fui presente - *W. de ...* Adj.do Proc. Geral intº

Publicado no Diário Oficial em 25/5/40.

Recebido na 1.ª Secção em 29-5-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SP.

RIO DE JANEIRO, D. F.

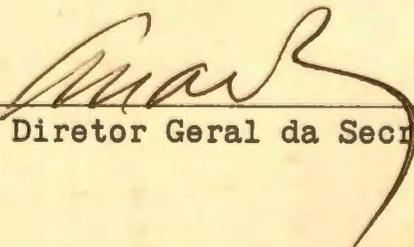
CNT/14.620-39/1- *1243/40*

22 de Junho de 1940

Sr. Diretor-Gerente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela ~~Terceira~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de ~~19 de Março próximo findo~~, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra ~~o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro.~~

Atenciosas saudações.



Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

des 132

SP/

CIT/14.620-39/1-7244/40

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 22 de Junho de 1940

Sr. Carlos Lopes Ribeiro

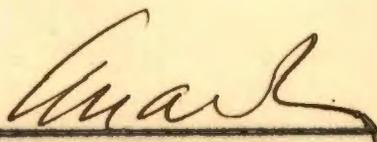
Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Leopoldina Railway Company Limited

_____, resolveu, em sessão de 19 de Março p. findo, julgar não conhecer

o dito inquérito, _____

_____, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 25 de Maio findo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 25 de Junho de 1940

10357/4

27. Carlos Lopes Ribeiro

unto, nesta data,
o documento de fls.
133, protocolado sob o nº

10357/4

1ª Seção, 25-6-40

Favilla Nunes
Esc. "G"

Atenciosas saudações.

Favilla Nunes
Escritório de Trabalho

The Leopoldina Railway Company Limited.

R.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011, 14-(R.P.2296).-

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

14 de junho de 1940.

Ilmo. Snr.
Dr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Em aditamento ao ofício de igual prefixo ao dêste, de 10 de janeiro dêste ano, esta Companhia, não se conformando com a decisão proferida pela Ilustrada Terceira Câmara no processo referente ao inquérito administrativo instaurado contra Carlos Lopes Ribeiro (proc. 14620/39), decisão essa publicada no "Diário Oficial" do dia 25 de maio p.passado, passa ás vossas mãos, afim de, preenchidas as formalidades legais, serem presentes ao Colendo Conselho Nacional do Trabalho, os Embargos opostos á precitada decisão, os quais não só articulam matéria de direito como se acham acompanhados da página n.º 9763 do "Diário Oficial", de 25/5/940, na fórmula do art. 4º, § 4º, do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934.

Atenciosas saudações.-

Anexos:- Razões de Embargos
em 3 fls. c/ 1 anexo.

W. F.
Diretor Gerente.--
p.

The Republic of Brazil Railway Company

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	10357
DATA	15/6/1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	

R. ADMINISTRAÇÃO
D. G. O. R. M. (R. P. 2296) ..

Ilmo. Sr.
Dr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Em atendimento ao ofício de igual pr...
10 de Janeiro deste ano, esta Companhia, não se...
decisão proferida pela Ilustrada Terceira Câmara no...
rente ao indêxite administrativo instaurado contra Carlos Lopes Ri...
beiro (proc. 1450/39), decisão essa publicada no "Diário Oficial"
do dia 25 de maio p. passado, passa às vossas mãos, e em de, presen...
tidas as formalidades legais, serem apresentas ao Colégio Conselho
Nacional do Trabalho, os Embargos opostos à referida decisão, na
qual não se articulam matéria de direito como se acham escomparha...
dos de página nº 2763 do "Diário Oficial", de 25 de maio, na forma
do art. 1.º, § 1.º, do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934.

Atenciosas saudações.
Recebido em 1.ª Secção em 19-6-40
Diretor Geral

Anexos: - Razões de Embargos em 3 fls. o 1 anexo.

134

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Por não se conformar com a decisão proferida pela ilustrada Terceira Câmara, - que se negou a tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário CARLOS LOPES RIBEIRO, julgando-o concluído fóra do prazo legal, - vem "THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED", ora Embargante, recorrer a esse Egregio Conselho, a quem expõe as razões abaixo.

Trata-se do inquérito aberto contra o ferroviário CARLOS LOPES RIBEIRO, acusado de abandono de serviço sem causa justificada, nos termos da alínea f) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931 (P.14.620/39).

A questão, - frize-se bem, - é de ABANDONO DE SERVIÇO -. O Embargado, ausente do serviço, sem causa justificada, desde 7-1-1939, e ainda notificado em 10 de abril do mesmo ano, data em que lhe foi lido o teor da carta, concedendo-lhe o prazo de oito dias para reassumir suas funções, não o fez.

Antes de entrar em outras considerações, salienta a Embargante que o inquérito não ultrapassou os noventa dias conferidos pelo art. 12 das Instruções baixadas pelo Presidente dêsse Egregio Conselho.

Sabe-se que o ABANDONO DE SERVIÇO se caracteriza pela ausência do empregado durante um prazo mais ou menos longo, tendo decidido esse Colendo Conselho que o prazo mínimo para a existência de tal falta é de trinta dias consecutivos. Já se disse acima, estar o acusado, após a notificação de 10 de abril de 1939, faltando ao serviço, logo, o período de trinta dias terminaria, precisamente, em 9 de maio daquele ano, data depois da qual se poderia então iniciar o inquérito, o que foi feito a 17 do mesmo mês.

Des 135

O voto vencido do ilustre Conselheiro Ozéas Motta, a que certamente não passaram despercebidos estes detalhes, foi pela procedência do inquérito administrativo, e, portanto, pela demissão do Embargado.

Quiz o acaso que a Embargante não fosse buscar argumentos, muito longe, para demonstrar haver a Terceira Câmara se afastado dos salutares princípios de justiça que sempre ditaram os seus julgados.

De fato, na mesma página do "Diário Oficial" que publicou a decisão do caso "sub judice", lê-se a de outro idêntico, (abandono de emprêgo sem causa justificada) e proferido pela citada Câmara, cujo teor, "data venia", será transcrito em parte:

".....
"Considerando, preliminarmente, que o presente inquérito foi procedido com absoluta observância das formalidades legais, PORQUANTO O EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DESTA FOI TÃO CURTO, (DOIS DIAS APENAS), E ESSE COMO QUALQUER OUTRO EXCESSO NÃO CONSTITUE NULIDADE, PORQUE A LEI NÃO DETERMINA, EM CASOS TAIS, AO CONTRÁRIO, no art. 13 das Instruções, o prevê, dando-lhe a respectiva sanção que é o pagamento ao empregado, durante o tempo excedente dos noventa dias para a realização do inquérito".- "Diário Oficial" de 25 de maio de 1940, pg. 9.763, processo n.º. 9.588/39) (Doc. n.º 1).

Vê-se, dêste modo, que não importaria em nulidade do inquérito o prazo superior a noventa dias na sua elaboração.

A verdade, porém, é que, no caso de CARLOS LOPES RIBEIRO, não houve excesso de um dia sequer, pois, entre 17 de maio (data da Portaria da abertura), e 11 de agosto de 1938 (data da conclusão), HA, PRECISAMENTE, OITENTA E SETE DIAS.

Desnecessário se torna repetir, quanto ao merito, argumentos já produzidos no relatório.

Isto não impede, todavia, que a Embargante faça ouvir a palavra imparcial e serena do Assistente Técnico do Procurador Geral, Snr. Dr. Arnaldo Sussekind, que assim se manifesta no seu parecer:

".....
"Isto posto, considerando que a transferência não poderia subordinar a atitude tomada pelo acusado, visto que as empresas são soberanas para transferir os seus empregados dentro de suas classes e respeitados os direitos que os amparam, (P.8.018/33); acc. do C.N.T. em sessão plena; P.14.246/34, etc.). considerando, do mesmo modo, que a suspen-

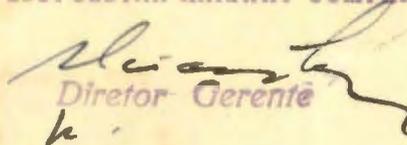
des 136

.....
são que sofrera não pôde ser invocada como
justificativa, porquanto, sendo inferior a
noventa dias, não afetou o seu direito à
estabilidade, (P.8.712/38; acc. da 2a. Ca-
mara, etc.).....
opino pela procedencia da acusação, afim de
ser autorizada a demissão do acusado".

Nada mais resta á Embargante para dizer, depois de tão
solidos e insuspeitos argumentos, cabendo-lhe apenas esperar a re-
forma da decisão embargada, o que de certo se dará para maior pres-
tígio dêsse Alçado Conselho e da

JUSTIÇA TRABALHISTA.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.
Diretor Gerente

Anexo:= 1 pag. do "Diário Oficial", de 25/5/1940
(nº 9763).-

racterizadas e provadas, justificando-se, assim, a demissão solicitada por aquela Estrada;

Considerando, também, que o acusado é reincidente na falta que ora se lhe atribue;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o referido inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Lutz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Lutz Augusto da França*, Relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador geral interino.

Proc. 3.553-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que se fez instaurar contra Laurindo Bispo Leite, acusado de haver furtado o Lloyd Brasileiro remete o original do inquérito administrativo da oficina em que trabalhava material pertencente à Empresa:

Considerando, preliminarmente, que o citado inquérito observou as Instruções vigentes;

Considerando que o acusado não apresentou, apesar de notificado, defesa, correndo, pois, à sua revelia o inquérito;

Considerando que as provas constantes dos autos convencem a procedência da acusação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Lutz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente — *Lutz Augusto da França*, Relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador geral interino.

Processo n. 9.588-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos remete, em conformidade com o disposto pelo art. 51, § 1º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original do inquérito administrativo instaurado contra o gaúcho Ushi, acusado de abandono de emprego sem causa justificada.

Considerando, preliminarmente, que, o presente inquérito foi pedido com absoluta observância das formalidades legais, não houve excesso de prazo para a conclusão deste foi tão curto de apenas, e esse como qualquer outro excesso de prazo não é nulo, porque a lei não determina, em casos tais, ao contrário do art. 13 das instruções o prevê dando-lhe a respectiva sanção, o pagamento ao empregado, durante o tempo excedente de dias para a realização do inquérito;

Considerando que a revelia do acusado robusteceu a conclusão deduzida da prova testemunhal que é unânime em afirmar que o empregado em questão desistiu do emprego, embarcando para os-Aires, onde permanece;

Considerando, finalmente, que o ato do acusado importa em renúncia tácita ao emprego que exercia, fato que caracteriza inofensivamente a infração da alínea f do art. 51, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito autorizando a demissão do referido empregado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Lutz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Moitita*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.251-39 — Visto e relatados os autos do processo interposto por Carlinda Menezes Magalhães da decisão proferida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe concedeu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado durante os períodos de 7 de dezembro de 1929 a 22 de agosto de 1 de junho de 1931 a 15 de janeiro de 1935;

Considerando que no arrazoado de fls. 14/16 a recorrente expõe sua pretensão no Decreto-lei n. 627;

Considerando que "a exposição de qualquer dúvida sobre a validade bem como toda reclamação fundada na execução dos arts. 627, de 18 de agosto, 720, de 21 de setembro de 1931, de 21 de janeiro de 1939, será submetido imediatamente e diretamente ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelos interpostos ao Conselho Nacional do Trabalho, ou pelos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 1.129, de 2 de março de 1935)";

Considerando, assim, que, em se tratando de reclamação interposta na execução do decreto n. 627 citado, está a matéria, em princípio, afeta à S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, deferiu competência especial para solucioná-la, após a comissão especial que funciona junto ao seu Gabinete;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em conformidade, submeter o processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *Lutz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

137

Proc. n. 563/40 — Vistos e relatados os autos do processo administrativo que a Companhia Brasileira de Aposentadoria e Serviços Urbanos instaurou contra o ferroviário João de Abreu, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada;

Considerando que a falta de João de Abreu, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não foi provada, quer pelos depoimentos produzidos quer pelos documentos de chamada publicados por de

Considerando, outrossim, que todas as formalidades legais, observadas, e que o inquérito foi concluído em várias vezes (documentos produzidos tendo sido promovidas todas as diligências necessárias);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o referido inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 26 março de 1940. — *Mathias Gonçalves*, presidente. — *Mathias Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 22.340-39 — Vistos e relatados os autos do processo interposto por João Manuel Tomaz de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, em virtude de não pagamento de seus salários (contos de réis), em virtude de não pagamento da respectiva consignação mensal (mil e setecentos réis);

Considerando que o empregado João Manuel Tomaz de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, de vez que o pedido do processo não se encontra em condições legais;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para a reforma do processo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Abelardo de Abreu*, presidente. — *Abelardo de Abreu*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 14.178-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à reclamação formulada por Benedito de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, em virtude de não pagamento de seus salários (contos de réis);

Considerando que se verificou a falta de pagamento de seus salários (contos de réis) pelo empregado Benedito de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, em virtude de não pagamento da respectiva consignação mensal (mil e setecentos réis);

Considerando, porém, que a falta de pagamento de seus salários (contos de réis) pelo empregado Benedito de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, em virtude de não pagamento da respectiva consignação mensal (mil e setecentos réis);

Considerando, mais, que este processo não se encontra em condições legais para ser julgado, razão por que deverá ser arquivado, sem prejuízo do direito do empregado, que passará, nessas condições, sujeito ao desconto de 1% da pensão;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para que seja paga a diferença do "quantum" devido ao empregado Benedito de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, em virtude de não pagamento de seus salários (contos de réis) pelo empregado Benedito de Abreu, da Caixa de Aposentadoria e Serviços Urbanos, em virtude de não pagamento da respectiva consignação mensal (mil e setecentos réis);

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *Moreira de Azevedo*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta

Processo n. 5.973.

Autuado: — *Nicolau Abrahão* Ja

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão plena desta data e de 12 de março de 1940, julgou procedente a reclamação interposta pelo Sr. *Nicolau Abrahão* Ja, em virtude de não pagamento de seus salários (contos de réis) pelo empregado *Nicolau Abrahão* Ja, em virtude de não pagamento da respectiva consignação mensal (mil e setecentos réis);

racterizadas e provadas, justificando-se, assim, a demissão solicitada por aquela Estrada;

Considerando, também, que o acusado é reincidente na falta que ora se lhe atribue;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o referido inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Proc. 3.553-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que fez instaurar contra Laurindo Bispo Leite, acusado de haver furtado o Lloyd Brasileiro remete o original do inquérito administrativo que da oficina em que trabalhava material pertencente à Empresa:

Considerando, preliminarmente, que o citado inquérito observou as Instruções vigentes;

Considerando que o acusado não apresentou, apesar de notificação, defesa, correndo, pois, à sua revelia o inquérito;

Considerando que as provas constantes dos autos convencem da procedência da acusação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente — *Luiz Augusto da França*, Relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Processo n. 9.588-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos remete, em conformidade com o disposto pelo art. 51, § 1º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original do inquérito administrativo instaurado contra Siguete Ushi, acusado de abandono de emprego sem causa justificada:

Considerando, preliminarmente, que, o presente inquérito foi procedido com absoluta observância das formalidades legais, porquanto, o excesso de prazo para a conclusão deste foi tão curto (dois dias apenas), e esse como qualquer outro excesso de prazo não constitui nulidade, porque a lei não determina, em casos tais, ao contrário, no art. 13 das instruções, o prevê dando-lhe a respectiva sanção que é, o pagamento ao empregado, durante o tempo excedente dos 90 dias para a realização do inquérito;

Considerando que a revelia do acusado robusteceu a conclusão deduzida da prova testemunhal que é unânime em afirmar que o empregado em questão desistiu do emprego, embarcando para Buenos-Aires, onde permanece;

Considerando, finalmente, que o ato do acusado importa em renúncia tácita ao emprego que exercia, fato que caracteriza inofensivamente a infração da alínea f do art. 54, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito autorizando a demissão do referido empregado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.251-39 — Visto e relatados os autos do recurso interposto por Carlinda Menezes Magalhães da decisão proferida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado ao comércio, durante os períodos de 7 de dezembro de 1929 a 22 de abril de 1931 e 1 de junho de 1931 a 15 de janeiro de 1935;

Considerando que no arrazoado de fls. 14/16 a recorrente enquadra sua pretensão no Decreto-lei n. 627;

Considerando que "a exposição de qualquer dúvida ou omissão, bem como toda reclamação fundada na execução dos decretos-leis ns. 627, de 18 de agosto, 720, de 21 de setembro de 1938 e 1.067, de 21 de janeiro de 1939, será submetido imediata e diretamente ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelos interessados, pelo Conselho Nacional do Trabalho, ou pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 1.129, de 2 de março de 1939, artigo 1º)";

Considerando, assim, que, em se tratando de reclamação fundada na execução do decreto n. 627 citado, está a matéria, consequentemente, afeta à S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, a quem a lei deferiu competência especial para solucioná-la, após a audiência da comissão especial que funciona junto ao seu Gabinete;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 8.424-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Adriano Santos Alves reclama contra o Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reduzindo-o em mentos.

Considerando que a redução de salários imposta ao pela Companhia, em virtude de apresentar o mesmo capacidade consequente à acidente sofrido em trabalho da perna direita), não se justifica em face das declarações (ofício n. 57/3.983/880, de 19 de janeiro de 1940;

Considerando que houve, por parte da empresa, direito que lhe facultava o § 1º do art. 26 do Decreto de 1931;

Considerando, com efeito, que a empresa teve, logo ficar a redução de capacidade de trabalho do reclamante de reduzir os seus vencimentos, na conformidade do citado, não o fazendo entretanto;

Considerando, assim, que não pode a mesma invocar após um ano, por isso que a renunciou;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional julgar procedente a reclamação para o fim de determinar Companhia Paulista de Estrada de Ferro que restabeleça o pagamento de vencimentos do reclamante na importância de 184, no salário-hora, ou de 28040, no de 200 horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Luiz Mendes Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Geral, interino.

Processo n. 18.595-38 — Vistos e relatados os autos em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul remete, em conformidade com o disposto no art. 53, § 1º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original de inquérito administrativo instaurado contra seu empregado, Sebastião Alves de Souza, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada:

Considerando, preliminarmente, que o presente inquérito instaurado fora do prazo legal, pois a empresa levou mais de 90 dias para determinar a respectiva abertura, quando a lei determina que se faça dentro de 90 dias, após o conhecimento da falta grave;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional anular o presente inquérito, e, em consequência, determinar a reintegração do empregado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1940. — *Luiz Mendes Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Geral, interino.

Proc. n. 604/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remete o original do inquérito administrativo que fez instaurar contra Abel de Oliveira Gomes, acusado de apropriado dolosamente da importância de 5:08748, fundamento de que se destinava a ocorrer à compra de títulos para a expedição de correspondência daquele Banco (letra "a", do Decreto n. 24.615, de 1934);

Considerando que, pelas provas produzidas no presente processo ficou plenamente evidenciado a procedência das acusações feitas contra o acusado;

Considerando, mais, que notificado pelo Banco para comparecer ao inquérito, não atendeu a nenhuma dessas notificações, portanto, correr o processo à revelia o que vem demonstrando desinteresse;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *Luiz Mendes Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 14.020/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway remete, de conformidade com o disposto pelo art. 53, § 1º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original do inquérito administrativo instaurado contra seu empregado, roviário Carlos Lopes Ribeiro, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada:

Considerando que o aludido inquérito não foi procedido dentro do prazo legal, estipulado nas instruções baixadas por este Conselho, de vez que houve um excesso de muitos dias, quando o inquérito deveria ter sido concluído dentro de noventa dias;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *Luiz Mendes Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

justificando-se, assim, a demissão solicitada, que o acusado é reincidente na falta que

Câmara do Conselho Nacional do Trabalho referido inquérito e autorizar a demissão do

abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonziz Augusto da França*, Relator.

Waldo de Vasconcellos, Adjunto do Procurador Ge-

istos e relatados os autos do processo em que rindo Bispo Leite, acusado de haver furtado e o original do inquérito administrativo que havia material pertencente à Empresa: preliminarmente, que o citado inquérito observou

acusado não apresentou, apesar de notificação, à sua revelia o inquérito;

as provas constantes dos autos convencem da

Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do acusado.

abril de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonziz Augusto da França*, Relator.

Waldo de Vasconcellos, Adjunto do Procurador Ge-

— Vistos e relatados os autos do processo de Saptos remete, em conformidade com o 1.º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original de inquérito administrativo instaurado contra Siabandono de emprego sem causa justificada:

preliminarmente, que, o presente inquérito foi proervância das formalidades legais, porquanto, a conclusão deste foi tão curto dois dias qualquer outro excesso de prazo não constitui não determina, em casos tais, ao contrário, o prevê dando-lhe a respectiva sanção que regado, durante o tempo excedente dos 90 inquérito;

revelia do acusado robusteceu a conclusão unânime que é unânime em afirmar que o cessistiu do emprego, embarcando para Bueece;

ente, que o ato do acusado importa em re- to que exercia, fato que caracteriza inofis- la alínea f do art. 54, do Decreto n. 20.465, 1.

Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mérito autorizando a demissão do referido

fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Ozéas Motta*, relator.

Waldo de Vasconcellos, adjunto do procurador

— Visto e relatados os autos do recurso Menezes Magalhães da decisão proferida a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de concessão, em Porto Alegre, que lhe indeferiu de tempo de serviço prestado ao comércio, de dezembro de 1929 a 22 de abril de 1931 15 de janeiro de 1935; o arrazoado de fls. 14/16 a recorrente en- o Decreto-lei n. 627;

a exposição de qualquer dúvida ou omissão, não fundada na execução dos decretos-leis 9, 720, de 21 de setembro de 1938 e 1.067, 1), será submetido imediata e diretamente ao Indústria e Comércio pelos interessados, pelo Trabalho, ou pelos Institutos e Caixas de Ape- creto n. 1.129, de 2 de março de 1939, ar-

que, em se tratando de reclamação fundada n. 627 citado, está a matéria, consequente- o Sr. ministro do Trabalho, a quem a lei geral para solucioná-la, após a audiência munciona junto ao seu Gabinete;

Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, meter o processo à consideração do Exmo. Indústria e Comércio.

de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Moreira de Azevedo*, relator.

Waldo de Vasconcellos, adjunto do procurador

Processo n. 8.424-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Adriano Santos Alves reclama contra o ato da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reduzindo-o em seus vencimentos.

Considerando que a redução de salários imposta ao reclamante pela Companhia, em virtude de apresentar o mesmo redução de capacidade consequente à acidente sofrido em trabalho (amputação da perna direita), não se justifica em face das declarações de fls. 19 (ofício n. 57/3.983/880, de 19 de janeiro de 1940);

Considerando que houve, por parte da empresa, renúncia ao direito que lhe facultava o § 1.º do art. 26 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, com efeito, que a empresa leve, logo após verificar a redução de capacidade de trabalho do reclamante, o direito de reduzir os seus vencimentos, na conformidade do dispositivo citado, não o fazendo entretanto;

Considerando, assim, que não pode a mesma invocar esse direito após um ano, por isso que a renunciou;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para o fim de determinar à Companhia Paulista de Estrada de Ferro que restabeleça o pagamento de vencimentos do reclamante na importância de 134, no regime do salário-hora, ou de 280\$, no de 200 horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

Processo n. 18.595-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul remete, em conformidade com o disposto no art. 53, § 1.º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original de inquérito administrativo que fez instaurar contra seu empregado, Sebastião Alves de Sousa, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada:

Considerando, preliminarmente, que o presente inquérito foi instaurado fora do prazo legal, pois a empresa levou quasi dois anos para determinar a respectiva abertura, quando a lei determina se faça dentro de 90 dias, após o conhecimento, da falta grave a apurar;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho anular o presente inquérito, e, em consequência, determinar a reintegração do empregado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, interino.

Proc. n. 604/38 — Vistos e relatados os autos do processo que o Banco do Brasil remete o original do inquérito administrativo que fez instaurar contra Abel de Oliveira Gomes, acusado de haver se apropriado dolosamente da importância de 5:087\$8, sob o falso fundamento de que se destinava a ocorrer à compra de selos postais para a expedição de correspondência daquele Banco (art. 16, letra "a", do Decreto n. 24.615, de 1934);

Considerando que, pelas provas produzidas no presente inquérito, ficou plenamente evidenciado a procedência das acusações sustentadas contra o acusado;

Considerando, mais, que notificado pelo Banco para se defender no inquérito, não atendeu a nenhuma dessas notificações deixando, portanto, correr o processo à revelia o que vem demonstrar o seu desinteresse;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 14.020/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway remete, de conformidade com o disposto pelo art. 53, § 1.º, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original do inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro, acusado de abandono de emprego, sem causa justificada:

Considerando que o aludido inquérito não foi procedido dentro do prazo legal, estipulado nas Instruções baixadas por este Conselho, de vez que houve um excesso de muitos dias, quando o prazo para o infício e conclusão dos mesmos é noventa dias;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho por maioria de votos, não tomar conhecimento do inquérito.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.



1138

Informação.

A Terceira Câmara em sessão de 19 de março de 1940, pelas razões constantes do acordão publicado no Diário Oficial de 25 de maio proximo findo, resolveu por maioria de votos, não tomar conhecimento do inquerito.

A "The Leopoldina Railway Company Limited" não se conformando com o acordão de fls. 129, oferece ao mesmo nos termos do § 4º artigo 4º do Regulamento aprovado com o decreto nº 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. , dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao acusado, "vista" dos presentes autos, nesta Seccção, pelo prazo de 10 dias, na forma da praxe adotada, apresente aos mencionados em bargo a contestação que entender.

A' deliberação.

1ª Seccção, 25-junho-1940

Favilla Rúnica
B. G.



Recebe-se, como proposto.
em 28.6.50

[Handwritten signature]

[Large, dense handwritten scribble]

VISTO. Rio de Janeiro de junho de 1950

[Handwritten signature]
Director da 1ª Seção

CONSELHO
SECRETARIA

CN/SF

CNT/14.620-39/1-

1388/40

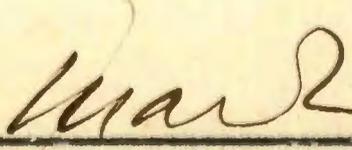
Em 4 de Julho de 1940

fl. 139

Sr. Carlos Lopes Ribeiro
A/C do Sindicato dos Ferroviários da
Leopoldina Railway.

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento d'êste, " vista " do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Leopoldina Railway Company Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela aludida Empresa á resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

The Leopoldina Railway Company Limited.

fls. 140
10/6

IJ.-

Caixa Postal N.º 291,

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,14-(R.P.2296)

Rio de Janeiro.

27 de junho de 1940

Ilmo. Snr.

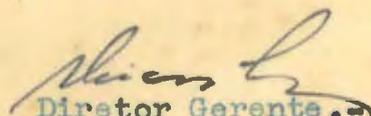
Dr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.-

Dando em meu poder vosso officio CNT/14.620-39/1-
-1243/40, de 22 do fluente mês, agradeço a remessa, que me fi-
zestes, da cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido
pela Terceira Câmara dêsse Alçada Conselho, em sessão de 19 de
março p.findo, no processo referente ao inquérito administrativo
instaurado por esta Empresa contra o ferroviário Carlos Lopes Ri-
beiro.

Esta Companhia não se conformando, entretanto, com
a decisão daquela Ilustrada Câmara, apresentou, dentro do prazo
legal, embargos ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, os quais
deram entrada nessa Secretaria no dia 15 dêste, sob n.º 10.357/40.

Atenciosas saudações.-


Diretor Gerente.-
h

M.A.

PROTÓCOLO Nº 11.422
 DATA 17/7/40

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

2.ª SEÇÃO

3.ª SEÇÃO

CONTABILIDADE

ORGANIZAÇÃO

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ARQUIVO

P.

Companhia Saneamento de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO

S. Paulo, 17 de Julho de 1940

Ilmo. Sr.
 Dr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
 Rio de Janeiro.

Em resposta ao seu ofício de 17/7/40, de 22 do corrente mês, acerca da remessa, que me foi encaminhada, de cópia de ata, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Conciliação e Arbitragem, no processo referente ao indulto administrativo instaurado por esta Empresa contra o ferroviário Carlos Lopes de Almeida, informo que esta Companhia não se conformando, entretanto, com a decisão daquela Instância Câmara, apresento, dentro do prazo legal, embargos ao Acórdão Conselho Nacional do Trabalho, os quais foram encaminhados a esta Secretaria no dia 15 deste, sob nº 10.357/40.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]
 Diretor Geral



fls. 141
M. G.

Sr. Diretor da 1ª. Secção.

Já tendo sido juntados ao processo 14.620/39, os embargos a que alude a Leopoldina Railway no presente ofício, e aguardando os autos, nesta Secção, que o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro ofereça contestação aos aludidos embargos, passo o documento em apreço às vossas mãos, propondo o arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

Junte-se os processos e aguardar a contestação.

Em 13/7/40.

M. G.

Em cumprimento ao despacho supra, juntei nesta data, aos presentes autos, o ofício de fls. 140, no qual a Leopoldina Railway acusa o recebimento do acórdão de fls. 139, e comunica que oferece os mesmos os embargos facultados em lei.

Passando os autos às mãos da autoridade superior, proponho aguardem os mesmos, nesta Secção, o pronunciamento do interessado ao ofício de fls. 139.

Rio, 15 de Julho de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

Agua de - ce por 5.
Luz = 16/7/40.
[Handwritten signature]

Sr. Diretor desta Secção.

Tendo decerrido o prazo estabelecido no despacho supra, sem que o interessado tivesse comparecido a esta Secção a fim de obter "vista" dos autos, passo o presente processo ás vossas mãos, sugerindo a conveniência de se officiar ao Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, indagando si foi entregue ao Sr. Carlos Lopes Ribeiro, e officio constante, por cópia, a fls. 139.

Rio de Janeiro, 1.º de Agosto de 1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

[Handwritten signature]
Occie. n.º, como proposto.
Luz 18/40.

[Multiple handwritten signatures and initials]

VISTO. Rio, de agosto de 1940

[Handwritten signature]
Diretor da 1.ª Secção

18/1/2

CN/SF

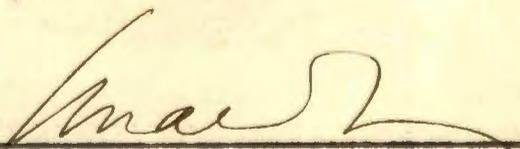
CNT/14.680-39/1- 18/8/40

Em 20 de Agosto de 1940

Sr. Presidente

Com referência ao processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company Limited contra o carpinteiro Carlos Lopes Ribeiro, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento d'este, si foi entregue ao aludido empregado o officio nº 1-1.388, de 4 de Julho próximo findo, transmitido por intermédio d'esse Sindicato e, no caso afirmativo, em que data.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Sindicato dos Ferrovistas da Leopoldina Railway



... 23 de Fevereiro de 1929

... 28-278

... de Janeiro

... de Agosto de 1929

... 18/1/29

Junta

Junta. b.v.t. 16482/0

Dir. 17/9/29

[Signature]

[Signature]
(Garcia Soares)
Diretor Geral da Leopoldina

B143



Sindicato dos Ferrovirios da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Séde: Rua Joaquim Palhares, 643

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

N. S.G.7

Secretaria, 23 de Agosto de 1940.

Snr. Osvaldo Soares

M.D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Oficio C.N.T/ 14.620-39/1-1818/40 de
20 de Agosto de 1940.

O oficio n. 1-1388 de 4 de Julho de 1940 foi enviado ao Snr. Carlos Lopes Ribeiro para Porto Novo, no Estado de Minas, em 6 de Julho, com copia a nossa Delegacia Sindical, naquela localidade.

Estamos aguardando resposta da nossa Delegacia para saber si de fato ele recebeu o referido oficio.

Saudações

Garcia Junior
PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Seccão em 12-9-40

S.3

PROTOCOLO GERAL	
Nº	16482
DATA	10/9/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	RELAZAMENTO
	SECRETARIA
	ESTADÍSTICA



Informaç.

Com o C.N.T. 16482/40, o Sindicato dos Ferrovianos da Leopoldina Railway informa que o ofício N-1388, de 4/7/p.p., foi encaminhado o destinatário para Porto Novo, Estado Minas, com cópia a Delegação desse Sindicato nessa localidade.

Porém, para não se perder a continuidade a guarda do expediente de fls 142.

Atenciosamente,

A. Cruz
unib

Boletim Geral para
informar a todos os
deputados e deputados
em 1940. e fls 134
em 1940.

Atenciosamente
Antônio Carlos

Nada consta ali
a presente data:

Rio de Janeiro, 20/9/40
Euclides de Oliveira
Euclides de Oliveira

Porém - se novamente
ao Sindicato, perguntando se
que alguma coisa se passou

a entrega do expediente
anexo.

em 22/9/40.

Maria
Suitor

Cumprido. em 25/9/40
Maria Aleina M. de Sá Andrade
Uf. Adm. - "f"

VISTO. Rio, 25 de 9 de 1940.

[Signature]
Director da 1ª Secção

15145

CN/SF

CNT/14.620-39/1-

2142/40

Em

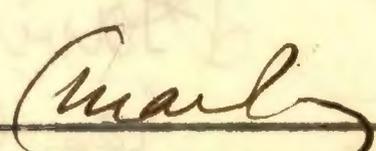
8

de Outubro de 1940

Sr. Presidente

Em atenção aos termos do vosso ofício nº S.G.7, de 23 de Agosto próximo findo, solicito-vos informeis a esta Secretaria, com a possível urgência, si esse Sindicato obteve qualquer resposta da respectiva Delegacia Sindical em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, relativamente á entrega do ofício nº 1-1.388/40, de 4 de Julho de corrente ano, desta Secretaria, do Sr. Carlos Lopes Ribeiro, ex-empregado da Leopoldina Railway Company, Limited.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Sindicato dos Ferrovistas da Leopoldina Railway



Handwritten numbers and dates at the top of the page, including '2412' and '1940'.

Handwritten number '0' enclosed in a large oval.

unto, nesta data,
C.N.T. 2060740.

7-11-1940

Stavilla Nunes
Car. G. T.

Faint mirrored text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.



Sindicato dos Ferrovirios da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Séde: Rua Joaquim Palhares, 643

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

24 de Outubro de 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 1-11-40

100/40

PROTOCOLO GERAL	
Nº	20604
DATA	1/11/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	SECRETARIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	S. E. R. O.

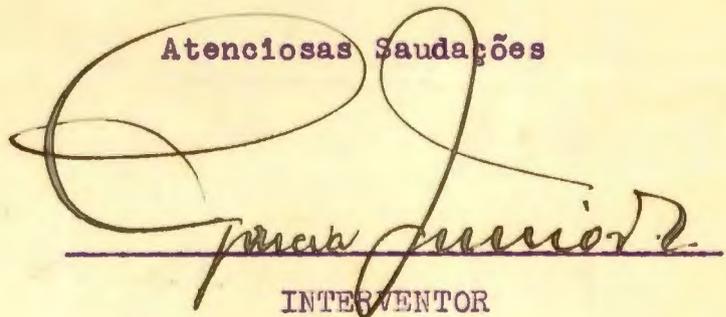
A. P.

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares
 M.D. Diretor Geral da Secretaria do
 Conselho Nacional do Trabalho.

Acusando o vosso officio CNT/14.620-59/1 de 8 do corrente, cumpre-me informar não ter ainda se manifestado a respeito a Delegacia Sindical de Porto Novo.

Todavia, este Sindicato vai ápresentar contestação ao embargos apresentados pela Leopoldina Railway Co. Ltda.

Atenciosas Saudações


 INTERVENTOR

14/10/39





Des/147

Informação

O Sindicato dos Ferrovianios de Leopoldina Railway em res-
posta ao officio cuja copia se
rei a fls. 145, informa não
ter ainda se manifestado a
respeito a Delegacia Sindical de
Porto Novo.

A' deliberação.

7-11-1940

Henrique Viana

Boletim Inf para
informar = 9. XI. 40.

~~Henrique Viana~~

Nada consta.

Dir. 11/11/40
Accacim de
C. U. da Igual

Offic. re. pedido
regime na remun. de
embargos.

Em 13.11.40.

Henrique Viana



[Illegible handwritten notes and signatures]

VISTO. Nos 8 de 11 de 1940.

[Signature]
Diretor da 1ª Seção

fls. 148

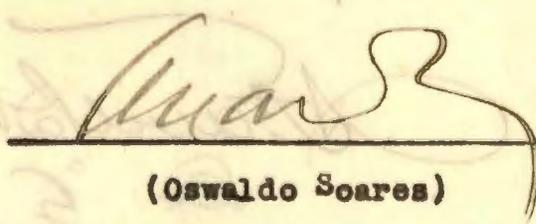
CN/MI

CNT - P. 14620/39 *2504/40* Em *26* de Novembro de 1940

Snr. Presidente:

Em face do processo em que consta o inquéri-
te administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company
contra o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro, solicito vossas pro-
vidências no sentido de ser transmitida a esta Secretaria, com
a possível urgência, a contestação de embargos a qual vos refe-
ris no officio nº S.G. 7, de 24 de Outubro p. passado.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários
da Leopoldina Railway
Rua Barão de Iguatemi nº 58 - Sobrado

1430/41

29 de Novembro de 1941

Gen. Presidente:

o

Muito, nesta data,

C. N.T. 1430/41.

29. 1. 1941.

Stavilthunee
Ex. "G"

Gen. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul
de Leopoldina Railway
Rua Barão de Iguaçu nº 58 - Porto Alegre

16.149

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Séde: Rua Joaquim Palhares, 643

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro



N. S.G.7

22 de Janeiro de 1941.

PROF. GERAL
N. 1430
DATA: 22/1/41
SECRETARIA DO
URANDIA
SECCAO
2.ª SECCAO
SECCAO
CONTADORIA
TI. LIZACAO
C. TERMINA
STATISTICA
S. E. R. O.
S. P.

Exmo. Snr. Dr. Diretor da Secretaria do

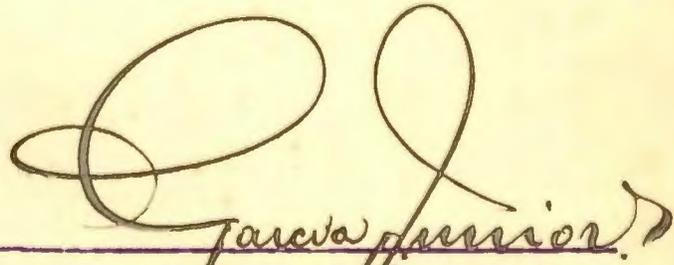
Conselho Nacional do Trabalho

Nesta.-

Recebido na 1.ª Seccão em 23-1-41

O Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway só agora conseguiu o comparecimento a sua séde de associado Sr. Carlos Lopes Ribeiro (Proc. 14620/39), esta é a razão porque não apresentou antes contestação aos embargos oferecidos pela Leopoldina Railway no processo do referido Snr., e que faz agora.

O Snr. Carlos Lopes Ribeiro tendo se mudado de Porto Novo não comunicou á nossa Delegacia de Porto Novo nem á Secretaria do Sindicato, aqui, no Rio de Janeiro, e seu novo endereço de modo que foi difficilimo encontrar o referido Snr., e que só agora conseguimos.


INTERVENOR

F.N.

Pl. 150

Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Séde: Rua Joaquim Palhares, 643

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro



N.

O SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY apresenta contestação aos embargos opostos pela Leopoldina Railway ao acórdão proferido pela ilustrada TERCEIRA CAMARA do Conselho Nacional do Trabalho no Inquerito Administrativo instaurado pela mesma contra CARLOS LOPES RIBEIRO (Proc.14.620/39)

A Embargante, nos embargos apresentados ao acórdão da Ilustrada Terceira Camara no processo de CARLOS LOPES RIBEIRO alega que não excedeu do prazo para inicio e terminação do Inquerito Administrativo, isto é, noventa dias, conforme determina expressamente o Art. 12º das " Instruções baixadas pelo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO para inquerito administrativo de que trata o Art. 53 dos Decretos 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

" O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro de NOVENTA DIAS, contados da data em que a Empresa tiver conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada.

Si prevalecer a argumentação da Embargante, hoje ela conclue, como tem concluido varios inqueritos e tem perdido sempre, os inqueritos com alguns dias, amanhã, com mezes, e finalmente com anos de atrazo na conclusão e remessa de inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho.

Isto, que para a Leopoldina já se tornou um costume, traz para os seus empregados transtornos serissimos, porque conforme é sabido, estes homens que vivem exclusivamente de seus parcos vencimentos, não podem ficar á merce da Companhia durante mezes,

Fl. 151



Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Séde: Rua Joaquim Palhares, 643

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

N.

- 2 -

e, muitas vezes anos seguidos sem receberem um real sequer para seu sustento e familia.

A ilustrada Terceira Camara reconhecendo os prejuizos causados ao Snr. CARLOS LOPES RIBEIRO, e, principalmente, respeitando expresso dispositivo da LEI, resolveu não tomar conhecimento de Inquerito por ter sido concluido e remetido fóra do prazo, não importa de quantos dias, mezes ou anos, e fato é que ela reconheceu e respeitou a LEI.

Pelo acima exposto espera o SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY que, antes de tudo, o EGREGIO CONSELHO PLENO respeitando os direitos de associado CARLOS LOPES RIBEIRO, e, acatando e dando cumprimento a expresso dispositivo de LEI e contribuindo para o decisivo respeito ás LEIS TRABALHISTAS, despreza os EMBARGOS opostos, confirmando o acórdão da EGRÉGIA TERCEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, o que será um acto de

JUSTIÇA

Basilio Guiz
Advogado do Sindicato
Insuito na Ordem sob o
n.º 2.940.



Informação

O Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pela "The Leopoldina Railway" ao acórdão publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1940, apresenta por seu associado Carlos Lopes Ribeiro, a contestação de fls. 150/1. Assim, estando os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da douta Procuradoria Geral, promovo a subida dos mesmos à deliberação do Sr. Diretor desta Seção.

29.1.1941

Haroldo Vianna
D. "G"

Com os embargos e respectiva contestação, faço subir o autos à Seção da douta Procuradoria Geral

em 31.1.41.
Haroldo Vianna
Diretor

do Sr. José de Legadas Vianna
Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1941

Processos em separado
Rio, 3 de março de 1941
José de Legadas Vianna, promotor

Proc. 14.620/39 -

/EB.

Inquérito administrativo instaurado
pela Leopoldina Railway contra Car-
los Lopes Ribeiro.

P A R E C E R

Em pareceres anteriores temos firmado pontos de vista sobre o praso para terminação de inquérito e de sua abertura.

O artº 12 das Instruções que fixa o praso de 90 dias não comina pena alguma no caso do praso de exgotar e o artº 13 apenas ressalva o direito do empregado suspenso pleitear sua reintegração, vencidos os 90 dias, recebendo os ordenados que não pode anteriormente receber.

O vencimento dos 90 dias sem que tenha sido aberto inquérito importa, segundo nosso ponto de vista, em renuncia ao direito de punir o empregado, e, assim, sempre nos temos definido.

Quanto ao caso de abandono de emprego, já não é possível adotar-se a mesma doutrina.

Desde que o empregado não tenha se tornado ao em prego sendo admitido a trabalhar, - o que importaria na desistência do empregador em puni-lo -, em qualquer tempo pode ser feito inquérito para provar abandono de serviço ou chegaríamos ao absurdo que, aberto o inquérito anos depois de se verificar o abandono teria o empregado direito de voltar ao cargo e receber os atrasados.

Parece-nos, e essa tem sido a jurisprudencia do E. Conselho Pleno, que é de se tomar conhecimento dos embargos para apreciar o inquérito e, quanto ao mérito, faço minhas as palavras do parecer de fls. 119 usque 121 opinando pela procedência

152
Jug

das conclusões do inquérito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941.

José de Segadas Vianna
José de Segadas Vianna
Procurador.

7.3

CONCLUSÃO

Nesta data, ficou estes autos conclusos ao
Ex. Mo. Presidente.

em 3 de março de 1941

Luiz Sodré
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro _____

Marcelo Niter

Rio de Janeiro, 15 de 5 de 1941

FNJ
PRESIDENTE

De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra c,
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes
autos ser julgados pela *camara de justiça do trabalho*
Rio de Janeiro, 5 de *junho* 1941

Alvaro de Salles Coelho
Paulo Henrique
Clóvis Maia de Oliveira
(Comissão)

A' C. J. T.

Rio, 6. 6. 41

Francisco Xavier
Presidente
do C.M.T.

3



Designo relator o Sr. Conselheiro JOÃO VILAS-

BOAS

Rio de Janeiro, 18 de JUNHO de 1941

Traybault
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso em relator ~~nomeado~~ Sr. JOÃO VILLASBOAS

Rio, 18 de JUNHO de 19 41

[Signature]
Secretário da CAMARA

Visto

Em 2 de 7 de 1941

[Signature]

Faco ante, auto, com
vista, do SR Carlos
Cupertino de Figueiredo,
conforme parecer
J. S. de Paula de hoje.

9-7-41
[Signature]
secret-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo N. 14620

1939

C.J.T.-35

ASSUNTO

THE LEOPOLDINA RAILWAY CO. OPÕE EMBARGOS AO ACÕRDÃO DA 3ª. CAMARA, de 19-3-940, QUE NÃO CONHECEU DO INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA O FERROVIARIO\$ CARLOS LOPES RIBEIRO, ACUSADO DE HAVER ABANDONADO O SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICADA.

RELATOR

JOÃO VILLASBOAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Distribuido em 18 de junho de 1941

VISTO EM

2/7/41 *Villasboas*

DATA DA SESSÃO

16.7.41

RESULTADO DO JULGAMENTO

Em sessão de 9.7.41 - Vista ao Sr. Cup. Juiz

Em sessão de 16.7.41 - Resolven-se,



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 14600/939

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, pela maioria de seis votos contra um, receber os embargos opostos pela empresa, para, reformando a decisão da Terceira Câmara, considerar que o inquérito foi feito dentro do prazo estabelecido nas instruções do Conselho, e julgar prova da acusação articulada contra o empregado, autorizando, em consequência, sua demissão do serviço.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros João Villa Boas, Geraldo Batista, João Duarte Filho, Alberto Swak, Agênia Motta e Moreira de Azeite,

os quais foram vencedores, e

o sr. Cupertino de Gusmão, vencido,
que despezara os embargos, por cui-
darem que a yalta grave não ficava para
da no inqrito.

~~os quais foram vencidos.~~

OBSERVAÇÕES

Pela empresa falou o advogado
Waldemar Braga.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941

Aquino Bergamini

Secretário

Recebido pela S.A.A. - Em 21/7/41



ACORDÃO
(CJT-35/41)

Proc. 14.620/39

1941

JB/AT

"Recebem-se os embargos, re-
formando a decisão da Ter-
ceira Câmara".

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que "The Leopoldina Railway Company Limited" opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, de 19 de março de 1940, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro, acusado de abandono de serviço sem causa justificada:

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara não tomou conhecimento do inquérito por julgá-lo instaurado fóra do prazo estipulado nas Instruções;

CONSIDERANDO que o vencimento de 90 dias, sem que tenha sido aberto o inquérito, não importa em renúncia do direito em punir o empregado, nem constitui nulidade do inquérito;

CONSIDERANDO, ainda, que não se verificou na espécie o excesso de prazo proclamado no acórdão embargado;

CONSIDERANDO, de meritis, que é improcedente a alegação do acusado de que, desobedecendo à ordem de transferência, ignorava estar incorrendo em falta grave, pois, segundo um princípio tradicional de direito "ninguem pode se escusar declarando ignorar a lei", fato que não pode ser invocado desde que o caso foi entregue ao Sindicato da classe, órgão de defesa e conhecedor da lei;

CONSIDERANDO que a falta grave consistente no abandono de serviço ficou plenamente provada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), receber os embargos de fls. 134/136, para, reformando a

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

decisão da Terceira Câmara, julgar provada a acusação articulada contra Carlos Lopes Ribeiro, aprovar o inquérito e autorizar, em consequência, sua demissão do serviço.

Rio, 16 de julho de 1941.

Aracy Basten

Presidente.

Luiz Vianna

Relator.

Agripino Magalhães

Procurador
Geral interino.

Assinado em 17 8 1941 .

Publicado no "Diário Oficial" de 8 / 8 / 1941 :

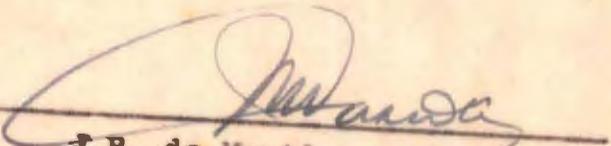
14 620/39 - STD 719/41

Em 12 de agosto de 1941

Sr. Diretor Gerente.

Incluso vos transmito cópia autenticada do
parecer proferido nos autos do processo nº 14 620/39, pela Câ-
mara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho,
Diário não realizada no dia 16 de julho de 1941, e publicado no
oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Sr. Diretor Gerente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

1816
N

Handwritten signature and scribbles at the top of the page.

620/39 - STD 720/41

Em 12 de agosto de 1941

Sr. Carlos Lopes Ribeiro

Síndico do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Ry.

Rua Joaquim Palhares, 643

RIO DE JANEIRO

116.8
Vezho-me do presente para comunicar-vos que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 16 de julho de 1941, resolveu aprovar o inquérito contra vós instaurado e, conseqüentemente, autorizar a vossa despromoção, de conformidade com o acórdão publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

Handwritten signature of J.B. de Martins Castilho
J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Recabdo
em 17/8/41
A. S. P.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 17/8/41
Bernardo Pinheiro Guimarães

Em 12 de agosto de 1941

4250/33 - STD 170/41

Direto.

Dr. Carlos Lopes Ribeiro

R. Leopoldina Ry.

Recebido em 18.8.41

A. S. P.

Rua José de Paiva, 613

RIO DE JANEIRO

16.8.41

Mauro

de Jure

de Jure do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

ões res.

de Jure

de Jure

de Jure

de Jure

de Jure

de Jure

[Signature]

Chefe do Serviço Administrativo
J. B. de Martins Castilho

JRB.

The Leopoldina Railway Company Limited.

R/VJ.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011, 14 - (DAP.1746) - D.T.
-L.S.-

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

29 de agosto de 1941.-

Ilmo. Snr.
Chefe do Serviço Administrativo do
Conselho Nacional do Trabalho.
-Rio de Janeiro-

Dando em meu poder vosso ofício N. 14 620/39 - STD 719/
41, de 12 do cadente mês, agradeço a remessa, que me fizestes, da
cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo n.º ...
14 620/39, pela Câmara de Justiça do Trabalho do Egregio Conselho Na-
cional do Trabalho, em sessão realizada no dia 16 de julho de 1941,
e publicado no "Diário Oficial" de 8 dêste mês.-

Atenciosas saudações.-

Alcides
Diretor Gerente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. D. J. T. / 15531

Entrada 11/9/94

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DTG
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

The Republic of Brazil

Recebido
Und. 4.

[Handwritten signature]

Mr. J. G. 4,
Bernardus Benid Amens

[Handwritten signature]

Recibido em 3.9.94
Q' S. S.
Rio, 3.9.94

[Handwritten signature]

Director

[Faint handwritten signature]
Director Gerente

ADMINISTRACAO
D. G. O. L. M. (D. P. M. L. D. T.)
-1.8.1-



- 271-28.

A The Leopoldina Railway Co. Ltd.,
vem, com o expediente de fl. 162, acor-
sar o recebimento da cópia autenti-
cada do acordão da Câmara de
Justiça do trabalho, que lhe foi
enviada, com o ofício, cuja cópia
consta a fl. 160 de 28 out 41.

Ha, ainda, prazo para
interposições de recurso, por isso, porquanto
figue este aguardando o término do
mesmo. Em 5.9.41

Mauve Mauraia
Escrite

Passo à SE do SA, a fim
de que se viva de informar se
háve interposições de algum re-
curso da decisão de fl. 158.

Em 9.9.41
Guilherme Galvão
Chf. da S.D.I.

Recebido em 10/9/41.

Teve a informar, para o deni-
do fins, que até a presente data não
houve nenhuma interposições de recursos
da decisão de fls 158 e 159

Rio - 10-9-41

Waldo de Laldan de Souza
aux

1941

sem informado, res-
tитуir os presentes autos a S. D. S.

Rio, 10/9/41
de acordo com o ofício
de Sr. J. C.

Penso que pode arguir-se
o presente, à vista da informação
da S. C. do S. A., de vez que está exigida
a prazo para interposição de qualquer
recurso. A autoridade superior

Em 13.9.41
Maués, Marcia
Faturario

De acordo.

Em 16.9.41
Elias Bastos
Chefe de S. D. I.

de acordo com o
apresentado acima
Rio, 16/9/41
Maués, Marcia
Faturario

Acquiescente.

Rio, 18/9/41
Benedito Pinheiro Carneiro
Diretor

Recebido em 15.9.41

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 8 DE outubro DE 1941

Caixa C. Agnel Bastos.

S. D. S.

Rio, 19.9.41

Paulo
L. Melo